

Diário do Legislativo de 15/12/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Hely Tarquínio

Vice-Líderes: Ailton Vilela e Mauro Lobo

2) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Antônio Andrade

Vice-Líderes: José Henrique e Dimas Rodrigues

3) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Bené Guedes

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

4) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Navarro Vieira

Vice-Líder: Paulo Piau

6) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Olinto Godinho

Vice-Líder: Cristiano Canêdo

7) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Rogério Correia

Vice-Líder: Adelmo Carneiro Leão

8) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Djalma Diniz

Vice-Líder: Dalmo Ribeiro Silva

9) LIDERANÇA DO PL:

Líder: José Milton

Vice-Líder: Sargento Rodrigues

10) LIDERANÇA DO PPS:

Líder: Marco Régis

Vice-Líder: Márcio Kangussu

11) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Alberto Pinto Coelho

Vice-Líderes: Eduardo Hermeto, Maria José Hauelsen e Rêmoló Aloise

12) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Paulo Pettersen

13) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Carlos Pimenta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB Presidente

Deputado Doutor Viana PDT Vice-Presidente

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Sargento Rodrigues PL

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Arlen Santiago PTB

SUPLENTES:

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Eduardo Daladier PDT

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputada Elaine Matozinhos PSB

Deputado Ivo José PT

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ambrósio Pinto PTB Presidente

Deputado Eduardo Brandão PMDB Vice-Presidente

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado José Henrique PMDB

SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado José Milton PL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

Deputado Carlos Pimenta PSDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ermano Batista PSDB Presidente

Deputado Antônio Júlio PMDB Vice-Presidente

Deputado Eduardo Daladier PDT

Deputado Agostinho Silveira PL

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado Paulo Piau PFL

Deputado Irani Barbosa PSD

SUPLENTE:

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Olinto Godinho PTB

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado José Milton PL

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Ronaldo Canabrava PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 14 horas

EFETIVOS:

Deputado João Paulo PSD Presidente

Deputada Elaine Matozinhos PSB Vice-Presidente

Deputado Mauri Torres PSDB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Bené Guedes PDT

SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputada Maria José Haueisen PT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado João Leite PSDB Presidente

Deputado Glycon Terra Pinto PPB Vice-Presidente

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Irani Barbosa PSD

SUPLENTE:

Deputada Elbe Brandão PSDB

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado João Batista de Oliveira PDT

Deputado Edson Rezende PSB

Deputado Cabo Morais PL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa PFL Presidente

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB Vice-Presidente

Deputado João Pinto Ribeiro PTB

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado José Milton PL

SUPLENTE:

Deputado Mauro Lobo PSDB

Deputado Paulo Piau PFL

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Edson Rezende PSB

Deputado Agostinho Silveira PL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Márcio Cunha PMDB Presidente

Deputado Mauro Lobo PSDB Vice-Presidente

Deputado Eduardo Hermeto PFL

Deputado Rêmoló Aloise PFL

Deputado Miguel Martini PSN

Deputado Rogério Correia PT

Deputado Olinto Godinho PTB

SUPLENTE:

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado Arlen Santiago PTB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Cabo Morais PL Presidente

Deputada Maria José Haueisen PT Vice-Presidente

Deputado Fábio Avelar PPS

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Adelino de Carvalho PMDB

SUPLENTE:

Deputado Eduardo Brandão PMDB

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Wanderley Ávila PPS

Deputado Arlen Santiago PTB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado João Batista de Oliveira PDT Presidente

Deputado Paulo Piau PFL Vice-Presidente

Deputado Márcio Kangussu PPS

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

SUPLENTE:

Deputada Maria José Haueisen PT

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Fábio Avelar PPS

Deputado Paulo Pettersen PMDB

Deputado Dinis Pinheiro PSD

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Elmo Braz PPB Presidente

Deputado Djalma Diniz PSD Vice-Presidente

Deputado Paulo Pettersen PMDB

Deputada Maria Olívia PSDB

Deputado Marco Régis PPS

SUPLENTE:

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

Deputado João Paulo PSD

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Miguel Martini PSN

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Edson Rezende PSB Presidente

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado Cristiano Canêdo PTB

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

SUPLENTE:

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Ronaldo Canabrava PMDB

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15h30min

EFETIVOS:

Deputado Ivo José PT Presidente

Deputado Amílcar Martins PSDB Vice-Presidente

Deputado Cristiano Canêdo PTB

Deputado Luiz Menezes PPS

Deputado Ronaldo Canabrava PMDB

SUPLENTE:

Deputado Rogério Correia PT

Deputado João Leite PSDB

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Eduardo Hermeto PFL

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Álvaro Antônio PDT Presidente

Deputado Arlen Santiago PTB Vice-Presidente

Deputado Wanderley Ávila PPS

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

SUPLENTE:

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputado Olinto Godinho PTB

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Antônio Andrade PMDB

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputada Elbe Brandão PSDB Presidente

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT Vice-Presidente

Deputado Márcio Cunha PMDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Pastor George PL

SUPLENTE:

Deputado Amílcar Martins PSDB

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 55ª Reunião Especial

1.2 - 56ª Reunião Especial

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 55ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 26/11/99

Presidência do Deputado Anderson Adatao

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Secretário Tilden Santiago - Palavras do Secretário Armando Costa - Palavras do Deputado Federal Zaire Rezende - Palavras do Secretário Milton Tavares - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adatao - Durval Ângelo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Antônio Júlio - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - João Batista de Oliveira - João Paulo - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Rogério Correia - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adatao) - Às 8h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Deputado Federal Tilden Santiago, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representando o Sr. Governador do Estado, Dr. Itamar Franco; Armando Costa, Secretário de Estado da Saúde; Deputado Federal Zaire Resende; Milton Tavares, Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; João Batista Rezende, Presidente da Fundação João Pinheiro; Antônio Bandeira, Secretário Adjunto de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Fernando Lana, Presidente da TURMINAS; Alberto Santoro, Presidente do DENTEL; Deputado Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa; Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário da Assembléia Legislativa; Deputado Márcio Cunha, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se a presente reunião à abertura da Plenária Estadual Construindo o Orçamento Participativo.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir a execução do Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Exmos. Srs. Tilden Santiago, Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representando o Sr. Governador do Estado, Dr. Itamar Franco; Milton Tavares, que, em nome do Executivo, desenvolveu todo o trabalho do processo de construção do orçamento participativo no interior, demais Secretários presentes, Deputados, senhores representantes das várias regiões do Estado, é com a sensação do muito realizado por todos que instalamos, hoje, nesta Casa, a plenária estadual do Programa Construindo o Orçamento Participativo.

Nunca é de mais lembrar que o programa veio atender ao compromisso assumido pelo atual Governo Itamar Franco para com a sociedade mineira, de desenvolver ações de forma compartilhada e democratizada. Este Legislativo - em linha com tal filosofia - deu integral apoio à iniciativa, dela participando efetivamente. Na realidade, projetos como esse fazem parte do compromisso que esta Casa tem com o povo mineiro, pois a grande maioria dos Deputados acredita também na democratização do orçamento como forma de ajudar na construção de um Brasil ideal, em que o homem comum poderá constatar que os recursos públicos estão, podem e devem ser aplicados no atendimento de suas reivindicações.

A participação da Assembléia Legislativa nesse projeto foi também motivada pelo trabalho já desenvolvido durante a realização das audiências públicas, quando o Legislativo mineiro percorreu as variadas regiões de Minas para ouvir as necessidades e reivindicações da população mineira. Na verdade, nas audiências públicas, o processo era unilateral: tanto a população como esta Casa, gestores da iniciativa, nelas acreditaram e a elas deram o melhor de sua contribuição, porém o esforço despendido não encontrou ressonância no Palácio da Liberdade. As propostas que elaboramos com tanto cuidado foram relegadas, e, com isso, frustrou-se um trabalho em que todos nós, naquele momento, acreditávamos. Com o Projeto Construindo o Orçamento Participativo, o caráter unilateral deixou de existir, seu ponto de partida foi o próprio Executivo, recebendo adesões posteriores dos demais Poderes e de nossas comunidades. O resultado aqui está. Além das reuniões municipais, foram realizadas 18 assembleias municipais, em que foram ouvidas as regiões mineiras e acolhidas suas prioridades. Essas foram encaminhadas pela SEPLAN aos órgãos setoriais do Governo, para avaliação das possibilidades de atendimento. Chegamos à plenária estadual, quando vamos hierarquizar as demandas regionais, estando completada a análise dos órgãos do Governo. Estamos também elegendo o Conselho Estadual do Orçamento Participativo, e a ele cumprirá acompanhar e fiscalizar as definições da execução da plenária, bem como agir como instância superior em possíveis pendências. Temos de convir que o trabalho não acaba por aqui: uma parte substancial, que é o atendimento das demandas, será tratada mais adiante. Entretanto, nesta primeira etapa, foram alcançados objetivos de fundamental importância, foi aprofundado o compartilhamento entre os Poderes e a sociedade, além de consolidar-se o processo de interiorização. Quando falamos em interiorização, temos em vista a participação dos municípios. Sempre fomos adeptos da doutrina municipalista, por entender que as comunidades municipais são o retrato da sociedade brasileira. Nelas vive o povo, trabalhando, produzindo, participando e gerando expectativas. O governante que se omitir diante dessa realidade estará condenando seu governo ao fracasso.

O governante tem de admitir que o orçamento já não pode ser peça de ficção, ele deve ser um documento realista que viabilize a condução da matéria em benefício do povo e, para tal, deve ser elaborado com a participação das comunidades. Nesse sentido, gostaríamos, em nome da Assembléia do Estado de Minas Gerais, de comunicar aos senhores que fizemos um acordo com o Executivo para a elaboração do orçamento para o ano 2000. Não sei, e não sabemos ainda, como iremos fechar o orçamento do próximo ano. Primeiro, porque todos sabem das dificuldades, da falta de recursos que efetivamente existe. Todos sabem do confronto que estamos tendo, por necessidade absoluta, com o Governo Federal, mas mesmo assim fizemos uma negociação com o Executivo, e ele cumpriu a sua parte. Estou na Assembléia há 13 anos, e é a primeira vez que vejo o orçamento não vir do Executivo como aquela peça de ficção que conhecemos e de que são exemplo os orçamentos da União, dos Estados e dos municípios. Prova disso é que estamos no final do ano e, pelo menos para Minas Gerais, foram cumpridos apenas 5% daquilo que ficou estabelecido no orçamento da União para ser destinado ao Estado. Chegamos à conclusão de que temos de mudar essa realidade. Num determinado momento, não era possível termos um orçamento que significasse, em primeiro lugar, a vontade da sociedade, que retratasse aquilo de que a sociedade necessita como prioridade, exatamente porque vivíamos num período de exceção, como foi o Governo Militar. Logo após o processo de democratização do País, nós e os Legislativos no campo nacional, estaduais e municipais, deveríamos ter assumido essa prerrogativa principal do parlamento, que era de legislar sobre matéria financeira. No entanto, logo após o restabelecimento do processo democrático, o País começou a viver um processo de inflação, e esse processo inflacionário impedia a União, os Estados e os municípios de ter orçamentos reais. Muito bem, hoje vivemos um período de relativa estabilidade econômica, temos, portanto, de avançar. Nós em Minas, faremos pela primeira vez um orçamento real, e, exatamente por isso, os senhores e as senhoras poderão constatar uma série de coisas que deveriam estar ali, na forma que sempre entraram, na forma de janelas, mas que entravam no primeiro momento, atendiam à expectativa inicial de vários segmentos, várias regiões, mas, no decorrer dos meses, até o fim do ano, não eram cumpridas pelo Executivo, por falta de recursos. Neste ano, o Executivo fez a sua parte, e nós, na Assembléia, esperamos fazer nossa parte. Transformar a proposta orçamentária do Executivo no orçamento geral do Estado, numa peça efetiva de planejamento, e não de ficção, como era no passado. Nesse sentido, queremos exatamente dizer aos senhores e às senhoras, que vão acompanhar o orçamento participativo, que esperamos que nesse processo de renegociação de dívida... Minas, hoje, sofre porque está conseguindo pagar e cumprir todos os seus compromissos, até porque nossos recursos são bloqueados antes mesmo de chegarem ao Tesouro Estadual. Mas a realidade de outros Estados é muito pior do que a realidade de Minas: mais de 8 dos 27 Estados da Federação já estão com folha de pagamento atrasada, não estão conseguindo cumprir com uma de suas obrigações mínimas: pagar o funcionalismo, e temos a certeza absoluta de que não darão conta de pagar muito menos o 13º salário. Esperamos, até o mês de janeiro, estar com o 13º totalmente pago. É uma realidade que, no decorrer de todo o ano de 1999, esta administração teve de cumprir, com alguma coisa em torno de R\$250.000.000,00 para que o Estado pudesse fazer face a seus compromissos com o funcionalismo. Muito bem, no ano de 2000, não teremos essa obrigação, porque esperamos resolver o problema do 13º salário, não de forma dividida, como foi neste ano, mas tudo até o mês de janeiro. Com isso, temos a certeza de que, com as ações que a Secretaria de Estado da Fazenda está tomando e naturalmente com o processo inflacionário que está aí, nosso orçamento foi feito em um patamar apenas de 8%, e acreditamos que só com as medidas adotadas para aumento de arrecadação, com as medidas que a Secretaria da Fazenda está tomando, conseguiremos aumentar o orçamento em mais de 10%, e todo esse volume a mais de recursos que entrar serão exatamente os recursos que teremos numa linha negociada com o Governo Estadual, para, então, cumprirmos com as principais decisões do orçamento participativo. O compartilhamento e a interiorização definirão essa primeira etapa de trabalho realizado, passado da ficção para a realidade, a qual irá caracterizar a segunda, quando a peça orçamentária refletindo a vontade popular, poderá atender às reivindicações mais legítimas. O brasileiro comum, o homem do povo, refletindo a vontade popular, poderá atender às reflexões mais comuns. O brasileiro comum, o homem do povo, já tem consciência de que os recursos públicos são escassos, por isso, precisam ser bem aplicados. Os investimentos governamentais em todos os níveis devem ser priorizados de acordo com os interesses da maioria e com nitido sentido da redução das desigualdades sociais e regionais. Essa diretriz de trabalho hoje, é um pressuposto da cidadania e deve estar presente nas definições, que serão adotadas nesta plenária estadual. Nós, Deputados, devemos ser porta-vozes desses interesses populares e, ao mesmo tempo, os fiscais da aplicação desses recursos escassos. Esse é o papel que nos é destinado na construção de uma sociedade mais justa e mais fraterna. Não poderíamos deixar de manifestar nesta oportunidade o nosso protesto contra a política neoliberal em vigor, que está aprofundando a crise brasileira com o aumento do desemprego e o aumento da miséria e da fome na medida em que o Governo obedece às ordens do FMI e do Banco Mundial e privilegia banqueiros e investidores internacionais. Meus senhores e minhas senhoras, é difícil, em nossa avaliação, aceitar a constatação que fizemos no início, quando das audiências públicas, quando saímos com uma proposta de aplicação de poucos recursos, ou seja, de R\$3.000.000,00 para cada uma das regiões e de R\$4.000.000,00 para as regiões consideradas mais carentes do Estado. Muito bem, falamos de recursos para atendimento a todo o Estado, da ordem de R\$50.000.000,00 a R\$60.000.000,00. Muito pouco, é verdade, mas fomos com essa definição estabelecida pelo Governo Estadual à época, e o que colocamos aqui, que é de triste constatação, no atual modelo, é que não foi possível aplicar nem a metade desses R\$60.000.000,00. Estamos falando de R\$60.000.000,00 em um Estado que é considerado a segunda economia do País. Aliás, talvez o Governo não tenha conseguido aplicar nem mesmo 1/3 desses recursos, por causa da política econômica conduzida em nosso País pelo Governo Federal. Mas o que é de triste constatação é que essa mesma política econômica, que não permite aos governantes, seja em nível nacional, seja em nível estadual, seja em nível municipal... Não é só a questão pública: constatamos que não são as Prefeituras e os Estados, a cada ano que passa, estão mais empobrecidos e em piores condições de desenvolver suas políticas públicas, de atendimento à população, mas também todo o resto da sociedade, a cada dia, está pior e mais empobrecida, no campo e nas cidades. Se andamos pelos campos, observamos que os agricultores a cada dia plantam menos e criam menos gado. Se andamos pelas ruas, vemos, com nossos próprios olhos, que a lojinha que havia em determinada rua fechou; que aquela indústria pequena, muitas vezes de fundo de quintal, não existe mais. Então, constatamos esse empobrecimento generalizado.

Constatamos que o Governo está sendo incapaz de sustentar minimamente a economia, para atender às necessidades básicas do povo brasileiro. Mas constatamos, por outro lado, que esse mesmo Governo, praticando essa mesma política econômica, tem recursos, não mais em milhares ou em milhões, mas em bilhões de reais, para salvar banqueiros falidos e outros grandes empresários - não empresários nacionais, que poderiam e deveriam ser assistidos e incentivados com o dinheiro do BNDS, que é o nosso Banco de Desenvolvimento Econômico e Social. Mas esse Banco, que deveria estar financiando a indústria nacional, e esse Governo, que deveria dar a ela seu apoio, estão apoiando os investidores internacionais, para que comprem as indústrias nacionais, públicas ou privadas, que estão dando emprego. E para quê? Para que o investimento estrangeiro venha, para que seja reduzida a oferta de emprego e que tenham mais lucros para mandarem às suas matrizes.

É por isso que dissemos que é fundamental e mais importante do que a aplicação dos recursos - que os senhores, na condição de representantes de duas regiões, aqui vieram fazer com que eles efetivamente cheguem às suas regiões -, exatamente o avanço na percepção do brasileiro de que o recurso público é dinheiro dele. E, com a consciência que temos, Deputados e os senhores, que são representantes de suas regiões, temos o dever de fazer com que essa semente que está nascendo hoje - com a tese de construir um orçamento participativo democratizado, com a participação da população - não pare, que avance sempre, com todas as dificuldades que porventura tenhamos. É muito importante que avancemos, que consigamos concretizar essa vontade e esse desejo no campo estadual, mas é também muito importante que, em cada município deste Estado, possamos trabalhar para fazer com que haja essa compreensão do brasileiro comum, de forma que ele sinta que o recurso público também é dele. E, se fizermos com que haja essa consciência do brasileiro comum, podem ter a certeza de que nenhum governante terá coragem de negar milhares de reais para o atendimento básico à saúde, à educação e ao saneamento básico, ao mesmo tempo em que gasta bilhões com outras áreas da economia, que nunca deveriam ser prioridades de um Governo sério.

Em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, confraternizamos-nos com todos os presentes e com o Executivo, aqui representado pelo Deputado Tilden Santiago e pelo Dr. Milton Tavares, Secretário Adjunto do Planejamento, que desenvolveu todo esse trabalho que está culminando nesta reunião. A todos os que participaram do programa, nossa mensagem de apreço. E nossos parabéns ao povo mineiro, por contar, no orçamento participativo, com válido instrumento para a boa gestão das finanças públicas. Muito obrigado e desculpem pelo longo discurso.

Palavras do Secretário Tilden Santiago

Exmos. Srs. Deputado Anderson Aduato, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Armando Costa, Secretário da Saúde; Deputado Federal e colega, Zaire Resende; Milton Tavares, Secretário Adjunto do Planejamento; João Batista Rezende, Presidente da Fundação João Pinheiro; Antônio Bandeira, Secretário Adjunto da Agricultura; Fernando Lana, Presidente da TURMINAS; Alberto Santoro Pinheiro de Lima, Presidente do DENTEL; Deputado Durval Angelo, companheiro e 2º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado; Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado; Deputado Márcio Cunha, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, demais colegas Deputadas e Deputados Federais e Estaduais presentes, Secretários Municipais, Prefeitos, Vereadores, Delegados, lideranças populares de todo o Estado - temos aqui mais de 100 Delegados -, meus senhores e minhas senhoras, em primeiro lugar, gostaria de manifestar minha alegria e minha emoção em poder, da tribuna da Casa do povo mineiro, representar o Sr. Governador, Dr. Itamar Franco. É uma alegria estar presente a esta reunião, juntamente com o Secretário Armando Costa e com o Secretário Adjunto Milton Tavares, todos nós representando o Executivo. Quero dizer que, se aqui estamos, é porque compromissos inadiáveis do Governador fizeram com que ele precise estar hoje no Rio e em Furnas. Mas o fazemos com alegria, sabendo do apreço, da preocupação e da atenção que Itamar Franco dedica à realização do orçamento participativo. Aliás, não é segredo para ninguém que o esforço pela construção de um governo de centro-esquerda tem como um de seus pilares a participação popular e a busca da construção do orçamento participativo, entre outros mecanismos.

Em nome de Itamar Franco e do Poder Executivo, gostaria de congratular-me pelo caminho já percorrido até agora, em termos do orçamento participativo. E começo por assinar embaixo das palavras e considerações, dos dados, interpretações e opiniões manifestados pelo Presidente da Assembléia Legislativa, até para dizer que, se hoje vivemos um fenômeno de resistência e sentimento de brasilidade em nosso Estado, isso se deve muito à sintonia estabelecida entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, graças à liderança desse jovem Deputado, o companheiro Anderson Aduato. É por isso que assino embaixo de suas considerações, feitas anteriormente, e espero que essa sintonia entre os dois Poderes só venha a contribuir para um avanço na construção de um autêntico poder de centro-esquerda em nosso Estado.

Gostaria de lembrar, nesta reunião, que o orçamento participativo é um processo acumulativo de experiência. Por isso, saúdo os senhores e congratulo-me com Milton Tavares, de quem gostaria de ressaltar a habilidade em mobilizar um grande número de órgãos do Executivo neste empreendimento. Quero congratular-me também com todos os senhores, porque não é fácil construir um orçamento participativo, sobretudo em nível municipal - como sabem os Prefeitos que aqui estão e que vivem essa experiência em seus municípios.

Devemos ter em mente que Minas está entre a minoria dos Estados brasileiros que conseguem levar adiante um orçamento participativo. Como eu disse, esse orçamento é uma experiência que se vai acumulando, e temos um pouco dessa experiência acumulada nessas 18 assembleias populares que foram realizadas e na conjugação dessas 318 propostas já trazidas. Este encontro de hoje já é uma demonstração de que estamos construindo algo de positivo.

Muitos de nós, aqui presentes, regozijamo-nos por esse caminho e pela perspectiva que temos pela frente, ainda mais quando lembramos que estamos em um país, em uma sociedade que viveu 20 anos de ditadura, com o povo alienado da participação política. Vencida a ditadura, ainda estamos lutando para escapar à construção de apenas uma farsa democrática.

Então, não é tarefa simples construir o orçamento participativo no contexto histórico em que vivemos. Quero lembrar que o nosso esforço já é uma conjugação da construção da unidade da democracia representativa com a democracia direta, em que o próprio povo participa da escolha da prioridade dos problemas e da indicação dos recursos. Por isso, creio que devemos nos congratular também por esse início de experiência. Insisto no fato de que o orçamento é uma experiência, baseado no testemunho de Olívio Dutra, Governador do Rio Grande do Sul. Em Porto Alegre, eles levaram três administrações municipais para aperfeiçoar o processo de orçamento participativo. O Olívio conta-nos que, nas primeiras reuniões do orçamento participativo na Capital gaúcha, ele saía dali com um nível de discussão muito baixo, mas com os bolsos cheios de bilhetes de líderes populares solicitando material de construção, remédios e outras coisas de necessidade preliminar de nosso povo.

Portanto, podemos ver de uma maneira positiva a concretização do orçamento participativo. Mas acredito também que estamos diante de um desafio feito pelo Executivo ao Legislativo. Tomara que haja uma saudável competição entre os poderes públicos para saber quem é que colabora com maior força na construção do orçamento participativo. Quem dera que os partidos políticos presentes nesta Casa viessem a travar uma disputa saudável para ver quem seria o campeão na construção do orçamento participativo. Esse tipo de competitividade política é saudável. Com ela, o povo se beneficia.

Gostaria de lembrar também que a realização do orçamento participativo em nosso Estado está sendo feita dentro de um contexto que já foi delineado pelo Presidente Anderson Aduato. Trata-se do momento que vivemos, ou seja, enquanto nos entregamos à descentralização das decisões, à descentralização do poder e à sua popularização, vivemos em um país onde o poder central faz questão - e as reformas tributária e administrativa estão aí para mostrar isso - de centralizar, o máximo possível, o poder de decisão em Brasília. Nadamos contra a maré. Descentralizar poder em nosso País não é a lógica do Governo Federal, não é a receita do FMI.

Então, é nesse contexto de resistência a um Brasil que vem sendo construído dentro de um sistema de alta centralidade em Brasília que colocamos o nosso tijolinho para a construção da nova pátria, do novo País e de um novo povo. É importante que essa postura de Minas Gerais para a construção dessa nova sociedade, dessa nova maneira de administrar e de gerir os recursos públicos não fique apenas nos grandes posicionamentos tomados pelo Governador ou pelos nossos partidos políticos. É necessário que, assim como existem grandes tomadas de posição do ponto de vista da política nacional e mesmo no cenário internacional, que haja coerência na construção da nossa administração em Minas.

Tive ocasião de testemunhar, durante a visita do Governador à França, que é possível, sim, a um governante do Terceiro Mundo, a um político da América Latina chegar ao Primeiro Mundo de cabeça erguida, sem se ajoelhar, sem chapéu na mão, pedindo esmolas. Estou vendo aqui um cidadão com a camisa da ATTAC, que é a organização francesa que luta pela aplicação de taxas sobre a transferência de capitais do mundo. Vi quase dois mil membros dessa organização aplaudir Itamar e Dupeyrat, de pé, depois de mostrar a posição de Minas Gerais em face do neoliberalismo e da globalização que se opera no mundo. Isso quer dizer que é possível ao Governador de Minas Gerais ir à França dialogar com a sociedade civil francesa - como através dessa organização, por exemplo, que reúne mais de 8 mil franceses -, dialogar com os políticos, com os homens de poder da França, com o Presidente da Assembléia Nacional, Monsieur Laurent Fabius, com mais de 90 banqueiros e com o quarto Banco da França, o Bread Bank Populaire. Foi possível conversar com os dirigentes do quarto Banco existente no cenário financeiro francês, de igual para igual. E quando o Presidente da Assembléia Nacional Francesa disse ao Dr. Itamar, na minha presença e na do Dupeyrat, que é preciso ter cuidado com a questão da globalização porque é um fato consumado e não podemos nos colocar contra ela, que se trata da consolidação de uma luta de concepções e de idéias, foi preciso ter firmeza para interrompê-lo, como fez o Dr. Itamar, para dizer que pouco importa a luta das concepções, pouco importa distinguir a globalização "a la americaine" e a mundialização "a la française", porque pouco importam as concepções, uma vez que as conseqüências do neoliberalismo e da globalização quem paga somos nós, os povos latino-americanos, os africanos e os asiáticos.

Então, é nesse contexto do posicionamento ousado de um Estado que já teve no passado posicionamentos como o de Tiradentes, é nesse contexto de defesa da liberdade em termos amplos e globais que construímos o orçamento participativo, que faz parte da construção do desenvolvimento sustentável, pois o povo é a maior garantia de um desenvolvimento benéfico para a população. O desenvolvimento sustentável será fruto da conjugação dos esforços das autoridades, do Estado e do setor produtivo. Mas o setor produtivo e o Estado não concretizarão o desenvolvimento sustentável do Brasil se não houver a pressão, a mobilização e a organização da sociedade civil e, neste caso concreto, se não houver a mobilização e a organização dos mineiros. Então, acredito que a concretização do orçamento participativo seja uma maneira de sermos verdadeiros e autênticos nessa posição que, desde janeiro, Minas Gerais vem tomando no cenário nacional.

Quero terminar falando sobre a questão do desafio que está colocada para os Poderes e para os partidos políticos, para ver quem contribui mais para a concretização das reivindicações reunidas pela população e vindas diretamente da população. Essa é uma saudável competição, uma vez que o orçamento participativo não é privilégio nem monopólio de meu partido, que começou nas administrações municipais. Ele é coisa de todos nós, do nosso povo, de todos os partidos. Espero que haja esse empenho, espero que haja criatividade no Executivo e no Legislativo, para que sejam concretizadas as demandas. Desse modo, estaremos dando continuação à caminhada de libertação do povo mineiro em face da besta apocalíptica que é a globalização e o neoliberalismo. Estaremos dando seqüência a essa tradição de defesa da liberdade, mas não a liberdade apenas como sentimento vago e folclórico de Minas Gerais: a liberdade concretizada na vida da sociedade mineira, com uma melhor distribuição de renda, com o atendimento das necessidades primárias do nosso povo.

Não posso deixar também, como Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de congratular-me com o crescimento da consciência ecológica da população.

Surpreendeu-nos a todos nós, do sistema de defesa do meio ambiente, o fato de, nas audiências públicas, sem nenhum direcionamento de nossa parte, ver surgirem as questões ambientais entre as três ou quatro prioridades da população. Isso significa um avanço na consciência cidadã de Minas Gerais. Que Minas seja esse laboratório, essa grande experiência de construção de uma sociedade diferente, de um projeto alternativo para o Brasil, que escandaliza a população com a corrupção, com o autoritarismo que estamos vendo. Parabéns, senhores delegados. Espero que essa audiência pública reunindo todos os delegados do Estado, seja o símbolo da grandeza e da força democrática do povo mineiro. (- Aplausos.)

Palavras do Secretário Armando Costa

Sr. Presidente da Assembléia, Deputado Anderson Aduino; Deputado Tilden Santiago, Secretário de Meio Ambiente, representando o Governador Itamar Franco; Deputado Federal Zaire Resende; Deputado Márcio Cunha, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira; Deputado Durval Ângelo, Vice-Presidente desta Casa; Deputado Gil Pereira, Secretário da Mesa; Deputado Bené Guedes, Líder do PDT; Deputado Marco Régis, Líder do PPS; Deputado Edson Rezende, Líder do PSB; Deputado Carlos Pimenta, Líder da Minoria; Deputado Tadeu Leite, que participou do orçamento participativo; Deputados Agostinho Patrús, Eduardo Daladier, Elbe Brandão, Fábio Avelar, João Batista de Oliveira, João Paulo, Márcio Kangussu, Maria José Hauelsen, Maria Tereza Lara, Wanderley Ávila e Adelmo Carneiro Leão; Srs. Alberto Santoro, do DETEL; Antônio Barbosa, Secretário Adjunto da Agricultura; Fernando Lara, da TURMINAS; João Batista Resende, da Fundação João Pinheiro; João Bosco Senra, Presidente do IGAM; Dr. Jésus Fernandes, representante da FHEMIG; Presidente da Associação Mineira de Regionais de Municípios; Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais aqui presentes; assessores municipais; Vice-Diretora da UEMG, Profª. Ana Adelina; Presidente da FEMAM, Prefeito Antônio Gondim; representantes da imprensa, assessores; Dr. Milton, vice adjunto da Secretaria de Planejamento, representando o Secretário Manoel Costa, o que podemos dizer aqui para ser rápidos e objetivos? Quero cumprimentar os Deputados Anderson Aduino e Tilden Santiago por terem dito que não podemos mais fazer orçamentos que sejam verdadeiras peças de ficção. Estamos atravessando uma crise brutal no País, com o enfrentamento provocado por um país aberto ao capital externo. Temos que ser realistas e pragmáticos para aplicar nossos poucos recursos onde eles possam corresponder e responder efetivamente em cada setor.

Na área da saúde, o que é que gostaríamos de ver aprovado, daquilo que foi aprovado no orçamento participativo? Foram apresentadas 65 propostas aprovadas nas assembleias regionais, que estão aqui e foram catalogadas por nós. Gostaríamos de excluir - e isso ficará para discussão da Casa - 15 propostas caracterizadas por construções novas. Não existe a indicação para a construção de outros hospitais no Estado ou no País. Isso é desnecessário. Em caráter excepcional, pode-se até construir um hospital. Quando os Prefeitos me procuram, tenho dito isso a eles, que vêm de cidades pequenas, uma vez que as maiores já têm hospital. Pergunto-lhes: "Vocês têm uma policlínica?". Eles dizem: "Não. Temos um posto. Queremos ampliá-lo, queremos um consultório médico, um gabinete odontológico, um laboratório e, se possível um aparelho de raios X e quatro ou cinco camas". Numa cidade pequena, não se justifica a construção de um hospital. No caso de urgência, transfere-se o caso para uma cidade maior. Então, estamos desaconselhando essa construção. Essa é a política da Secretaria da Saúde. Pode haver alguma exceção, mas, de nossa parte, achamos que não. O número de leitos que temos no Estado resolve plenamente nosso problema e é considerado pela Organização Mundial de Saúde como suficiente para atender às nossas necessidades.

Temos, em Belo Horizonte, 3,34 leitos por mil habitantes, e, nas regiões do Estado, a média é de 3 leitos por mil habitantes.

A cobertura hospitalar do SUS está na seguinte faixa: Belo Horizonte interna 8,3% de pacientes por ano. Nas outras cidades do Estado, a média de internação é de 7,31% por ano, o que é razoável. O número vem diminuindo, mas gostaríamos de diminuir-lo ainda mais.

Temos a apresentar 25 projetos que esperamos sejam contemplados pelo orçamento participativo. Vou deixar com o Presidente, Deputado Anderson Aduino, a relação daqueles que julgamos passíveis de atendimento. Há 10 propostas que consideramos prioritárias para a execução da política estadual de saúde. A primeira é a construção da fábrica de medicamento da FUNED.

Na reunião do Conselho Nacional dos Secretários da Saúde de que participei anteontem, pudemos constatar que três Estados são considerados avançados na entrega de medicamentos a seus municípios: São Paulo, Minas e Goiás. São Paulo entregou, até agora, duas parcelas de trimestrais; Minas começou ontem a entregar a segunda, e Goiás também.

Quando os Prefeitos me procuram - todos reclamando, e com razão -, lembro-me da situação dos outros Estados. Somos considerados um dos Estados que está em melhor situação. Já imaginaram como estão os outros?

Vamos justificar a necessidade da construção da fábrica da FUNED.

No ano passado, entraram, no sistema da farmácia básica, cidades com 5.800.000 habitantes. Este ano, entraram cidades com 17 milhões de habitantes, ou seja, mais de três vezes o número do ano passado. Só duas cidades não entraram. Temos 851 cidades no sistema de farmácia básica.

A consequência disso é que nossa produção teve que aumentar de duas a três vezes. Não temos fábrica para fazer isso.

Ano passado, tínhamos apenas um turno. Passamos para dois turnos. O Governador nos autorizou a contratar mais 159 pessoas, e continuamos impotentes para entregar às Prefeituras os medicamentos no prazo que desejamos. Portanto, a construção de uma nova fábrica é vital para nós. Temos o projeto pronto. A estimativa é que fique em R\$16.000.000,00: R\$5.000.000,00 para um galpão onde vai funcionar a linha contínua e R\$11.000.000,00 para a compra de equipamentos.

Gostaríamos, Presidente, que a Assembléia aprovasse, pelo menos, os R\$5.000.000,00 para a construção do galpão. Essa obra não tem benefício localizado. Pelo contrário, o benefício será de todo o Estado. Todos os municípios de Minas Gerais, exceto dois, recebem medicamentos da farmácia básica, como resultado de um convênio feito entre a União, o Estado e os municípios.

Há poucos dias, um Prefeito me procurou e disse: "Secretário, os remédios que recebíamos antigamente e que davam para três ou quatro meses hoje já não são suficientes. Antigamente, só as classes C e D procuravam nossos ambulatórios. Hoje, também as classes A e B os procuram". Os ricos e a classe média vão nos ambulatórios da Prefeitura buscar remédios, porque estão "quebrados". Esse é o fruto da política neoliberal, que o Deputado Anderson Aduino e o Secretário Tilden Santiago tão bem explicaram.

Precisamos mesmo de uma fábrica de medicamentos e gostaríamos que ela já estivesse produzindo no próximo ano.

A segunda proposta é a conclusão das obras e a compra de equipamentos do Hospital Antônio Dias, em Patos de Minas, região do Alto Paranaíba. Os recursos necessários não serão muitos.

Depois, a viabilização de recursos para a aquisição de equipamentos para o funcionamento do Pronto-Socorro de Divinópolis, grande obra que está sendo concluída agora, o término da construção do pronto-socorro regional do Triângulo Mineiro. Não quero iniciar obras, mas terminar as que estão inacabadas; concluir e equipar o hospital de Janaúba e ampliar o hospital da Universidade de Montes Claros, permitindo maior assistência de urgência e emergência e maior capacitação de professores para o Projeto Saúde da Família, na região Norte. O hospital de Janaúba é um elefante branco, com o qual já gastaram uma fortuna. Não temos dinheiro para terminar a obra.

Outras propostas: equipar os hospitais de referência regional para atendimento de urgência, de acordo com o planejamento participativo dos municípios da região. É o hospital... na região Sul; ampliação e reestruturação de três serviços públicos regionais de urgência e emergência em Conceição do Mato Dentro, Curvelo e Sete Lagoas - região central; modernização e aquisição de equipamento para os hospitais de Diamantina, para atender às necessidades dos municípios do vale do Jequitinhonha - região Jequitinhonha I; equipar os hospitais de referência microrregional de Carangola - região Mata I; conclusão das obras do hospital de Teixeiras, com a aquisição de equipamentos para o pronto-socorro de urgência e emergência. Essa obra está bem adiantada, e o hospital já serve à região, não é necessário muito dinheiro para a sua conclusão; recursos para a aquisição de equipamentos para o pronto-socorro de Venda Nova.

Estive em Brasília anteontem, e o Barrias me prometeu complementar o recurso que falta para comprar os equipamentos para aquele pronto-socorro. Estamos fazendo o levantamento do valor necessário, mas deve ficar em torno de R\$2.000.000,00 a R\$3.000.000,00. Temos quase R\$5.000.000,00. Do orçamento geral da União, já estão aqui

R\$3.700.000,00 - que, com juros, dão R\$3.800.000,00. De contrapartida do Estado, temos R\$980.000,00, incluídos os juros. Com isso, faltam apenas R\$2.000.000,00 para completarmos a aparelhagem do pronto-socorro de Venda Nova.

Devo dizer-lhes que a obra daquele pronto-socorro teve início no Governo Newton Cardoso, passou pelos de Hélio Garcia e Eduardo Azeredo. O Itamar, agora, está batendo duro na idéia de que temos que terminá-lo. Para tanto, autorizou-nos a negociar com o Governo Federal. Renegociamos em abril e inauguraremos o hospital em abril do próximo ano. A maior parte fica pronta em fevereiro, mas as obras complementares serão concluídas em abril. Em pouco tempo, o Governo Itamar Franco conseguiu terminar uma obra prioritária no Estado, que vinha se arrastando por três Governos.

Isso, Sr. Presidente, vamos dispensar, assim como o término do hospital da FHEMIG e a reestruturação do hospital de Ubá, outra obra grande, porque temos recursos para isso.

A Secretaria da Saúde, além dessas dez propostas prioritárias para apresentar ao orçamento participativo, ficaria ainda com a construção da fábrica e com as obras do Hospital Antônio Dias, em Patos de Minas. Essas duas obras são necessidades prementes.

Fora isso, há coisas interessantes com referência à área da saúde. No orçamento geral da União - e aqui peço a atenção dos Deputados e Prefeitos que tenham ligação com Deputados Federais, assim como do Deputado Zaire Rezende, que está aqui, hoje -, conseguimos colocar uma emenda de R\$70.000.000,00 para a saúde. É a primeira vez que se consegue algo parecido para a saúde. Fui Deputado Federal por dois mandatos, tenho boas ligações em Brasília e consegui "seduzir" os Deputados.

Desses R\$70.000.000,00, R\$20.000.000,00 seriam para a fábrica da FUNED, que tem estoque de insumos, mas não produz, porque as máquinas são velhas. Temos R\$8.000.000,00 em estoque de insumos, parados ali.

Gostáramos que os senhores trabalhassem para que a emenda fosse aprovada na sua totalidade. Seriam, como já disse, R\$20.000.000,00 para a fábrica da FUNED e R\$50.000.000,00 para a reforma e a ampliação da aparelhagem de hospitais públicos ou filantrópicos espalhados pelo Estado. Isso interessa a todos os senhores.

O que os Prefeitos mais me pedem? Raios X, ampliação ou reforma, sala de cirurgia, pronto-socorro. Não temos recursos para atendê-los. Se conseguirmos aprovar a emenda, no ano que vem teremos recursos para assistir à quase totalidade das cidades do Estado.

Outra obra importante é a fábrica de hemoderivados. Diante do orçamento realista do Governo, não ousou pedir dinheiro para essa fábrica este ano. Vamos discuti-la no próximo ano.

Importantes também são os 7% do orçamento do Estado para a saúde, visando acompanhar a proposta de emenda à Constituição que está no Congresso, que já passou pela Câmara, está no Senado e que, se não houver empecilho, deverá ser aprovada este ano. Se isso acontecer, teremos que adequar o orçamento do Estado para 7%, o que, aliás, não está longe de acontecer. Se houver recursos extra, é lógico que será discutida com o setor de saúde do Estado a melhor aplicação para ele.

Outra coisa que gostaria de dizer a todos é que fizemos esta semana, em Belo Horizonte, um seminário sobre atenção domiciliar terapêutica e desospitalização. Foi um sucesso. O que desejamos é investir na atenção básica, evitar internamentos e fazer com que o cidadão internado possa ir para casa e ser tratado lá. O gasto do hospital diminuiria em 30%, o indivíduo ficaria perto da família, evitando infecção hospitalar e sentindo-se apoiado emocionalmente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado a todos pela atenção e pelo tempo a mim concedido. (- Palmas.)

Palavras do Deputado Federal Zaire Rezende

Senhores membros da Mesa, senhores delegados, senhoras e senhores, estamos presenciando, neste momento, um fato de grande importância na construção da democracia brasileira.

Surgiram, de 1974 a 1986, promovidas por diferentes partidos, experiências participativas em Governos municipais, com a discussão do orçamento e o convite ao povo para governar junto com o líder político. Isso significa que está havendo uma mudança importantíssima na forma de governar.

O Brasil, até então, tinha sido governado pelo princípio da democracia representativa. O cidadão elegia o governante, quer fosse do Executivo ou do Legislativo, o qual ia para o poder e governava como queria, muitas vezes de costas para o povo, sem ouvi-lo e sem dialogar.

O orçamento participativo, a democracia participativa ou, mais perfeito ainda, o planejamento participativo vem mudando a maneira de administrar e vem mudando a qualidade da democracia.

Diria que a democracia brasileira se aprimora. Em 1988, os constituintes, já sob a influência desses governos que estavam acontecendo desde 1974, colocaram no art. 1º, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil: "Todo poder emana do povo". O povo é o dono do poder. Quem governa, quem tem mandato, tem de fazer aquilo que o povo quer. O poder está com o povo. Esta Casa existe porque o povo delega poder àqueles que aqui estão. "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Foi a primeira vez que uma Constituição brasileira colocou a possibilidade de o poder ser exercido diretamente. Ela começou a refletir a mudança que estava acontecendo na prática, no Brasil. A Constituição colocou, no art. 1º, algo que vinha de baixo para cima. Hoje estamos assistindo, aqui, à concretização desse primeiro ano de discussão do orçamento participativo, que é da maior importância.

Fui Prefeito de Uberlândia entre 1983 e 1988. Em 1984, iniciamos a discussão do orçamento participativo em Uberlândia. Discutimos durante cinco anos. Sou do PMDB. Em 1997 e 1998, o PMDB, representado por vários membros, percorreu o Estado de Minas discutindo, procurando elementos para fazer a proposta de programa de seu governo, não importava quem viesse a ser o candidato ao Governo de Minas. Esse programa ficou pronto e foi apresentado nesta Casa, na convenção do PMDB. Em seu programa está a proposta de orçamento participativo. Hoje me sinto muito feliz, porque isso está acontecendo.

Quero chamar atenção para a importância dessa modificação. No início, os municípios estavam fazendo uma experiência democrática. Houve uma experiência muito importante em Lajes, Santa Catarina, entre 1978 e 1982; também em São João da Boa Vista, Piracicaba e outros municípios em todo o Brasil. Isso cresceu, e hoje já temos Governadores, temos Estados praticando esse planejamento participativo. Posso citar o Rio Grande do Sul, do PT; Roraima, do PSB; Minas Gerais, do PMDB.

Percebe-se que isso ultrapassou os partidos. Essa percepção está crescendo em nosso País. É chegado o momento de termos um orçamento, um planejamento participativo em todo o Brasil. Ai, sim, a nossa democracia poderá se aperfeiçoar. A discussão do orçamento participativo é importante, porque permite-se que haja total transparência. É impossível um orçamento ou um planejamento participativo, uma democracia participativa sem total transparência.

Quem governa administra as coisas que são do povo. O povo é o patrão. Quem governa é o empregado do povo e tem de prestar contas de tudo aquilo que faz. Tudo deve ser transparente. A cada mês, o Poder Legislativo e o Poder Executivo devem dar ciência à população daquilo que está acontecendo, daquilo que está sendo feito.

Hoje estamos vendo a finalização dessa primeira experiência. Quero cumprimentar o Governador Itamar Franco, que determinou, com a sua vontade política, fosse realizado o orçamento participativo em Minas Gerais. Quero cumprimentar, na pessoa do Dr. Milton Tavares Campos, a Secretaria do Planejamento, o nosso companheiro de Uberlândia, João Augusto, que nos deu a alegria de nos representar na discussão do orçamento participativo.

Chamo a atenção para outro fato importante, que é a presença do Poder Legislativo, que, muitas vezes, fica ausente do processo de discussão do planejamento participativo. Aqui tivemos e estamos tendo uma perfeita integração entre o Legislativo e o Executivo. Essa experiência de Minas Gerais é fundamental, porque está dando um passo à frente na construção dessa democracia, ao unir o Legislativo com o Executivo.

Manifesto a minha alegria e dou parabéns a todos os companheiros, delegados e delegadas de vários partidos, aqui presentes para levar à frente essa experiência. Tenho a certeza de que isso suscita novos degraus nesta escalada da construção da democracia no Brasil.

Antes de terminar, gostaria de lembrar que a nossa Constituição é a alma do País. Como a nossa alma orienta o nosso pensamento e nos permite decidir e tomar rumos, a Constituição é a alma do País.

A nossa Constituição, em seu art. 1º, diz que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, constitui-se num Estado democrático de direito e tem como fundamentos a soberania e a cidadania.

Isso que estamos vendo confere cidadania ao povo mineiro, cidadania que está sendo tirada pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, e soberania, que ele não preservou. Estamos vendo o Governo Fernando Henrique Cardoso se curvar docilmente, diria de forma humilhante, diante das exigências do Fundo Monetário Internacional.

O Brasil, no ano passado, quebrou. Com a crise da Rússia, o Brasil quebrou e foi obrigado a recorrer ao FMI. Para socorrer o Brasil, o Presidente Fernando Henrique Cardoso abriu mão de nossa soberania. A cada três meses, o FMI vem ao Brasil para verificar se tudo que está estipulado está sendo cumprido. Não tem nada que ver com a ajuda econômica, mas interfere nas decisões, nas políticas sociais, interfere na política dos governos dos Estados. A dificuldade de os Estados negociarem com a União existe, porque o FMI tem as suas exigências e o Governo Federal tem de seguir esses padrões. A cada três meses, o FMI faz essa fiscalização.

Continuam ainda a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político. Além de construirmos a democracia, de restaurarmos o nosso sentido de amor próprio, amor pela nossa cidade, amor pelo nosso Estado, amor pelo Brasil, é importante que restauremos o nosso símbolo, a nossa Bandeira, que todo o povo brasileiro, num sinal de reação contra essa entrega feita em nível federal, passe a usar a nossa Bandeira em nossa casa, a nossa Bandeira em todos locais. É importante usarmos camisas com as cores verde e amarela, é necessário que afirmemos a nossa dignidade como povo, a nossa dignidade como nação, a nossa soberania. Para sermos democráticos, é importante que fatos como esses se repitam em todo o País. Muito obrigado.

Palavras do Secretário Milton Tavares

Sr. Presidente, Deputado Anderson Aduato; Deputado Federal Tilden Santiago, representando o Governador Itamar Franco; Deputado Zaire Resende; Secretário de Estado da Saúde, Sr. Armando Costa; Deputado Márcio Cunha, da Comissão de Orçamento; Deputado Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa; Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário; líderes partidários; demais Deputados; dirigentes do Poder Executivo; Prefeitos; Vereadores; assessores municipais; técnicos do Legislativo e Executivo; delegados e delegadas; imprensa; senhoras e senhores; represento, neste momento, o Secretário Manoel Costa, que está em viagem à França, juntamente com uma comissão do Governo Estadual, em missão que lhes foi dada pelo Governador Itamar Franco.

Gostaria de dizer que os 138 delegados regionais aqui presentes representam os quase 4 mil delegados municipais que se reuniram em 18 assembleias regionais, que, por sua vez, representaram cerca de 50 mil pessoas, que debateram os problemas e as possibilidades do orçamento do Estado em 763 municípios, que representam 89,5% do total dos municípios do Estado.

Esse processo envolveu 50 técnicos de planejamento do Poder Executivo, 50 assessores e consultores da Assembléia Legislativa, equipe que rodou 12.000km por todo o Estado, utilizando os finais de semana, para que não fossem prejudicadas as rotinas de trabalho.

No início deste ano as dificuldades foram enormes, porque encontramos o Estado com um déficit fiscal de R\$140.000.000,00 mensais, com bloqueios das transferências federais, bloqueios dos créditos internacionais, uma dívida vencida de R\$700.000.000,00 de curto prazo e fornecimentos críticos, como a alimentação de presos, com atraso de quatro meses.

Nos quatro primeiros meses, a nossa Subsecretaria de Orçamento dedicou-se integralmente ao ajuste fiscal, ajuste que foi possível com a redução de R\$200.000.000,00 por ano, no custeio do Estado, com a redução da folha de pagamento, com a não-recondução dos comissionados e a limitação dos investimentos do Estado às contrapartidas obrigatórias.

Dentro de toda essa conjuntura, pudemos contar com a estrutura do Orçamento Participativo da SEPLAN, apenas com cinco técnicos de carreira, além da frustração das audiências públicas, em 1997, que faziam com que os Prefeitos Municipais e os Deputados Estaduais não se dispusessem a abrir um novo processo participativo, enquanto não fossem resolvidas aquelas pendências. Isso levou três meses de negociação. Foi fundamental a atuação do Secretário Manoel Costa, do Presidente Anderson Aduato, da Mesa e do Colégio de Líderes da Assembléia Legislativa, bem como a atuação da Federação Mineira das Associações Microrregionais - FEMAM.

Em especial, tiveram grande participação os Srs. Antônio Gudim, Prefeito Municipal de Pedrinópolis e Presidente da FEMAM; Godofredo Reis, Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira e Presidente da Associação do Bairro Sapucaí; Aparecida Vieira, Prefeita Municipal de Virgíniópolis e da Associação da Bacia do Suaçuí; o Padre Agostinho, Prefeito Municipal de Luz e da Associação do Alto São Francisco; Ronaldo Mota, Prefeito Municipal de São João da Lagoa e Presidente da Associação da Área Mineira da SUDENE.

O Deputado Zaire Resende, um dos precursores do orçamento participativo em Minas Gerais, enquanto Prefeito de Uberlândia, teve papel fundamental junto ao Governador Itamar Franco, ressaltando a importância do orçamento participativo em seu Governo.

Gostaria de ressaltar também a importante participação da Secretaria da Educação, através de suas 41 Superintendências Regionais de Ensino, seus 790 inspetores, suas 4 mil escolas dotadas de telessalas e a sensibilização dos 3 milhões de alunos da rede estadual. Muito importante foram as participações da EMATER, com mais de 600 escritórios nas reuniões municipais; do DER-MG, que cooperou para a distribuição de 2 milhões de folhetos, utilizando a estrutura das concessionárias de transporte intermunicipal de passageiros. A CEMIG divulgou o processo nas contas de luz. O BEMGE e o Itaú patrocinaram a impressão de material de divulgação. A TV Minas fez a TV interativa por meio das telessalas da Secretaria da Educação. E a Assembléia Legislativa teve uma atuação fundamental, por sua experiência nas audiências públicas, que foi extremamente importante para podermos tratar de um tema tão complexo e num território tão complexo, como é o do Estado de Minas Gerais.

Foram 36 órgãos do Poder Executivo que participaram de todo o processo, experimentaram uma grande integração e abriram o debate de política pública, como nunca foi feito na história do Estado. Estamos fazendo não apenas o orçamento participativo, mas um processo de planejamento participativo. E as associações microrregionais de municípios tiveram um papel fundamental, são precursoras desse trabalho de planejamento regionalizado.

Estamos sendo chamados a fazer palestras em todo o País, para mostrar como é a organização do Orçamento Participativo de Minas Gerais. Na próxima sexta-feira, estaremos em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, falando para todos os Estados que estão com iniciativas semelhantes. E o nosso Estado, pela grande integração entre o Executivo e o Legislativo, está sendo visto como exemplo. E a Assembléia Legislativa de Minas Gerais também foi convidada a participar do evento sobre o orçamento participativo em Campo Grande.

Teremos, em seguida, as reuniões temáticas, ocasião em que, como o Secretário Armando Costa já antecipou, o Poder Executivo fará um protocolo de intenções com os delegados, mostrando o que é possível ser feito dentro das limitações dos recursos. Na parte da tarde, elegeremos o Conselho Estadual, que será constituído de três conselheiros por região, além de três representantes dos empresários, três dos trabalhadores, o Presidente da Associação Mineira de Municípios, da FEMAM e da União de Vereadores de Minas Gerais - UVEMIG.

Eu gostaria de lembrar que o papel do conselho não é apenas democratizar as decisões sobre os investimentos e fiscalizar a execução orçamentária, mas tem também uma grande

responsabilidade, que é compartilhar com o Governo - Executivo e Legislativo - as decisões que levem ao aumento das receitas que propiciarão a realização das demandas aqui apresentadas.

Gostaria de lembrar as palavras do companheiro Tilden Santiago, Secretário de Meio Ambiente, de que devemos trabalhar para que seja estabelecida uma concorrência saudável entre o Executivo e o Legislativo e entre os partidos, para ver quem vai ajudar mais a contemplar essas demandas, que não são apenas das regiões, mas de todo o Estado de Minas Gerais. Não são demandas do orçamento participativo; ele é apenas o instrumento, uma ferramenta que permitiu levantar essas demandas, e citamos aqui o Deputado Zaire Rezende, que foi um dos precursores do orçamento participativo. O orçamento participativo ficou muito associado à imagem do PT, que o praticou em vários lugares. Mas tivemos o Prefeito do PMDB em Lajes, Santa Catarina, que se diz um dos pioneiros - e talvez tenha sido -, como também o Deputado Zaire Rezende, em Uberlândia.

Portanto, o orçamento participativo é uma ferramenta que está sendo usada, e o produto que temos aqui são as necessidades do Estado. E é importante o que o Tilden disse, de esperar que haja essa concorrência entre o Executivo e o Legislativo e entre os vários partidos, no sentido de atender melhor a essas demandas regionais.

E queria dizer ao Tilden que o meio ambiente foi a grande estrela do orçamento participativo desse ano. Tínhamos, no início, apenas quatro temas: saúde, educação, desenvolvimento econômico e social sustentável e infra-estrutura. Mas as demandas sobre meio ambiente foram tão grandes, que começaram a despertar em primeiro lugar em várias regiões, daí a decisão de desmembrar o meio ambiente como um tema específico.

A outra estrela do orçamento participativo, que nos surpreendeu muito, foi o turismo. Na área de desenvolvimento econômico, as demandas do turismo, em alguns lugares, suplantaram as da agricultura como no Sul de Minas. Nesse sentido, gostaria de agradecer a presença do Dr. Fernando Lanna, da TURMINAS, que está prestigiando este evento.

Para encerrar, teremos a eleição do Conselho Estadual, hoje à tarde, e a implantação dos conselhos regionais, que seriam constituídos de todos os delegados aqui presentes. Acho que realmente esse é um momento de grande importância para o nosso Estado, como já disse o Deputado Zaire Rezende, e temos medido isso pelas solicitações que temos recebido para apresentar o processo para outros Estados. Muito obrigado. (- Palmas.)

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 14 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 56ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 26/11/99

Presidência do Deputado Márcio Cunha

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Milton Tavares - Suspensão e reabertura da reunião - Esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos - Sorteio da ordem de apresentação da síntese das propostas - Apresentação do relatório do Grupo Temático da Educação - Apresentação do relatório do Grupo Temático da Infra-Estrutura - Apresentação do relatório do Grupo Temático do Desenvolvimento Econômico e Social - Apresentação do relatório do Grupo Temático da Saúde - Apresentação do relatório do Grupo Temático do Meio Ambiente - Votação do conjunto das propostas; aprovação - Apresentação de nova proposta para o Conselho Estadual do Orçamento Participativo; votação; aprovação - Palavras do Sr. Presidente - Anúncio do resultado da eleição para o Conselho Estadual do Orçamento Participativo - Palavras do Sr. Milton Tavares - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Adeldo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Dinis Pinheiro - Eduardo Daladier - Jorge Eduardo de Oliveira - Márcio Cunha - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Márcio Cunha) - Às 14h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Dinis Pinheiro, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Milton Tavares, Secretário Adjunto do Planejamento; Ezequiel Dias Fraga, Delegado Popular de Malacacheta, relator do Grupo Temático do Desenvolvimento Econômico e Social; Wilson Rubens Tonholo Rezende, Delegado Popular de Conselheiro Lafaiete, relator do Grupo Temático da Educação; Nádia de Oliveira Rocha, Delegada Popular de Inhapim, relatora do Grupo Temático da Educação; Antônio Claret Miranda Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, relator do Grupo Temático da Saúde; Cristiano Lamas, Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, relator do Grupo Temático do Meio Ambiente; e Joel Ismar Xavier, Delegado Popular de Ipatinga, relator do Grupo Temático da Infra-Estrutura.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião ao encerramento da Plenária Estadual do Programa Construindo o Orçamento Participativo.

Palavras do Sr. Milton Tavares

(- Houve falta de energia, não foi possível taquigrafar esta parte)... dos três conselheiros estaduais. A região Norte já entregou a relação dos três escolhidos, que são Ronaldo Mota Dias, José Aloísio Nério e Horácio Cristo Barbosa. Foi também entregue uma lista com três suplentes, mas tenho de consultar a coordenadoria, pois parece-me que seria um único suplente. (- Pausa.)

A região Norte entregou o nome de três suplentes, que seriam, pela ordem: Marcelo Maia, Élber Aloísio Souza e Carmem Guiomar Nogueira Alcântara.

O Sr. Presidente - Agora, com a permissão do Secretário, vamos anunciar as regiões que ainda não pegaram a cédula de votação para o conselho estadual: Alto Paranaíba, Central I, Central III, Jequitinhonha, Jequitinhonha-Mucuri, Mata I, Mata II, Noroeste, Norte, Rio Doce II, Sul I, Sul III e Triângulo I. Por gentileza, peguem aqui, na mesa, a cédula de votação para que possamos acelerar o processo de escolha dos conselheiros.

Conforme já anunciado aos senhores, cada região indicará três conselheiros, com um suplente, e, entre os três conselheiros efetivos da região, vocês indicarão um para fazer parte da diretoria executiva.

Farei uma retificação apenas do que eu disse, o resto continua como está: são três conselheiros suplentes, pela ordem; eu havia dito que era apenas um. Eu me equivoquei e estou retificando. São três conselheiros efetivos e três suplentes, pela ordem, e, entre os efetivos, um será indicado para membro da diretoria executiva. Precisamos acelerar esse processo para que possamos terminar os trabalhos da tarde de hoje. (- Pausa.)

As cédulas para eleição do conselho estão sendo distribuídas pela Mesa, à minha esquerda, e deverão ser encaminhadas de volta à Mesa desta plenária, com os nomes dos eleitos por região. Quero acertar com os senhores que até às 15h30min essa etapa estará vencida.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - Neste momento, esta Presidência suspende os trabalhos por 20 minutos para que seja resolvida a questão da eleição dos conselheiros. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Esclarecimentos sobre a Dinâmica dos Trabalhos

O Sr. Presidente - Passamos, agora, a prestar esclarecimentos sobre a dinâmica desta parte da reunião, cuja finalidade é apresentar a síntese das propostas dentro das temáticas de saúde, educação, desenvolvimento econômico e social, infra-estrutura e meio ambiente e eleger os membros do Conselho Estadual do Orçamento Participativo.

Solicitamos àqueles que ainda não apresentaram as cédulas - tínhamos dado o prazo até às 15h30min - que, por gentileza, passem-nas o mais rápido possível para que a Mesa possa computar os eleitos por vocês.

As quatro que estão faltando são: Central II, Rio Doce I, Sul II e Sul III. Por gentileza, aqui, na mesa.

Neste momento, aproveito o ensejo para prestar informações a respeito do conselho estadual. São membros do Conselho Estadual do Orçamento Participativo: os conselheiros eleitos na plenária estadual, que vocês estão elegendo no dia de hoje; os delegados natos citados no art. 20 - são três representantes das entidades empresariais, três representantes das entidades dos trabalhadores, o Presidente da Federação Mineira de Associações Microrregionais de Municípios - FEMAM - o Presidente da Associação Mineira de Municípios e Presidente da União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais - UVEMIG.

O Conselho Estadual do Orçamento Participativo tem por objetivos: 1- acompanhar e fiscalizar a execução das definições da plenária estadual por meio dos mecanismos existentes no Estado; 2- atuar como instância superior para dirimir possíveis pendências.

Sorteio da Ordem de Apresentação da Síntese das Propostas

O Sr. Presidente - Neste momento, procederemos ao sorteio "mutatis mutandis", como foi feito nas plenárias anteriores, que definirá a seqüência em que serão apresentadas as sínteses das propostas de cada área temática.

A Presidência solicita a dois relatores aqui da Mesa que nos ajudem a fazer o sorteio.

- Procede-se ao sorteio.

O Sr. Presidente - O primeiro tema é Educação; o segundo, Infra-estrutura; o terceiro, Desenvolvimento Econômico e Social; o quarto, Saúde; e o quinto, Meio Ambiente.

Apresentação do Relatório do Grupo Temático da Educação

O Sr. Presidente - Passamos a palavra agora aos relatores das propostas temáticas, de acordo com o resultado do sorteio. Em primeiro lugar, o relator do tema Educação, que, na verdade, são dois relatores. Como estabelecemos o tempo de 10 minutos, vamos dar 5 minutos para cada um deles.

A Sra. Nádia de Oliveira Rocha - Em primeiro lugar, quero cumprimentar a Mesa, o Plenário e agradecer a oportunidade de estar participando de um evento importante como o orçamento do Estado. Também quero dizer que compreendemos esse processo como um passo importante para alicerçar a questão democrática no Estado de Minas Gerais. Queremos parabenizar a Assembléia Legislativa, o Governo do Estado, pela Secretaria do Planejamento, que está conduzindo esse processo da forma que foi possível.

Participamos, na Microrregião de Coronel Fabriciano - seria Rio Doce I - de uma reunião, de onde saímos com a incumbência da defesa do ensino profissionalizante, com uma proposta mais específica que seria o ensino agrícola e ambiental. A proposta seria a implantação de uma escola agrícola e ambiental no meu município.

Chegando a Coronel Fabriciano, vimos que a demanda da escola agrícola era universal naquela região. Mais tarde, soubemos que não só na região do rio Doce, mas que a escola agrícola e ambiental era uma demanda de Minas Gerais, demonstrando um caminho a ser percorrido em duas questões: a questão da educação e do desenvolvimento agrícola dentro da auto-sustentabilidade. Por isso, vimos que as propostas ligadas a meio ambiente foram muito bem colocadas.

Diante da situação do rio Doce, continuamos aqui, nesta plenária estadual, com a proposta de defesa da educação profissionalizante. No rio Doce, transformamos a proposta da escola agrícola e a ampliamos para criar um consenso em torno do ensino profissionalizante de 2º grau.

Também em Coronel Fabriciano, na Rio Doce I, aconteceu uma segunda proposta de educação, que se duplicou nessa plenária de educação. Por isso, estamos dividindo nosso tempo. Priorizamos lá o ensino fundamental, o ensino de 2º grau profissionalizante e a questão do ensino superior.

A proposta específica de educação relacionada ao ensino profissionalizante conseguiu ser colocada entre as cinco prioridades em 17 regiões. Isso mostra que Minas Gerais, hoje, tem uma preocupação nesse sentido. Acho que nosso papel é reproduzir para toda Minas Gerais essa preocupação que temos com o ensino profissionalizante e, principalmente, com o ensino profissionalizante agrícola que proporcione o desenvolvimento auto-sustentável e a criação de agroindústrias. Isso significaria que o povo do interior poderia ficar no interior, sabendo o que vai fazer no interior. Vinte e sete cidades na nossa região estavam solicitando ser sede de uma escola agrícola.

Diante disso, é impossível para nós, aqui ou lá, determinar se a escola agrícola vai ser construída, por exemplo, em Inhapim, que é o meu município. Com a plenária de educação houve um amadurecimento, e deixamos essa questão para uma discussão posterior.

Queríamos garantir que fosse colocada no orçamento do Estado a educação fundamental com o sentido profissionalizante. Isso, porque no final do Governo Azeredo viamos ser retirada dos pequenos municípios do interior a possibilidade da profissionalização. No meu município, por exemplo, tínhamos uma escola de contabilidade e uma de formação de magistério; hoje não temos mais, retiraram-nas. Temos um curso médio científico, que não sei até onde irá atender à demanda do aluno do interior do município, que quase não tem a possibilidade de sair para uma universidade.

Para terminar, gostaria de dizer que o nosso grupo de educação ficou incumbido de priorizar a educação profissionalizante dentro de duas vertentes, adaptada à realidade de cada região. Nas regiões onde a economia fosse voltada para a indústria, teríamos de criar uma escola profissionalizante nessa linha, e nos municípios do interior onde a economia fosse voltada para a agropecuária, teríamos de procurar fazer uma formação nessa linha. Mas o principal nesse orçamento é garantir que a educação profissionalizante seja prioridade do Governo do Estado. Assim, contamos com a compreensão desta plenária e dos órgãos dirigentes do nosso Estado. Muito obrigada.

O Sr. Wilson Rubens Rezende - Cumprimento a Mesa e todos os colegas presentes. Gostaria de parabenizar a Mesa pelo trabalho na Comissão de Educação e, em especial, à Profa. Ana Adelina Lins, que soube conduzir bem o processo sobre o ensino superior. Parece-me que todos os municípios solicitaram a extensão da UEMG ou da UNIMONTES. Esse é um pedido vago. Como disse a Profa. Ana Adelina, a UEMG está de portas abertas para atender a todas as regiões. É necessário que a partir da semana que vem os municípios interessados nessa extensão, na implantação da UEMG, tomem as iniciativas. E a UEMG, por meio da Profa. Ana Adelina, irá verificar qual o melhor local para o funcionamento do "campus". Os delegados aqui presentes deverão entrar em contato com os seus respectivos Prefeitos e com a comunidade. Com esse contato e o apoio da UEMG, acreditamos que esse sonho de levar a UEMG para a nossa região irá se tornar realidade a partir do ano 2001. Em razão do tempo, será difícil acontecer no ano 2000.

Quero registrar que ainda é possível entrar no orçamento participativo para o ano 2000 o cumprimento do pagamento das bolsas de ensino superior - audiência pública -, absorção definitiva do "campus" de Ituiutaba pela UEMG. Essa foi a prioridade 3 da região do Triângulo 2. Acharmos que é possível incluí-la para o ano 2000. Todos devem acreditar nessa extensão da UEMG, que é a prioridade 1. Basta correr atrás. Se ficarmos na expectativa de que a UEMG irá nos procurar para verificar se o seu "campus" vai ou não funcionar na nossa região, fica difícil. E a região Central 3, que represento aqui, irá tomar a iniciativa a partir de segunda-feira. Muito obrigado.

Apresentação do Relatório do Grupo Temático da Infra-Estrutura

O Sr. Joel Isnar Xavier - Boa tarde, coordenador Milton Tavares, na pessoa de quem cumprimento toda a Mesa, todas as autoridades, delegados e delegadas aqui presentes. No momento, estou um pouco frustrado. Fui eleito em Coronel Fabriciano para defender esse tema, mas, para satisfazer a vontade de uma associação - que não deu a mínima para um projeto tão bonito como esse -, tive de abrir mão do meu nome e ficar como primeiro suplente. Assim, a ANVA poderia ter o seu representante. Lamento que o representante dessa entidade não se encontre aqui para valorizar um trabalho tão importante.

Gostaria de deixar aqui o meu repúdio ao Governo Federal, esse governo neoliberal, que, a meu ver, é pior do que o da época dos militares. Sou de uma cidade em que há mais de 10 anos trabalhamos com o orçamento popular. Estão de parabéns o Governo Estadual e esta Assembléia Legislativa, que nos têm dado o maior apoio. Onde o povão coloca o dedo vamos ter êxito, porque o povo sabe o que realmente quer.

O que defendemos no nosso grupo temático é o asfalto. Jamais chegará algum benefício para nós sem o asfalto.

Sempre fui contra a duplicação da BR-381, porque acho que de nada adiantaria duplicá-la, se os nossos municípios estão no atoleiro. Fiquei muito feliz ao ver que, no nosso grupo, as 18 regiões também têm como prioridade o asfalto. Como não sou delegado entre os 54 escolhidos para o Estado, isso me tranqüilizou. É muito bom saber que essa proposta é unânime em todas as regiões que necessitam de desenvolvimento. Como já disse, o desenvolvimento não chega a cidade nenhuma se não houver asfalto.

Quero dizer a todos os que foram eleitos para defender o orçamento participativo no Estado que vocês assumiram uma responsabilidade muito grande. Se for para ficar pensando apenas na própria região, o orçamento não é participativo. Realmente, temos de priorizar os municípios que mais têm necessidade. Hoje, no Grupo de Infra-Estrutura, o asfalto foi o mais reivindicado. Esperamos que o Governador, juntamente com sua equipe, valorize essa votação. Já ouvi boatos de que determinada obra, de que determinado benefício está indo para uma cidade. Se isso não passou pela Assembléia, não foi prioridade. Se assim acontecer, com certeza estão nos fazendo de bobos, porque tem de ir para os municípios aquilo que for prioridade, aquilo que defendemos e que vamos ter que defender a partir de agora para os nossos municípios. O asfalto é fundamental; muitas pessoas estão morrendo dentro das ambulâncias em época de chuva porque não conseguem sair dos nossos municípios. (- Palmas.) Portanto, a prioridade 1 do Grupo de Infra-Estrutura é o acesso asfáltico a todos os municípios que ainda não o possuem. Que, posteriormente, possamos pensar em duplicação das nossas BRs.

Quando defendi, em Ipatinga, essa posição, alguém disse que primeiro tínhamos de cuidar das nossas artérias para depois cuidar das nossas veias pequenas. Então, respondi que nunca se ninguém operar primeiro a artéria nem ela entupir; normalmente, entope uma veia pequena perto do coração, e se você não cuidar dela, ela o mata. Primeiro temos de cuidar dos nossos mananciais, das nossas nascentes, para que tenhamos os grandes rios. Se desprezarmos as nossas nascentes, jamais teremos os grandes rios. Se desprezarmos os nossos municípios com as pequenas MGs asfaltadas, jamais teremos o escoamento nas nossas BRs.

Que esta coordenadoria e o Governador do Estado realmente façam valer a opinião popular. Que esse orçamento participativo seja respeitado. Que cada delegado eleito para conduzir esse processo realmente pense como mineiro, pense no coletivo, e não somente em si. Se cada um for defender a si próprio, o Estado pode ficar pior do que está.

Queremos parabenizar cada um de vocês, Prefeitos, dirigentes de associações e sindicatos, que estão aqui para apoiar um projeto como esse. Para mim, que já participo desse projeto há vários anos na minha cidade, o mais importante é a comunidade decidir para onde vão os seus recursos. Desejo a cada um de vocês que realmente tenha asfalto em seus municípios, porque os empresários só irão investir, levando indústrias para eles, se já tiverem sido asfaltados. Com certeza, Minas Gerais ganhará com isso e crescerá muito mais.

O meu obrigado e boa sorte a cada um de vocês, que foram eleitos, e boa sorte a esta Casa, para que ela possa, realmente, estar valorizando cada vez mais o orçamento participativo. (- Palmas.)

Apresentação do Relatório do Grupo Temático do Desenvolvimento Econômico e Social

O Sr. Ezequiel Dias Fraga - Exmo. Sr. Milton Tavares, Secretário Adjunto de Planejamento do Estado de Minas Gerais, as nossas congratulações pelo desempenho e pela firmeza com que administra o nosso Estado. Como representante popular das regiões de Mucuri e Jequitinhonha, digo a V. Exa. que todo o povo do Estado de Minas Gerais é consciente das ações deste Governo, que, com seriedade, com respeito e com firmeza faz ouvir as vozes de Minas Gerais. Então, ao Dr. Itamar felicidade na sua administração. Nós, do Desenvolvimento Econômico e Social, através de discussões, de reuniões, achamos por bem manter as propostas priorizadas das regiões, em respeito às comunidades, àquele povo que se reuniu para escolhê-las. Queremos dizer que, quando respeitamos as bases, quando seguimos os ensinamentos daqueles que nos delegaram alguma obrigação para defendermos os seus direitos e os seus anseios, estaremos cumprindo nossa missão, lealmente, com respeito àquele povo, como esta Assembléia bem o faz. Digo, senhores representantes da Mesa, que Minas Gerais, que o povo deste Estado anseia, em suas prioridades, por ações que visem a gerar emprego e renda nos quatro cantos de Minas. O que desejamos é corrigir aquilo que foi dito, eloqüentemente, pelo Presidente desta Casa, no dia de hoje: que Minas Gerais vê diminuir a sua área de plantio, que Minas Gerais vê diminuir o seu rebanho. O que queremos, senhores, é que existam, no orçamento, recursos que se dirijam para as diversas camadas, que se criem condições de desenvolvimento e de geração de emprego e de renda para todos os municípios do Estado de Minas Gerais. O que queremos, nós que estamos lá, que estamos no vale do Jequitinhonha, no vale do Mucuri, dito muitas vezes "vale da miséria", é apagar essa impressão, que se espalha por todo o Estado de Minas Gerais.

Acredito eu que outras regiões também tenham o mesmo desejo, porque somos irmãos, somos mineiros e, ao escolhermos as nossas prioridades, digamos, a cafeicultura e a fruticultura irrigada, elas poderão gerar emprego e renda e manter o homem no campo. O inchaço, Sr. Secretário, das favelas é fruto dos excluídos. Os excluídos são fruto, Sr. Secretário, dos que não tiveram emprego e que não tiveram em suas regiões condições de se desenvolver. Quando as assembleias regionais escolheram as suas propostas, elas desejaram que essas propostas fossem respeitadas e que aqui fossem confirmados os seus anseios. De uma discussão democrática chegamos a esta conclusão. Acabo de receber um pedido com 50 assinaturas dos membros deste grupo. Segundo o exposto no art. 22, do capítulo IV do regulamento do orçamento participativo do Estado de Minas Gerais, os delegados abaixo assinados solicitam a disponibilização dos recursos totais disponíveis para as 18 regiões do orçamento participativo do Estado, de acordo com critérios de rateio feito entre si, para que sejam geridos, de acordo com as demandas definidas nas assembleias regionais em vista do número de votos recebidos. Ou seja, que as prioridades escolhidas por aquele povo sejam respeitadas e que os recursos sejam colocados à disposição, através da Secretaria, dos órgãos competentes, e viabilizados para aquelas regiões, de acordo com a votação.

Quero parabenizar todos os delegados aqui presentes, todos os nossos representantes do Legislativo, e dizer que nós, ao regressarmos para os nossos lares, teremos a confiança, a certeza de que o que foi proposto aqui será realizado. Temos a confiança e a certeza de que, no orçamento participativo do próximo ano, haverá uma participação maior porque se respeitaram, se atenderam, se viabilizaram as propostas aqui priorizadas. O nosso parecer é esse, e deixamos os nossos agradecimentos a todos os presentes.

Apresentação do Relatório do Grupo Temático da Saúde

O Sr. Antônio Claret Miranda Pereira - Exmo. Sr. Deputado Márcio Cunha, que preside esta reunião, em nome do qual cumprimento as demais autoridades que compõem esta Mesa e outras pessoas cujos nomes já foram declinados. As propostas apresentadas pelo grupo temático da saúde foram priorizadas nas votações ocorridas nas regionais. Então, dessa forma, no nosso grupo temático, entre as 5 primeiras propostas apresentadas nas assembleias regionais, de todas aquelas que estavam agrupadas nas 5 totalizaram 13. Dessas 13, foram escolhidas 5, que passarei a ler para o Plenário. Em primeiro lugar, a mais votada foi a da Região Sul 1, com 18 votos, que propõe equipar os hospitais de referência regional para atendimento de urgência de acordo com o planejamento participativo dos municípios da região e a criação do Piso de Atenção Básica Estadual, o PABE. A segunda mais votada foi a da Região Sul 3, com 12 votos, que propõe a reestruturação de unidades referências secundária e terciária, já existentes, inclusive dos serviços de hemodiálise, com ênfase ainda na implantação e na manutenção dos centros oncológicos e psiquiátricos, esses últimos com núcleos microrregionais de atendimento. A terceira, do Jequitinhonha 1, com 10 votos, que propõe a regionalização e a reestruturação dos hospitais de Araçuaí e de Diamantina e a implementação do piso estadual de atenção básica para atender, com equidade, as necessidades dos municípios do Vale do Jequitinhonha. A quarta proposta foi a do Rio Doce 1, com 10 votos, que propõe o fortalecimento dos consórcios intermunicipais de saúde das três microrregiões, da Associação dos Municípios do Vale do Aço, da Associação dos Municípios da Vertente Ocidental e da Associação dos Municípios do Médio Piracicaba, ressaltando que serão beneficiados aproximadamente 2 milhões de habitantes com assistência precária do SUS e, ainda, que essa regional teve a maior participação em número de votos, em uma primeira plenária do orçamento participativo. A quinta proposta foi a da região Noroeste, com 9 votos, que propõe a criação de um hospital regional equipado com UTI e hemocentro, ressaltando que a região Noroeste atende aproximadamente 1.500.000 habitantes e que não existe hospital público no local. Queremos que conste em ata que não foram submetidas a votação as propostas da Zona da Mata 2 e do Alto Paranaíba, já que serão contempladas, segundo o Secretário da Saúde e o representante da FHEMIG, Dr. Jésus. Então quero agradecer aqui, de público, ao grupo temático que muito me honrou ao me incumbir de fazer esses relatos. Muito obrigado.

Apresentação do Relatório do Grupo Temático do Meio Ambiente

O Sr. Cristiano Lamas - Sr. Presidente, em nome de quem cumprimento a todas as autoridades da Mesa diretora dos trabalhos desta tarde, companheiros Delegados, inicialmente, gostaria de trazer à luz, nesta tarde, as palavras de Ernesto Che Guevara, sem fazer apologia política, em hipótese alguma. Che, quando subia a Serra Mestra em Cuba, dizia a seus companheiros que não agüentava mais e que não queria mais participar daquele embate em prol da conquista do poder em Cuba. Aqui estamos, a palavra nos vem úmida dos bosques cubanos, vamos subindo a Serra Mestra e vamos conhecendo a aurora. Temos em nossa mente e em nossas mãos a semente da aurora. Estamos dispostos a semeá-la e a defendê-la, para que frutifique. Assim será. A liberdade será conquistada nessa terra e em cada rincão da América. Senhores companheiros Delegados, estamos aqui cheios da semente da participação popular e queremos vê-la frutificando em todas as regiões desta imensa Minas Gerais. Portanto, todos os senhores Delegados estão de parabéns por estarem aqui e, mais do que por estarem aqui, estão de parabéns por estarem saindo de suas bases, de suas comunidades, deixando os seus lares, os seus afazeres, para virem aqui representar uma região e representá-la condignamente. Falo isso pela forma como foram discutidos os temas de meio ambiente no grupo que eu agora represento. Agradeço, de público, também a todos aqueles que, naquele momento, outorgaram à minha pessoa o direito de vir aqui representá-los. Senhores, também é com certo receio que venho a esta tribuna, se é que a palavra correta seria receio, mas não, nós que estamos no embate ambientalista não temos receio, e sim estamos propondo um universo melhor, começando do nosso município, um Estado melhor ambientalmente, com desenvolvimento sustentável, depois de passar por temas de tamanha importância e relevância, como educação, saúde, desenvolvimento social e infraestrutura.

Hoje represento uma comunidade. Sou Presidente da Câmara do meu município e sei que esses temas, principalmente desenvolvimento social e econômico, estão latentes nas cabeças dos nossos Prefeitos.

Quero aqui fazer uma observação sobre o que disse o Prof. Milton Tavares, no início de sua fala, pela manhã. Ele falou que ficou surpreso quanto ao tema da questão ambiental, com a participação nas plenárias regionais. Eles estiveram nas regionais, porque foram esses temas também discutidos nas plenárias municipais. Ora, nobre Secretário, isso não é novidade para nós, que estamos lutando nessa área. A consciência está surgindo no nosso povo, emanando da necessidade de termos um meio ambiente saudável, porque isso influirá, com certeza, na qualidade de vida das cidades, mas também na qualidade de vida do meio rural.

É isso ficou latente - e que bom que esteja latente - nesse orçamento participativo. A questão ambiental foi colocada como prioridade. Muitas foram as regionais que entenderam assim e a elegeram como uma das principais questões ou temas a ser colocados e discutidos nesse orçamento participativo. Ora, senhores, em 18 reuniões plenárias regionais, 18 contemplaram questões ambientais entre as 4 mais votadas.

Portanto, representando o tema do meio ambiente, do respeito e da dignidade à questão ambiental, pedimos o apoio dos senhores à proposta que iremos apresentar "a posteriori". A questão ambiental ficou latente nas plenárias municipais e regionais. Assim, aqui, na plenária estadual, não poderemos negá-la em hipótese alguma.

Dentro do tema meio ambiente, as questões que mais preocupam o povo mineiro - e isso ficou claro pelo que foi apresentado no relatório de meio ambiente nesta plenária estadual - são as referentes à água e a resíduos sólidos urbanos, ou seja, lixo.

Venho da Zona da Mata mineira, uma região que não tinha problemas com água até bem pouco tempo. No entanto, neste ano de 1999, nossas nascentes secaram. Muitas cidades da minha região tiveram problemas com falta de água, e isso deixou as comunidades mobilizadas para participar de um evento como esse, mostrando a relevância da água e pedindo soluções e implementação de projetos que a beneficiem em nossos municípios.

Os senhores, que acompanham os meios de comunicação do País, sabem muito bem que, em 2020, teremos problemas sérios com relação à água. Ela será um elemento escasso. Por isso, a partir de hoje, devemos tomar determinados cuidados.

O Governo do Estado, por meio de seus órgãos, juntamente com a participação das comunidades dos municípios, está preocupado e vai produzir políticas ativas, para que não tenha continuação o processo de degradação dos nossos mananciais.

Gostaria de dizer também, senhores, que os nossos Governos não respeitam essa questão da água. Está escrito no capítulo 28 da Agenda 21, aprovada no ano de 1992, no Rio de Janeiro, no item 18.2, o seguinte: "A água é necessária em todos os aspectos da vida. O objetivo geral é assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta".

O item 18.3 diz: "A escassez generalizada, a destruição gradual e o agravamento da poluição dos recursos hídricos em muitas regiões do mundo, ao lado da implantação progressiva de atividades incompatíveis, exigem planejamento e manejos integrados desses recursos".

É nesse sentido, senhores, que nas 18 regionais foram apresentadas propostas pedindo ações no manejo integrado das bacias hidrográficas de nosso Estado e, conseqüentemente, das suas sub-bacias. Minas Gerais possui 14 bacias hidrográficas e inúmeras sub-bacias, compreendendo um complexo hidrológico muito importante, não só para o nosso Estado, mas também para toda a nação brasileira.

Assim, no nosso grupo temático, realizamos uma discussão profícua, inteligente, da qual participaram todos os delegados e o corpo técnico do Governo Estadual, que se fez presente por meio dos vários órgãos que atuam no setor de meio ambiente. Estamos aqui para apresentar a nossa proposta a este Plenário. Peço, veementemente, a todos os senhores apoio especial à questão do meio ambiente.

Não queremos, em hipótese alguma, renegar qualquer outra temática, porque sabemos da importância dos outros temas discutidos e muito bem relatados pelos pares que nesta Mesa encontram-se. Mas peço-lhes apoio em nome de todos os delegados que participaram da temática aqui, em Belo Horizonte, no dia de hoje, em nome de todos os que votaram nas temáticas ambientais na plenária regional e, mais ainda, em nome do povo de Minas Gerais, que, nas plenárias municipais, privilegiou a questão ambiental, privilegiou a questão do manejo sustentável de bacias hidrográficas.

E é assim, senhores, que passo agora à leitura da proposta retirada da temática de hoje. Naquela oportunidade, acatamos as sugestões dos técnicos da SEMAD, do IGAM, do IEF, da EMATER, da COPASA-MG e de outros órgãos constituídos deste Estado, que fazem ações em defesa do meio ambiente. Nossa proposta, para a qual peço apoio irrestrito de todos os senhores delegados, é a seguinte. (- Lê:)

"Criação do Programa Estadual de Recuperação e Manejo Sustentável de Bacias Hidrográficas, envolvendo os seguintes subprogramas: Subprograma Gestão de Resíduos Sólidos; Subprograma Coleta e Tratamento de Esgoto; Subprograma Educação Ambiental; Subprograma Conservação e Recomposição de Matas Ciliares; Subprograma Conservação e Proteção de Mananciais; Subprograma Recuperação de Áreas Degradadas; Subprograma Monitoramento de Atividades Potencialmente Poluidoras; Subprograma Implantação de Parques nas Nascentes dos Rios de Minas, Subprograma Monitoramento da Cobertura Vegetal; Subprograma Monitoramento da Qualidade das Águas, Subprograma Incentivo à Formação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e Subprograma Construção de Microbarramentos e Poços Artesianos. Findando, o Subprograma de Manejo Integrado de Sub-Bacias. Anexa à nossa proposta, colocamos todas as propostas ambientalistas obtidas nas plenárias regionais que tenham interface com todos os subprogramas relacionados.

Como conclusão, senhores, peço, então, o apoio dos senhores delegados a essa proposta maior, uma proposta abrangente que contempla todas as propostas ambientalistas votadas nas plenárias regionais. Portanto, senhores, gostaria que levantassem o crachá, com veemência, no voto da questão temática do meio ambiente. É o que tinha que dizer a este Plenário. O meu agradecimento especial a todos que participaram do grupo, e que me elegeram e deram voz nesta tribuna. Aos senhores delegados, parabéns por participarem. Estaremos com a semente da aurora, a semente da participação popular, levando a cada rincão de Minas Gerais uma participação cada vez maior, com o apoio do Governo do Estado e desta Assembléia Legislativa.

Votação e Aprovação das Propostas

O Sr. Presidente - Agradecemos ao último relator, Cristiano Lamas, cuja sugestão também daremos. Agora, para formalizarmos esta parte da reunião, gostaríamos de fazer, por aclamação, a aprovação de todos os relatórios aqui sintetizados pelos ilustres relatores. Aqueles que estiverem de acordo com as propostas apresentadas pelos relatores permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado o relatório. (- Palmas.)

Apresentação de Nova Proposta para o Conselho Estadual do Orçamento Participativo

O Sr. Presidente - A Presidência informa que foi encaminhada à Mesa uma nova proposta que diz respeito ao Conselho Estadual do Orçamento Participativo. Solicito ao Secretário Milton Tavares que faça a exposição da proposta, para que, em seguida, possamos votá-la. Com a palavra, então, o Secretário Milton Tavares.

O Secretário Milton Tavares - Quando a comissão coordenadora do projeto Construindo o Orçamento Participativo, constituído por membros da Secretaria do Planejamento e da Assembléia Legislativa, estava elaborando o regulamento, tomamos como base a experiência das audiências públicas ocorridas até 1997, as experiências de orçamento participativo de municípios e outros eventos semelhantes. Chegamos a definir no regulamento até a questão da assembléia estadual, mas o funcionamento do conselho estadual não foi aprofundado. A idéia de que teríamos três pessoas representando cada região veio em virtude de que menos do que três pessoas seria concentrar muito poder numa única pessoa, e isso poderia gerar problema de representatividade, devido ao mandato de, pelo menos, um ano. Mas, como vimos que três pessoas por região geraria um conselho estadual de 54 representantes regionais, além de outros 9: 3 de empresários, 3 de trabalhadores e 3 dos municípios, através da AMM, da FEMAN e da UVEMIG - que é a União dos Vereadores -, surgiu a proposta da comissão executiva, que seria mais ágil. Mas, com a comissão executiva - que teria 18 membros -, voltou para nós a questão da concentração de poder em uma única pessoa. Quando voltamos a falar na executiva, surgiram de vários pontos deste Plenário pessoas que se manifestavam neste sentido: que estaria havendo muita concentração de responsabilidade numa única pessoa.

Então, a proposta que gostaríamos de submeter ao Plenário, desde que não seria viável fazer uma primeira reunião hoje, e o Plenário é mais representativo do que o Conselho, seria de que todos os membros do Plenário que são delegados regionais passariam a constituir, daqui para a frente, os conselhos regionais de orçamento. A partir das suas regiões, reunir-se-iam e acompanhariam o debate e a fiscalização do orçamento do Estado. Os três representantes seriam convidados a participar das reuniões estaduais, mas apenas um membro da Executiva teria voto, ou seja, teríamos apenas um voto por região. Se a região mais distante mandar apenas um representante, ela terá um voto. Se Belo Horizonte mandar três representantes, terá, também, um voto. A idéia seria essa, para que haja equilíbrio. A comissão executiva seria a forma não só de agilizar as reuniões, mas também de fazer com que cada região tenha um voto. Mas, para evitar a concentração de responsabilidade numa única pessoa, a sugestão que chegou à Mesa é que haja um rodízio: os três conselheiros de cada região fariam um rodízio entre si, de quatro meses. Cada um seria, por quatro meses, membro da executiva, podendo o conselho regional, ao final do quadrimestre, mantê-lo como membro na executiva, como também poderia fazer o rodízio. Se o conselho regional não se manifestar pela recondução do membro da executiva, haveria um rodízio entre os três.

Entendemos que o aprofundamento do regimento interno do conselho deveria ser feito numa próxima reunião. E essa questão básica do rodízio na Executiva poderia ser submetida agora ao Plenário, porque tem mais representatividade. É essa a nossa preocupação e a nossa proposta.

O Sr. Presidente - Então, vou sintetizar o que o ilustre Secretário falou. Em primeiro lugar, é importante que todos reconheçamos que todos estamos, pela primeira vez, colaborando e participando do orçamento participativo do Estado, portanto, é absolutamente previsível que resolvamos algumas dessas questões, às vezes, supletivamente. É o caso que nos foi apresentado aqui. Já que a questão da Executiva não tinha sido abordada nem por parte da coordenação do orçamento e nem, até mesmo, por parte daquilo que tinha sido até agora escrito a respeito disso, portanto, imaginava-se que isso seria resolvido através de um regimento interno dessa futura Executiva, mas a coordenação e muitos de vocês acreditam que seria importante que isso emanasse desta Assembléia. Assim, estaremos colocando, para apreciação e votação dos senhores, a proposta para que haja um rodízio ou para que o futuro regimento interno desse conselho estadual promova um rodízio entre os três conselheiros indicados por vocês. Em votação, a proposta apresentada pelo Secretário Milton Tavares. Aqueles que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, então, feita essa sugestão para o futuro regimento interno da Executiva do Conselho Estadual do orçamento participativo.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, em nome do Deputado Anderson Aduato, em nome de todos os Deputados desta Casa, e tenho a certeza de que em nome mesmo até do Poder Executivo, aqui representado pelo Secretário Milton Tavares, vem fazer um agradecimento especial a todas as pessoas que participaram, que contribuíram, mesmo aquelas mais simples das 18 regiões do Estado onde o Governo Estadual, através do Poder Executivo e da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através de todos nós Deputados, de todos os partidos, fez-se presente. Agradecemos penhoradamente a participação dos senhores.

Gostaria também de acrescentar que a participação popular foi-nos garantida pela Constituição Cidadã que teve como grande timoneiro o meu companheiro, o meu saudoso Ulysses Guimarães. Sem dúvida alguma, a Constituição, sob cuja égide estamos hoje, promoveu avanços, embora alguns deles equivocadamente, os quais o Congresso tem tentado consertar. Mas esse é um avanço que poderíamos destacar na nova Constituição: propiciou a participação popular no orçamento. O Orçamento Participativo é um avanço desse dispositivo, sem dúvida alguma. Além de dar maior visibilidade, de dar mais transparência, ele sistematiza, de forma prática, para que todos possam participar. Portanto, é dever nosso, neste momento, agradecer e reconhecer junto à sociedade mineira, especialmente a vocês que completam esses atos. Queremos também agradecer e reconhecer a disposição e a sua participação democrática e decisiva nesse processo. Parabéns a cada um dos senhores que contribuíram decisivamente para mostrar que é possível fazer um orçamento público transparente, democrático e participativo.

Seria importante também acrescentar que o nosso Governador Itamar Franco, hoje, juntamente com muitos de nós aqui da Assembléia, faz um discurso do orçamento real. Chega de peça de ficção, chega de enganar, chega de mentir sobre as verbas públicas e sobre o orçamento. O orçamento tem de efetivamente estimar aquilo que é possível ter realmente em suas receitas e, em função disso, portanto, estabelecer as suas despesas. Está aí, talvez, a nossa grande dificuldade em compatibilizar isso que estamos fazendo com a nossa vontade, no orçamento, especialmente do ano que vem.

Gostaria de dizer, ainda, que temos alguns caminhos para se resolver essa questão. O primeiro deles é que estamos fazendo uma análise das propostas aferidas e hierarquizadas por vocês, com o projeto que está tramitando nesta Casa, em que tenho a honra de ter sido distinguido pela Comissão de Fiscalização Financeira para ser o relator. A primeira providência que estamos tomando é essa e, felizmente, posso adiantar aos senhores que muitas das propostas coincidiram com o orçamento que está tramitando.

Em segundo lugar, está a renegociação dessas prioridades junto ao Executivo. Por exemplo, vamos admitir que vocês tenham priorizado uma determinada escola e a Secretaria de Educação está prevendo isso no orçamento, então, estamos remanejando isso, internamente, no Executivo.

Em terceiro lugar, temos o Plano Plurianual, que tem uma execução orçamentária bianual, ou seja, aquilo que não for possível executar no ano de 2000 seguramente estará inserido no orçamento do ano de 2001.

Em último lugar, estamos fazendo um esforço concentrado, nós da Assembléia, junto ao Governo do Estado, no sentido de ainda tentar.

Insisto, mesmo o orçamento sendo real. Portanto, não existe mágica para tirar daqui, para desvestir um santo e vestir outro. Mesmo sendo o Orçamento real, precisa haver um esforço conjunto do Estado, do Executivo e da Assembléia Legislativa, para criar dispositivos, inclusive com projetos que estão sendo aprovados nesta Casa, que, sem dúvida alguma, poderão advir recursos para contemplarmos o orçamento participativo.

Tenham certeza, senhores, de que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - falo em nome deste Poder - emprestará sua colaboração e sua participação no princípio básico da seriedade, sabendo que o orçamento participativo veio para ficar e é para valer. Tenham certeza, cada um de vocês, de que nenhum de nós, aqui, perdeu seu tempo. Avancamos muito juntos, para construir uma sociedade mais justa e participativa para todos nós.

Parabéns, mais uma vez, a cada um dos senhores. (- Palmas.)

Anúncio do Resultado da Eleição para o Conselho Estadual do Orçamento Participativo

O Sr. Presidente - A Presidência, como último ato, fará a leitura dos nomes dos Conselheiros escolhidos pelos senhores. Gostaríamos que, à medida que relatássemos os nomes, as pessoas se levantassem para que, depois, por aclamação, pudessemos aprovar.

Região Alto Paranaíba: Conselheiro João Gutemberg de Castro e Conselheiro João Custódio da Silva e Conselheiro Oswaldo Ferreira Filho; suplente - Conselheira Marisa de Oliveira Lima Carneiro; Conselheiro indicado para membro da Executiva - João Gutemberg de Castro; Região Central I: Conselheiro Antônio Simão Leite, Conselheiro José Bonaparte Vasconcelos, Conselheiro Antônio Augusto Gonçalves Neto; suplentes - Conselheiro Alencar de Campos Valadares, Conselheiro Antônio Carlos Maciel da Costa e Conselheiro Paulo Alvarenga; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Antônio Augusto Gonçalves Neto; Região Central II: Conselheiro Tércio de Souza Tibo, Conselheiro Geraldo Vitor de Abreu, Conselheira Márcia Aparecida Silva; suplentes - Conselheira Maria Cristina Rodrigues, Conselheira Marlene Pereira de Brito e Conselheiro José Carlos Pereira; Conselheiro indicado para membro da Executiva: rodízio de quatro em quatro meses, pela ordem dos Conselheiros: Tércio, Geraldo e Márcia; Região Central III: Conselheira Márcia Pimentel da Silva, Conselheiro Altamiro Francisco de Assis e Conselheiro Wilson Rubens Tonholo de Rezende; suplentes - Conselheiro Argemiro Mendes Sérgio, Conselheiro Sérgio de Jesus Vilela e Conselheiro Hélder Sávio da Silva; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Márcia Pimentel da Silva; Região Centro-Oeste: Conselheiro Wagner Tadeu de Paula, Conselheiro Flávio Luiz da Cunha e Conselheiro João Luiz de Oliveira; suplente - Conselheiro Antônio Donizete Rezende, Conselheiro indicado para membro da Executiva: Wagner Tadeu de Paula; Jequitinhonha: Conselheiro Rogério Rocha Rafael, Conselheiro Márcio Gomes e Conselheiro Danilo Alves de Alvarenga; suplentes - Conselheira Maria do Carmo Ferreira da Silva, Conselheiro Alcides Guedes Filho e Conselheiro Argemiro Afonso Dumont Lessa; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Rogério Rocha Rafael; Região Mucuri-Jequitinhonha: Conselheiro Edson Gonçalves Soares, Conselheiro Afonso Peixoto de Magalhães e Conselheiro Ezequiel Dias Fraga; suplente - Conselheira Alice Lorentz de Faria Godinho, Conselheiro indicado para membro da Executiva: Edson Gonçalves Soares; Região Mata I: Conselheiro Célio Figueira Ferraz, Conselheira Maria da Glória Camargos Pereira e Conselheiro Wanderli Pereira Pinheiro; suplentes - Conselheiro Sidlúcio Ribeiro Senra e Conselheira Francisca Dias Teixeira; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Célio Figueira Ferraz; Região Mata II: Conselheiro Carlos Antônio Lourenço, Conselheiro Paulo Henrique Mendes e Conselheiro Mateus de Freitas Vieira; suplentes - Conselheiro Antônio Claret Miranda Pereira, Conselheiro Cristiano Lamas Pereira e Conselheiro Marcus Vinicius Amaral Daher; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Carlos Antônio Lourenço; Região Norte: Conselheiro Ronaldo Mota Dias, Prefeito, Conselheiro José Aloizio Nery, técnico, e Conselheiro Horácio Cristo Barbosa, Sociedade Civil; suplentes - Conselheiro Marcelo F. Maia, Conselheiro Helber Aloísio Souza e Conselheira Carmem Guiomar Nogueira; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Ronaldo Mota Dias; Região Rio Doce I: Conselheiro Altair de Jesus Vilar Guimarães, Conselheiro Laércio José Ribeiro e Conselheiro Paulo Sérgio Reis Ladeira; suplentes - Conselheiro Joel Ismar Xavier, Conselheiro Alix Natália de Carvalho e Conselheiro Weber Barros Valamie; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Altair Vilar; Região Rio Doce II: Conselheiro Walter Luiz Bianor Alencar, Conselheiro Nilson Geraldo Fidélis e Conselheiro José da Paz Andrade Câmara; suplente - Conselheira Elisa Maria Costa; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Walter Luiz Bianor Alencar; Região Sul I: Conselheiro Edmir Geraldo da Silva, Conselheiro Godofredo José Caldeira Reis e Conselheiro Edson Spini Logato; suplentes - Conselheiro Jodil Duarte Nunes, Conselheiro Barcelo Antônio Maia e Conselheiro José do Socorro Lage Duarte; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Edmir Geraldo Silva; Região Sul II: Conselheiro José Silvério Filho, Conselheiro Antônio Sales Rodrigues e Conselheiro Sérgio Luiz Faria dos Santos; suplentes - Conselheiro Antônio Farias e Conselheiro Pedro; Conselheiro indicado para membro da Executiva: José Silvério Filho; Região Sul III: Conselheiro Antônio Rodrigues da Silva, Conselheiro Jurandir da Rosa e Conselheiro Pedro Paulo Alkimir de Oliveira; suplentes - Conselheiro José Américo Buti, Conselheiro Laudelino Augusto Santos Azevedo e Conselheiro Antônio Carlos Lacerda Ribeiro; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Pedro Paulo Alkimir de Oliveira; Região Triângulo I: Conselheiro Ronaldo de Jesus Longo, Conselheiro Toninho Heitor e Conselheiro Mauro Antônio Naves; suplente - Conselheira Edna Maria Alves Valim; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Toninho Heitor; Região Triângulo II: Conselheiro Públio Chaves, Conselheiro Lecioni Pereira Pinto e Conselheiro Jarbas Feldner de Barros; suplente - Conselheiro Alan Kardec Cândido dos Reis; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Jarbas Feldner de Barros; Federação Mineira da Associação de Municípios: Conselheiro Antônio José Gundim; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Antônio José Gundim; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais: Conselheiro Wilson Luiz da Silva; Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado de Minas Gerais: Conselheiro Randolfo Guimarães Costa; Conselheiro indicado para a executiva Geraldo Vilar Guimarães, Federação Sindical Democrática dos Trabalhadores Metalúrgicos de Minas Gerais.

A Presidência solicita aos nominados que se levantem para que possamos aclamá-los. (- Palmas.)

Um participante da Região Noroeste - Sr. Presidente, faltou a Região Noroeste, por favor.

O Sr. Presidente - Atenção. Esta Presidência vai rever se, realmente, a Região Noroeste não foi anunciada. A Região Noroeste estava aqui. Pode ser que esta Presidência não a tenha lido.

Conselheiros - Alcides Diniz da Silva, Sebastião Caetano de Oliveira e Dênio Marcos Simões; Suplentes - Ivo das Chagas, Marcos Doriva Vieira e Marilene Andrade Ferreira Borges; Conselheiro indicado para membro da Executiva: Alcides Diniz da Silva. A esses também os nossos cumprimentos.

Palavras do Sr. Milton Tavares

Durante todo esse período dissemos que o orçamento participativo de Minas Gerais era um bebê atravessando um canal de parto. Acho que agora o parto aconteceu e que o orçamento participativo acaba de sair da maternidade. (- Palmas.) Entendo que agora esteja começando o orçamento participativo, não terminando. Temos que arregaçar as mangas e trabalhar muito. Que Deus nos ajude. Obrigado. (- Palmas.)

O Sr. Presidente - Atenção para uma retificação acordada pelos membros da coordenação: na Região Rio Doce I acrescente-se: "reestruturação da rede hospitalar regional na Região Rio Doce I ou construção". Está retificado. Reestruturação ou construção.

Encerramento

O Sr. Presidente - Esta coordenadoria agradece aos senhores participantes pela honrosa presença e pelos subsídios que trouxeram aos trabalhos da Plenária Estadual do Programa "Construindo o Orçamento Participativo" e encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 29, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei n°s 29/99, do Deputado Márcio Kangussu, na forma do Substitutivo n° 1, com as Emendas n°s 1 e 2; 257/99, do Deputado Eduardo Hermeto, com a Emenda n° 1; e 401/99, da Deputada Maria Olívia, na forma do Substitutivo n° 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei n°s 396/99, da Deputada Maria José Hauelsen, na forma do vencido em 1º turno; 499/99, dos Deputados Maria Tereza Lara e Ivo José, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas n°s 1 e 2; e 523/99, do Deputado Paulo Pettersen, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projeto de Lei n° 444/99, do Deputado Rogério Correia; Projeto de Resolução n° 484/99, do Deputado Rogério Correia; Projetos de Lei n°s 117/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 170/99, do Deputado Sebastião Costa; 209/99, do Deputado Álvaro Antônio; 350/99, do Deputado Durval Ângelo; 363/99, do Deputado Luiz Fernando Faria; 533/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 665 e 700/99, do Governador do Estado.

MATÉRIA VOTADA NA 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 14/12/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei n°s 705/99, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo n° 1, com as Emendas n°s 1 a 3 e 5; 586/99, do Governador do Estado, com a Emenda n° 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei n°s 267/99, do Deputados Rogério Correia e Márcio Cunha, na forma do Substitutivo n° 1; 373/99, do Deputado João Leite, na forma do vencido em 1º turno; 483/99, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 620/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas n°s 1 e 2.

Em redação final: Projeto de Lei Complementar n° 16/99, do Deputado Anderson Aduato; Projetos de Lei n°s 410/99, do Governador do Estado, e 78/99, do Deputado Marcelo Gonçalves.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 105ª reunião ordinária, EM 15/12/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento n° 747/99, do Deputado Miguel Martini, em que solicita à Diretoria do Conselho Estadual da Mulher informações a respeito das duas clínicas abortivas localizadas no Bairro Santo Agostinho, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta.

Requerimento n° 749/99, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável informações sobre o licenciamento ambiental para rebaixamento do lençol freático da mina do córrego do Feijão, localizada no Município de Brumadinho. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda n° 1, que apresenta.

Requerimento n° 769/99, do Deputado João Batista de Oliveira, pedindo informações ao Secretário de Estado da Fazenda sobre a renovação da concessão de ICMS na aquisição de veículos adaptados para as pessoas portadoras de deficiência. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda n° 1, que apresenta.

Requerimento n° 773/99, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita informações ao Secretário de Estado da Educação sobre a situação do quadro de professores do Estado, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda n° 1, que apresenta.

Requerimento n° 803/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que pede à COPASA-MG informações sobre o quadro demonstrativo da inadimplência dos consumidores, cópia de seus balancetes analíticos, além de outras informações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 351/99, do Deputado Chico Rafael, que altera dispositivos da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, que instituiu o Micro Geraes e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Turismo opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 705/99, do Governador do Estado, que altera a Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 20/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que altera os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 53, de 1º de dezembro de 1999, que estabeleceu a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de seu Colar Metropolitano. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 753/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 301/99, do Deputado Pastor George, que estabelece condição para o comércio de bebida alcoólica no Estado. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 302/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância hidromineral. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 512/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui a Defensoria da Pessoa Idosa. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 15/12/99

Pauta Complementar

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 993/99, do Deputado Luiz Menezes; 998 e 999/99, da Comissão de Direitos Humanos.

Ordem do dia da 29ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 15/12/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 15/99, do Deputado Paulo Pettersen.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 26ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 10 horas do dia 15/12/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 401/99, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.001/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 15 de dezembro de 1999, destinada a primeira à discussão e votação de pareceres e à votação de requerimentos; à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 20/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que altera os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 53, de 1º/12/99, que estabeleceu a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de seu Colar Metropolitano; e dos Projetos de Lei nºs 705/99, do Governador do Estado, que altera a Tabela A da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 301/99, do Deputado Pastor George, que estabelece condição para o comércio de bebida alcoólica no Estado; 302/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância hidromineral; 512/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui a Defensoria da Pessoa Idosa; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante na primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 351/99, do Deputado Chico Rafael, que altera dispositivos da Lei nº 12.708, de 29/12/97, e dá outras providências; e 753/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 14 de dezembro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta da Comissão de Membros das Comissões Permanentes Prevista no § 1º do Art. 204 do Regimento Interno e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Patrús e Jorge Eduardo de Oliveira, membros da Comissão de Administração Pública; Ambrósio Pinto e José Henrique, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Antônio Júlio e Ermano Batista, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Bené Guedes e Mauri Torres, membros da Comissão de Defesa do Consumidor; Glycon Terra Pinto e João Leite, membros da Comissão de Direitos Humanos; Dalmo Ribeiro Silva e Sebastião Costa, membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; Cabo Morais e Maria José Hauëisen, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Paulo Piau e Luiz Fernando Faria, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; Adelman Carneiro Leão e Edson Rezende, membros da Comissão de Saúde; Álvaro Antônio e Dinis Pinheiro, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; Elbe Brandão e Pastor George, membros da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio; Cristiano Canêdo e Luiz Menezes, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social; Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Miguel Martini, Olinto Godinho, Rogério Correia e Rêmol Aloise, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 15/12/99, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem, em turno único, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 581/99, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2000, e 582/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 2000 - 2003 e dá outras providências.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eduardo Brandão, Aílton Vilela, Antônio Genaro e José Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/12/99, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 228/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, e do Projeto de Resolução nº 166/99, do Deputado Gil Pereira; e o Requerimento nº 992/99, da Deputada Maria Olívia.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

Ambrósio Pinto, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Projeto de Lei nº 743/99, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e policiais militares do Corpo de Bombeiros e aos agentes penitenciários do Estado de Minas Gerais, publicado em 11/12/99, tenha a sua tramitação alterada para Projeto de Lei Complementar nº 21/99.

Assim sendo, a Presidência despacha o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 14 de dezembro de 1999.

José Braga, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROJETO DE LEI Nº 753/99

Dispõe sobre o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A tramitação e o julgamento do contencioso administrativo fiscal, sob a forma de Processo Tributário Administrativo - PTA -, bem como a estrutura e a composição do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, são disciplinados por esta lei.

Parágrafo único - A tramitação e o julgamento do PTA poderão ser diferenciados, observados os critérios e a forma previstos em regulamento, em razão do menor valor do crédito tributário ou da menor complexidade da matéria discutida, hipóteses em que o procedimento será denominado rito sumário.

Art. 2º - É vedada a mudança de rito, salvo nas hipóteses expressamente definidas em regulamento.

Art. 3º - A Câmara Especial é composta pelos Presidentes e Vice-Presidentes da Primeira, Segunda e Terceira Câmaras de Julgamento e dirigida pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – Excepcionalmente, desde que respeitado o limite de oito membros, comporão ainda a Câmara Especial o Presidente e o Vice-Presidente de cada Câmara de Julgamento suplementar, se em funcionamento, mediante sistema de rodízio.

Art. 4º - São atribuições do Auditor Fiscal o saneamento, a instrução, o parecer de mérito e o julgamento de questões que não envolvam o mérito de exigência tributária, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas.

§ 1º - As atribuições de saneamento, instrução e parecer de mérito não serão exercidas pela Auditoria Fiscal na fase de impugnação de PTA submetido ao rito sumário.

§ 2º - É permitida a especialização de função de Auditoria Fiscal, bem como o seu exercício em unidade administrativa descentralizada.

Art. 5º - As atividades administrativas do Conselho de Contribuintes são de responsabilidade da Superintendência do Crédito Tributário.

Art. 6º - O Auditor Fiscal e o pessoal de apoio administrativo subordinam-se à Superintendência do Crédito Tributário.

Art. 7º - A exigência de crédito tributário será formalizada em auto de infração ou em notificação de lançamento, expedidos conforme regulamento.

§ 1º - No caso de denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento, será utilizada a notificação de lançamento, hipótese em que, deixando o sujeito passivo de cumprir as condições do parcelamento:

I - a multa de mora ficará automaticamente majorada até o limite estabelecido para a multa de revalidação aplicável em caso de ação fiscal, sem prejuízo das reduções previstas, desde que preenchidas as suas condições;

II - será providenciado o regular encaminhamento do respectivo PTA para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 2º - No caso de lavratura de auto de infração ou de notificação de lançamento, excetuada a hipótese do parágrafo anterior, será observado o seguinte:

I - a assinatura ou o recebimento da peça fiscal não importarão em confissão da infração argüida;

II - as incorreções ou omissões da peça fiscal não acarretarão a sua nulidade, quando nela constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração argüida;

III - a intimação ou comunicação por via postal, contra recibo, quando neste não constar a assinatura do sujeito passivo ou a data de seu recebimento, serão consideradas efetivadas dez dias após a postagem da documentação fiscal na agência do correio;

IV - o sujeito passivo será intimado ou comunicado por edital, publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, quando se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado; quando não for possível o envio de intimação ou comunicação por via postal ou, ainda, na hipótese de devolução destas pelo correio, considerando-se o sujeito passivo intimado ou comunicado na data da publicação do edital.

§ 3º - Prescinde de assinatura, para todos os efeitos legais, o auto de infração ou outro documento fiscal emitido por processamento eletrônico.

Art. 8º - Instaura-se o contencioso administrativo fiscal:

I - pela impugnação tempestiva contra lançamento de crédito tributário de natureza contenciosa;

II - pela impugnação tempestiva de indeferimento de restituição de quantia indevidamente paga a título de tributo e de outras pretensões definidas em regulamento;

III - pela reclamação tempestiva contra ato declaratório de intempestividade de impugnação.

Art. 9º - Constitui crédito tributário de natureza não contenciosa o resultante:

I - de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre operação ou prestação escriturada em livro oficial ou declarada ao Fisco em documento instituído em regulamento para essa finalidade;

II - de tributo de competência do Estado, apurado em decorrência de escrituração em livro fiscal adotado pelo contribuinte ou por responsável ou formalmente declarado ao Fisco;

III - de ICMS, proveniente do aproveitamento indevido do crédito decorrente de operação ou prestação interestadual, calculado mediante aplicação de alíquota interna;

IV - do descumprimento de obrigação acessória, pela falta da entrega de documento destinado a informar ao Fisco a apuração do ICMS.

§ 1º - Considera-se também declarado ao Fisco o valor do ICMS destacado:

a) em nota fiscal de produtor ou em outro documento fiscal, nos casos em que o contribuinte esteja dispensado de escrituração;

b) em documento fiscal não registrado em livro próprio, por contribuinte do imposto obrigado à escrituração fiscal.

§ 2º - O pedido de parcelamento, bem como o pagamento de crédito tributário por meio de cheque sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou cujo pagamento seja frustrado por circunstância diversa que impeça o recebimento de seu valor, implicam o reconhecimento do crédito tributário, excluem a possibilidade da apresentação de recursos, inclusive impugnação, e importam na desistência dos já interpostos.

Art. 10 - Na impugnação, será alegada, de uma só vez, a matéria relacionada com a situação fiscal de que decorreu o lançamento, observado o disposto no regulamento.

Art. 11 - Recebida e atuada a impugnação, com os documentos que a instruem, a repartição fazendária competente providenciará anifestação fiscal, no prazo de quinze dias,

contados do seu recebimento.

§ 1º - Havendo reformulação do crédito tributário, será aberto ao sujeito passivo o prazo de dez dias para pagamento com os mesmos percentuais de redução de multas aplicáveis no prazo de trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração.

§ 2º - Após a manifestação fiscal, o PTA será encaminhado:

a) ao Conselho de Contribuintes, tratando-se de rito sumário;

b) à Auditoria Fiscal, nos demais casos.

Art. 12 - A impugnação e a reclamação, conforme dispuser o regulamento, serão entregues na repartição fazendária competente ou remetidas por via postal.

§ 1º - A impugnação, dirigida ao Conselho de Contribuintes, será apresentada no prazo de trinta dias contados da intimação do ato ou do procedimento administrativo que lhe der origem.

§ 2º - A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 3º - A reclamação será apresentada no prazo de dez dias contados da intimação do ato ou do procedimento administrativo que lhe der origem, com os documentos comprobatórios que a justificam, e remetida ao Auditor Fiscal para decisão.

Art. 13 - O Auditor Fiscal, ao receber e examinar o PTA:

I - proferirá despacho, no prazo de dez dias contados do recebimento:

a) indeferindo a impugnação, por intempestividade, ilegitimidade de parte, defeito de representação ou incompetência do órgão julgador para conhecimento da pretensão;

b) decidindo sobre reclamação;

II - proferirá despacho, no prazo de vinte dias contados do recebimento dos autos, deferindo ou indeferindo prova, pedido de perícia, diligência ou interlocutório ou determinando-os de ofício, quando considerá-los necessários ao esclarecimento do feito fiscal;

III - emitirá, dentro de trinta dias contados do recebimento dos autos, parecer fundamentado e conclusivo sobre o mérito da questão, contendo o relatório do PTA, onde serão determinados os pontos controversos, e o encaminhará à Câmara acompanhado de cópias dos atos normativos aplicáveis à matéria.

§ 1º - Excetuados os casos de PTA submetido ao rito sumário, as diligências, os despachos interlocutórios e as perícias, ainda que deliberados em sessão de julgamento, serão cumpridos sob a direção de Auditor Fiscal, que se pronunciará sobre o seu resultado, bem como sobre documentos juntados aos autos.

§ 2º - Versando a impugnação sobre matéria sumulada pelo Conselho de Contribuintes, fica o Auditor Fiscal dispensado da atribuição prevista no inciso III deste artigo, cabendo-lhe, em substituição, informar essa ocorrência nos autos, indicando a respectiva súmula.

§ 3º - A prova pericial será realizada quando deferido o pedido do requerente ou quando determinada de ofício, e o regulamento disporá sobre a forma e o prazo para a apresentação de quesitos, bem como sobre a indicação de assistente técnico e a designação de perito.

§ 4º - A perícia será efetuada sempre que o Auditor Fiscal ou a Câmara entenderem necessário.

§ 5º - A perícia será efetuada por funcionários do Estado, de reconhecida idoneidade, capacidade e conhecimento técnico da matéria e que não tenham nenhuma vinculação com o feito fiscal.

§ 6º - As partes poderão apresentar parecer elaborado por assistente técnico legalmente habilitado, em prazo igual ao concedido ao perito designado.

§ 7º - Na hipótese do inciso II, a perícia será indeferida quando:

a) for desnecessária para a elucidação da questão ou suprida por outras provas produzidas;

b) a verificação for impraticável;

c) for meramente protelatória.

Art. 14 - Cabe recurso de agravo, para Câmara de Julgamento, do despacho de Auditor Fiscal que:

I - indeferir a impugnação, nos casos da alínea "a" do inciso I do art. 13;

II - decidir reclamação;

III - decidir sobre questão preliminar não prejudicial.

§ 1º - O agravo será interposto no prazo de cinco dias contados do recebimento do despacho, sendo os autos remetidos ao Auditor Fiscal para reexame.

§ 2º - Mantida a decisão pelo Auditor Fiscal, o PTA será encaminhado à apreciação da Câmara de Julgamento, salvo quando se decidir sobre questão preliminar não prejudicial, hipótese em que o agravo ficará retido nos autos, a fim de que dele conheça a Câmara, preliminarmente, por ocasião do julgamento da impugnação.

§ 3º - Reformada a decisão pelo Auditor Fiscal, o agravo não terá seguimento por exauridos os seus efeitos.

Art. 15 - Encerrada a fase de instrução probatória, o PTA será incluído em pauta de julgamento, que será publicada com antecedência de dez dias úteis contados da realização da sessão, tendo vista dos autos, nos prazos previstos no regulamento, o sujeito passivo, o Procurador da Fazenda Estadual, o Relator e o Revisor.

Art. 16 - Na sessão de julgamento, a questão preliminar será decidida previamente, entrando-se na discussão e no julgamento da matéria principal, se rejeitada aquela ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito.

Art. 17 - Das decisões da Câmara de Julgamento cabem os seguintes recursos:

I - pedido de reconsideração à própria Câmara de Julgamento, desde que não seja admissível o recurso de revisão, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) o julgamento anterior não tenha apreciado matéria, de fato ou de direito, expressamente suscitada nos autos, pelas partes, ficando o pedido adstrito a essa circunstância;
- b) a decisão recorrida não tenha sido tomada por unanimidade;
- c) o pedido se refira a PTA não submetido ao rito sumário;

II - recurso de revisão para a Câmara Especial, quando, observadas as ressalvas previstas no § 3º deste artigo, qualquer das decisões da Câmara resultar de voto de qualidade proferido pelo seu Presidente;

III - recurso de revista para a Câmara Especial, desde que não caiba recurso de revisão, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a decisão recorrida seja divergente, quanto à aplicação da legislação tributária, de outra proferida por Câmara do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;
- b) o recurso seja relativo a PTA não submetido ao rito sumário;

IV - recurso de ofício para a Câmara Especial, quando a decisão da Câmara de Julgamento resultar de voto de qualidade do Presidente, desfavorável à Fazenda Pública Estadual.

§ 1º - Será liminarmente indeferido pelo Auditor Fiscal:

I - o pedido de reconsideração interposto sem a observância do disposto nas alíneas "b" ou "c" do inciso I deste artigo;

II - o recurso de revista interposto sem a observância do disposto na alínea "b" do inciso III deste artigo;

III - o recurso de revisão interposto sem a observância de que a decisão recorrida tenha resultado de voto de qualidade proferido pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

§ 2º - Não ensejará recurso de revisão ou de ofício a decisão tomada pelo voto de qualidade, relativa a:

I - questão preliminar;

II - concessão de dedução de parcela escriturada ou paga após a ação fiscal.

§ 3º - Quando houver decisão por voto de qualidade, independentemente da matéria por ele decidida e observadas as ressalvas contidas no parágrafo anterior, o único recurso que caberá às partes será o de revisão, ainda que preenchidos os pressupostos de cabimento para os demais.

§ 4º - O recurso de ofício será interposto pela Câmara de Julgamento mediante declaração na própria decisão.

§ 5º - O recurso de revisão interposto pela Fazenda Pública Estadual, se admitido, prejudicará o recurso de ofício.

§ 6º - Relativamente ao recurso de revista:

I - a petição será instruída com cópia ou indicação precisa da decisão divergente, sob pena de ser declarado deserto;

II - não será conhecido se versar sobre questão iterativamente decidida pelo Conselho de Contribuintes ou solucionada em decorrência de ato normativo.

Art. 18 - O recurso, dirigido à Câmara competente para o respectivo julgamento, será apresentado com os fundamentos de cabimento e das razões de mérito.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Auditor Fiscal diverso daquele que já se tenha manifestado nos autos, o qual emitirá parecer fundamentado e conclusivo, salvo na hipótese do § 1º do art. 47.

§ 2º - Cumprido o disposto no parágrafo anterior, o recurso será distribuído a Conselheiro de representação diversa da do relator do acórdão recorrido e incluído em pauta de julgamento.

Art. 19 - O prazo para interposição dos recursos previstos nos incisos I a III do art. 47 é de dez dias contados da intimação do acórdão.

§ 1º - O pedido de reconsideração, quando liminarmente indeferido ou quando não conhecido, não interrompe o prazo para interposição de recurso de revista.

§ 2º - No caso de recurso interposto pela Fazenda Pública Estadual, o recorrido será intimado, por via postal, a apresentar suas contra-razões, se o desejar, no prazo de dez dias contados do recebimento da intimação.

Art. 20 - O recurso, se admitido, terá o efeito suspensivo, e, quanto ao efeito devolutivo:

I - o pedido de reconsideração devolverá à Câmara de Julgamento apenas o conhecimento da matéria não apreciada no julgamento anterior, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 47;

II - o recurso de revista devolverá à Câmara Especial apenas o conhecimento da matéria objeto da divergência;

III – o recurso de revisão devolverá à Câmara Especial o conhecimento de toda a matéria nele versada;

IV – o recurso de ofício devolverá à Câmara Especial o conhecimento de toda a matéria cuja decisão tenha sido contrária à Fazenda Pública Estadual, inclusive aquela não decidida pelo voto de qualidade.

Art. 21 – O regulamento disciplinará as hipóteses de tramitação prioritária do PTA.

Art. 22 – Entendendo assistir à parte direito quanto ao mérito da questão, a intempestividade da impugnação poderá ser relevada pela Câmara de Julgamento, por ocasião da apreciação do recurso de agravo.

Art. 23 - São irrecorríveis, na esfera administrativa:

I - o indeferimento liminar de pedido de reconsideração, de recurso de revista ou de recurso de revisão;

II - a decisão de Câmara de Julgamento que:

a) resolver incidente processual;

b) negar provimento ao recurso de agravo;

c) julgar questão prejudicial de conhecimento de pedido de reconsideração;

d) julgar o mérito de pedido de reconsideração contra o recorrente, salvo se cabível recurso de revisão ou de revista;

III - a decisão da Câmara Especial que julgar o mérito da questão ou de questão prejudicial de conhecimento, em grau de recurso de revisão, de ofício ou de revista;

IV - a decisão da Câmara de Julgamento sobre relevação de intempestividade.

Art. 24 - Põem fim ao contencioso administrativo fiscal:

I - a decisão irrecorrível para ambas as partes;

II - o término do prazo, sem interposição de recurso;

III - o indeferimento liminar de recurso;

IV - a desistência de impugnação, reclamação ou recurso;

V - o ingresso em juízo, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa.

Art. 25 - Na falta de previsão legal, os atos do contencioso administrativo fiscal serão cumpridos nos prazos fixados em regulamento.

Art. 26 - Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131 - O Processo Tributário Administrativo - PTA - forma-se na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza de crédito tributário, com folhas devidamente numeradas e rubricadas.

Parágrafo único - O pedido de reconhecimento de isenção ou restituição de tributo ou penalidade, a consulta e o pedido de regime especial formulado pelo contribuinte são autuados igualmente em forma de PTA.

.....

Art. 136 - A intervenção do sujeito passivo no PTA far-se-á diretamente ou por intermédio de procurador munido de instrumento de mandato regularmente outorgado.

Art. 137 - A instrução do PTA compete às repartições fazendárias sob a supervisão e orientação da Superintendência do Crédito Tributário - SCT.

Art. 138 - Os prazos do PTA serão contínuos, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o PTA ou deva ser praticado o ato.

§ 2º - Se a intimação se efetivar em dia anterior a ponto facultativo nas repartições públicas estaduais ou numa sexta-feira, o prazo só começará a ser contado no primeiro dia de expediente normal que se seguir.

Art. 139 - A inobservância dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento de PTA responsabilizará disciplinarmente o funcionário culpado, mas não acarretará a nulidade do procedimento fiscal.

.....

Art. 141 - Não é lícito ao sujeito passivo da obrigação tributária principal ou acessória dificultar ou impossibilitar, por qualquer meio, a entrega de documentos que interessem à instauração e andamento do PTA ou recusar-se a recebê-los.

.....

Art. 143 - As ações propostas contra a Fazenda Estadual sobre matéria tributária, inclusive mandado de segurança contra atos de autoridades estaduais, prejudicarão, necessariamente, a tramitação e o julgamento do respectivo PTA.

Parágrafo único - Na ocorrência do disposto no "caput", os autos ou peça fiscal serão remetidos, com a máxima urgência e independentemente de requisição, ao Procurador da Fazenda Estadual para exame, orientação e instrução da defesa cabível, importando esta em solução final do caso na instância administrativa, com referência à questão discutida em juízo.

Art. 144 - Constatada no PTA a ocorrência de crime de sonegação fiscal, os elementos comprobatórios da infração penal serão remetidos ao Ministério Público, para o procedimento criminal cabível, independentemente da execução do crédito tributário apurado.

.....

Art. 149 - O Conselho de Contribuintes compõe-se de 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e observada a representação paritária.

§ 1º - Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão indicados em listas tripliques pela Associação Comercial de Minas Gerais - ACMinas -, pela Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - FCEMG - pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -, pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG - e pela Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais - FETCEMG.

§ 2º - Os representantes da Fazenda Estadual e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda entre os funcionários da ativa que se houverem distinguido no exercício de suas atribuições e lograrem êxito na avaliação prévia a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 3º - Para subsidiar a nomeação dos membros efetivos e suplentes de ambas as representações, será realizada avaliação prévia de conhecimentos e de experiência em matéria fiscal-tributária, na forma em que dispuser o regulamento.

§ 4º - Perde a qualidade de membro do Conselho de Contribuintes o representante da Fazenda Estadual que se licenciar para tratar de interesses particulares, exercer cargo em comissão, se aposentar, se exonerar, for suspenso ou demitido de seu cargo efetivo durante o mandato.

§ 5º - Caracteriza renúncia tácita ao mandato, sem justificativa prévia fundamentada e por escrito, aceita pelo Presidente do Conselho:

a) o descumprimento, por 2 (duas) vezes a cada semestre, do prazo fixado em regulamento para a redação de acórdão;

b) a falta de comparecimento de qualquer membro do Conselho a 3 (três) sessões consecutivas.

Art. 150 - O Governador do Estado designará, para o período de 1 (um) ano:

I - entre os membros efetivos, o Presidente e o Vice-Presidente das Câmaras de Julgamento;

II - entre os membros efetivos de representação fazendária, o Presidente do Conselho de Contribuintes;

III - entre os membros efetivos de representação classista, o Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único - Quando a designação do Presidente das Câmaras de Julgamento recair em membro de uma representação, a Vice-Presidência será exercida por Conselheiro da outra.

Art. 151 - O Conselho de Contribuintes é dividido em 3 (três) Câmaras, assegurada a composição paritária.

Parágrafo único - As Câmaras terão igual competência, admitida a especialização por matéria.

Art. 152 - Sempre que a necessidade do serviço exigir, poderão ser criadas novas câmaras, à vista de representação fundamentada do Presidente do Conselho ou do Diretor da Superintendência do Crédito Tributário - SCT -, dirigida ao Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º - As Câmaras Suplementares serão instaladas por meio de resolução do Secretário de Estado da Fazenda e convocação de membros suplentes, podendo ser nomeados novos membros, na forma estabelecida nesta lei.

§ 2º - Os mandatos de membros nomeados para compor nova câmara terminarão juntamente com os dos demais Conselheiros.

§ 3º - As câmaras de que trata o artigo terão duração limitada ao término do mandato dos respectivos membros, prorrogável, se necessário.

Art. 153 - A Câmara de Julgamento é composta de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes dos contribuintes e 2 (dois) representantes da Fazenda Estadual.

§ 1º - Presidem a Primeira e a Segunda Câmaras de Julgamento, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º - A Terceira Câmara de Julgamento será presidida por Conselheiro de mesma representação do Presidente do Conselho.

§ 3º - As Câmaras decidem por acórdão, salvo expressa disposição de regulamento, e só funcionam quando presente a maioria de seus membros.

§ 4º - O acórdão será redigido pelo Conselheiro Relator, salvo se vencido, hipótese em que o Presidente designará um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor, preferencialmente o Revisor, para fazê-lo.

Art. 154 - Nas sessões de julgamento, o Presidente do Conselho ou de cada Câmara tem, além do voto ordinário, o de qualidade, no caso de empate.

Art. 155 - O Conselho de Contribuintes organizará seu Regimento Interno, que, homologado pelo Secretário de Estado da Fazenda, será publicado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a composição, o funcionamento e a competência das Câmaras e do Conselho Pleno do Conselho de Contribuintes.

Art. 156 - A assistência da Fazenda Pública junto ao Conselho de Contribuintes será exercida por Procurador da Fazenda Estadual, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 157 - Os membros do Conselho e os Procuradores da Fazenda Estadual serão remunerados por sessão a que comparecerem, na forma e condições estabelecidas por decreto do Poder Executivo, em atendimento à necessidade dos serviços.

Parágrafo único - Haverá somente uma sessão de julgamento por dia, em cada Câmara, independentemente da quantidade de PTAs incluídos em pauta, em decorrência da racionalização desta.

.....
Art. 168 - Findo o prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação ao contribuinte ou responsável, sem pagamento do débito nem apresentação de defesa, o funcionário responsável, nos 10 (dez) dias subseqüentes, é obrigado a providenciar:

I - certidão do não-recolhimento do débito e da inexistência de defesa;

II - lavratura do termo de revelia e instrução definitiva do PTA;

III - apresentação dos autos à autoridade competente, para os fins de direito.

Parágrafo único - A revelia importa em reconhecimento do crédito tributário, cabendo à autoridade competente:

a) exarar o despacho de aprovação ou cancelamento do AI;

b) providenciar o encaminhamento do PTA para inscrição em dívida ativa.

.....
Art. 222 - O crédito da Fazenda Pública cujo pagamento não for realizado no respectivo vencimento sujeita-se à cobrança administrativa, inclusive por meio de instituição financeira, contratada segundo os princípios da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, a protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda regulamentar as formas de cobrança administrativa."

Art. 27 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 132, 140, 169 e 170 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e os artigos 1º a 29 da Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1999.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Requerimento

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 753/99.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 15/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, o projeto em epígrafe visa a dar nova redação ao § 11 do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 25/9/99, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para ser examinado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade dar nova redação ao § 11 do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de modo a permitir a permanência do oficial da PMMG em serviço ativo até o final do mandato do Governador do Estado, ainda que complete 30 anos de efetivo exercício, respeitado o limite de idade previsto nesta lei.

Atualmente, permite-se a permanência apenas do oficial ocupante do cargo de Comandante- Geral, de Chefe de Gabinete Militar do Governador ou de Chefe do Estado-Maior. O projeto visa a ampliar essas três situações para garantir a qualquer oficial a possibilidade de permanecer em serviço até o término do mandato do Governador do Estado ou até completar o limite de idade previsto na lei mencionada, para manter a harmonia, o fluxo e a eficácia das atividades militares e administrativas, evitando-se consequências desastrosas

e contrárias ao interesse público.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 40, inciso II, estabelece que o servidor será aposentado compulsoriamente ao completar 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

O art. 75, § 2º, inciso III, da Constituição mineira dispõe que o Estatuto dos Servidores Públicos Militares é considerado matéria de lei complementar.

Dessa forma, a nossa Carta política alçou a Lei nº 5.301 ao "status" de lei complementar, vedando-se, assim, que lei ordinária faça a sua alteração.

Vê-se que a proposição está adequada quanto à forma.

Também temos de considerar a regra constitucional da distribuição de competência, em virtude da repartição dos Poderes. Considerando os dispositivos da Constituição Estadual, principalmente o disposto no art. 66, III, "c", verificamos que a matéria em comento é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Como vemos, a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade de natureza formal. Entretanto, este vício formal poderá ser sanado por meio da eventual sanção do Chefe do Poder Executivo à proposição em tela, conforme estabelece o art. 70, § 2º, da Constituição mineira.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 15/99.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente - Antônio Júlio, relator - Pastor George - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 585/99

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em tela dispõe sobre a política estadual da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/10/99, foi o projeto apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto define uma política pública para a pessoa portadora de deficiência, por meio da qual pretende dotar o poder estadual de um instrumento normativo de apoio ao segmento, visando a propiciar-lhe melhores condições de vida, trabalho e integração social.

Consideradas as desvantagens com que convive o portador de deficiência, considera-se dever de justiça a definição de políticas públicas que garantam direitos básicos e tratamento específico para o referido grupo.

Com o objetivo de instrumentalizar a formulação, a execução e a fiscalização das mencionadas políticas, o projeto prevê também a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, definindo paridade entre o poder público e a sociedade civil na composição desse. A par de conferir eficácia à implementação da política, a criação do Conselho complementa o comando exarado no art. 226 da Constituição do Estado, observada a participação da sociedade na definição das prioridades sociais.

A subordinação do Conselho e de seu órgão executivo, a Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência - CAADE - à Secretaria de Estado do Trabalho, da Ação Social, da Criança e do Adolescente confere ao projeto condições de exequibilidade, uma vez que essa Secretaria é, por definição, a responsável pela implementação das políticas exaradas nessa esfera de atuação do Estado. O mesmo se pode afirmar quanto à definição do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - como provedor dos recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho.

Consideramos, portanto, muito meritória a iniciativa da autora. Por entendermos, porém, que o projeto deveria contemplar mais amplamente os aspectos estruturais básicos da criação e instalação do Conselho e que merece reparos de ordem formal e conceitual, apresentamos o substitutivo anexo, que acreditamos aperfeiçoá-lo complementarmente, sem alterá-lo na essência.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 585/99 na forma do Substitutivo nº 1, que, a seguir, apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 585/99

Dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência e dá outras providências.

Capítulo I

Da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

Art. 1º - Para efeito desta lei, fica definido como pessoa portadora de deficiência o indivíduo que apresente desvantagem na orientação, na independência física e na mobilidade, de ordem neuropsíquica ou sofrimento mental que ocasione dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, conforme o diagnóstico de especialistas das áreas de Medicina, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional ou Pedagogia.

Art. 2º - A política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência tem por objetivos:

I - a garantia dos direitos básicos e o amparo à pessoa portadora de deficiência;

II - a promoção de sua habilitação e reabilitação, inclusive a habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho;

III - a prevenção de deficiências por meio de assistência pré-natal e infantil e de programas que visem à minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que ocasionam deficiências;

IV - a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com sua adequação à pessoa portadora de deficiência, inclusive a remoção das barreiras arquitetônicas;

V - o combate ao preconceito por meio da oferta de condições de integração social da pessoa portadora de deficiência, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.

Art. 3º - A política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência será definida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, a que se refere o art. 5º desta lei, e executada pela Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência, órgãos subordinados à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Capítulo II

Do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa

Portadora de Deficiência

Art. 5º - Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Trabalho, da Ação Social, da Criança e do Adolescente, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações em todos os níveis de atendimento aos portadores de deficiência.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de vinte e dois membros, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, constituído por representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos da sociedade:

I - representantes da administração pública estadual:

a) um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

b) um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

c) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

d) um representante da Secretaria de Estado da Educação;

e) um representante da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

f) um representante da Secretaria de Estado da Cultura;

g) um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social;

h) um representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos;

i) um representante da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

j) um representante do Poder Judiciário;

k) um representante do Ministério Público;

l) um representante do Poder Legislativo.

II - representantes de entidades não governamentais ligadas ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência:

a) dois representantes de entidades ligadas às pessoas portadoras de deficiência auditiva;

b) dois representantes de entidades ligadas às pessoas portadoras de deficiência visual;

c) dois representantes de entidades ligadas às pessoas portadoras de deficiência física;

d) dois representantes de entidades ligadas às pessoas portadoras de deficiência mental;

e) dois representantes de entidades ligadas às pessoas portadoras de sofrimento mental;

f) um representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;

g) um representante de profissionais especializados na habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Governador do Estado entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.

§ 2º - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Assembléia Legislativa.

§ 3º - As entidades não governamentais em funcionamento há, pelo menos, dois anos reunir-se-ão em assembleias setoriais, para a indicação de seus representantes.

§ 4º - Os Conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, admitida uma única recondução subsequente.

§ 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

6º - Para cada Conselheiro Titular, será indicado um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

Art. 7º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares para um mandato de dois anos.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar o Conselho e presidir as sessões;

II - baixar ato administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

III - constituir câmaras especializadas, comissões ou grupos de trabalho;

IV - decidir, "ad referendum" do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho;

V - delegar atribuições na área de sua competência.

Art. 9º - A Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência - CAADE - constituirá órgão executor do Conselho.

Art. 10º - O Estatuto do Conselho, por ele aprovado, disciplinará a sua organização e funcionamento.

Art. 11 - Compete ao Conselho:

I - definir diretrizes e prioridades da política estadual da pessoa portadora de deficiência;

II - prestar assessoria ao Governo do Estado, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalizando a execução de programas voltados para a pessoa portadora de deficiência, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação da pessoa portadora de deficiência, bem como propor medidas a serem adotadas pelo Governo;

IV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da pessoa portadora de deficiência, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;

V - promover intercâmbio, com o objetivo de implementar a política e os programas do Conselho;

VI - manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VII - convocar a assembleia dos representantes das entidades não governamentais para a escolha de Conselheiro titular e suplente em caso de vacância ou término de mandato de representantes dessas esferas de poder;

VIII - solicitar ao Governador do Estado a indicação de Conselheiro titular e suplente em caso de vacância ou término de mandato de representantes das Secretarias de Estado;

IX - solicitar aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público a indicação de Conselheiro titular e suplente em caso de vacância ou término de mandato de representantes dessas esferas de poder;

X - opinar sobre a elaboração do orçamento estadual no que diz respeito à consecução dos objetivos definidos nesta lei;

XI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para as pessoas portadoras de deficiência, no âmbito de cada Secretaria.

Art. 12 - Após sua instalação, o Conselho terá noventa dias para elaborar seu estatuto.

Art. 13 - As deliberações do Conselho produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes no diário oficial.

Art. 14 - A posse dos membros do primeiro Conselho dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias a partir da publicação desta lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

Edson Rezende, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Mauro Lobo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 588/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em análise dispõe sobre o financiamento e o desenvolvimento de programas habitacionais sociais destinados à população de baixa renda no Estado de Minas Gerais.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, em conformidade com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, XIV, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende estabelecer normas disciplinadoras do financiamento de habitações populares com recursos do Fundo Estadual de Habitação, criado pela Lei 11.830, com a finalidade de dar suporte financeiro a programas de investimento de interesse social, na área da habitação para a população de baixa renda.

Merece especial destaque o art. 4º do projeto, que prevê a participação de associações comunitárias; estabelece, pois, a participação da sociedade e determina que a área a ser utilizada para construção será propriedade do Estado, do município ou da própria associação interessada. Parece-nos importante essa cooperação entre Estado, município e sociedade.

A proposição estabelece que o Fundo Estadual da Habitação financiará programas habitacionais de interesse social, entre os quais se incluem a construção de habitações urbanas, a urbanização de lotes, áreas degradadas e favelas e a construção e a reforma de equipamentos comunitários vinculados aos projetos habitacionais. Entre os programas supracitados, inclui-se a desapropriação para fim de reforma agrária ou urbana, cujo desenvolvimento poderá trazer importantes conseqüências sociais e políticas.

O projeto estabelece ainda a forma de fiscalização dos programas.

O problema habitacional em Minas Gerais é preocupante. O imenso contingente de pessoas de baixa renda continua à margem das possibilidades de adquirir sua casa própria. Com a política habitacional vigente, os preços não são acessíveis a grande parte da população mineira. Reveste-se de mérito, portanto, o projeto em tela, que pretende promover a viabilização de um programa habitacional adequado às necessidades e às pretensões dessas famílias.

Com o intuito de adequar o projeto às normas legislativas, apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1, que torna mais claro o objeto do § 2º do art. 7º.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 588/99, no 1º turno, com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o § 2º do art. 7º do projeto e acrescente-se o seguinte art. 8º, renumerando-se os demais:

"Art. 8º - Cabe às associações comunitárias ou às cooperativas habitacionais:

I - contratar assessoria técnica competente para a elaboração de projetos e a fiscalização da obra;

II - executar a obra em regime de mutirão;

III - prestar contas do trabalho realizado e dos recursos empregados."

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

Ivo José, Presidente - Luiz Menezes, relator - Cristiano Canêdo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 705/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Tabela A da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências.

Publicada em 2/12/99, a proposição, que tramita em regime de urgência, conforme solicitação de seu autor, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno, receber parecer.

Cabe a esta Comissão examinar, preliminarmente, os aspectos relacionados à juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto em exame visa a alterar a Tabela A da Lei nº 6.763, de 26/12/75, modificando e adequando a sistemática de cobrança de taxas devidas ao Estado. Trata-se, no caso, de se incluírem na tabela novas taxas de expediente devidas por atos praticados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Secretaria de Estado da Saúde.

A instituição de taxas pelo Estado está prevista no inciso II do art. 145 da Constituição Federal, desde que haja o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de

serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. O exame das taxas criadas não indica a existência de fatos geradores que contrariem o disposto na Constituição Federal: algumas delas têm como fundamento o exercício do poder de polícia, como é o caso das que se referem ao licenciamento de atividades, e outras decorrem da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, exemplificados pela emissão de documentos.

Deve-se ressaltar que as taxas criadas ou majoradas somente podem ser cobradas a partir do próximo exercício financeiro, em respeito ao princípio da anterioridade, consagrado no art. 150, III, "b", da Constituição Federal, fato que justifica a redação dada à cláusula de vigência no art. 9º do projeto em exame.

Assim, em seus aspectos constitucionais, o projeto não encontra óbices à sua tramitação. Entretanto, para adequá-lo aos aspectos de juridicidade e legalidade, foram necessárias diversas modificações, razão pela qual este relator optou pela elaboração do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Buscamos no substitutivo atribuir à Secretaria de Estado da Saúde, por meio de critérios técnicos de classificação por ela adotados, a definição do significado da expressão "de maior ou menor risco epidemiológico".

Com o objetivo de dar maior clareza à tabela de taxas da Secretaria da Saúde, apresentamos uma nova versão para o item 3 da Tabela A.

A taxa de segurança pública constante na Tabela B da Lei nº 6.763, de 1975, faz menção ao Corpo de Bombeiros como parte da Polícia Militar. Apresentamos no substitutivo a correção do texto da referida tabela. Da mesma forma, com o objetivo de adequar os dispositivos da referida lei, no que se refere às corporações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, tratamos no substitutivo de separar as taxas referentes às duas corporações. Vale lembrar que a proposta orçamentária para 2000, em tramitação nesta Casa, já apresenta as receitas das taxas separadas por corporação, ou seja, R\$1.782.950,00 para o Corpo de Bombeiros Militar e R\$1.332.689,00 para a Polícia Militar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 705/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera as Tabelas A e B da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 90 da Lei n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

"Art. 90 -

§ 3º - Para o efeito de cobrança da taxa prevista no subitem 3.1 da Tabela A anexa a esta lei, na hipótese de o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será considerada aquela de maior risco epidemiológico.

§ 4º - A receita proveniente da arrecadação das taxas previstas no item 3 da Tabela A anexa a esta lei será vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

§ 5º - Considera-se, para fins desta lei, como de maior risco epidemiológico o produto ou serviço que tenha maior probabilidade de gerar efeito adverso à saúde, definido conforme critérios técnicos de classificação adotados pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do regulamento.

§ 6º - Considera-se, para fins desta lei, como de menor risco epidemiológico o produto ou serviço que tenha menor probabilidade de gerar efeito adverso à saúde, definido conforme critérios técnicos de classificação adotados pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do regulamento."

Art. 2º - O § 1º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 -

§ 1º - A microempresa fica isenta do recolhimento das taxas previstas nos subitens 2.7, 2.10, 2.32 e 3 da Tabela A anexa a esta lei."

Art. 3º - O art. 96 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - A Taxa de Expediente será exigida antes da prática do ato ou da assinatura do documento, sendo facultado o pagamento das taxas constantes na Tabela A anexa a esta lei em até quatro parcelas, não inferiores a 50 (cinquenta) UFIRs."

§ 1º - A Taxa de Expediente será exigida, de ordinário, no momento da apresentação pelo contribuinte de documento, requerimento ou petição, nas hipóteses em que a realização da atividade ou a prestação do serviço depender de solicitação do interessado.

§ 2º - Na hipótese do item 2 do § 2º do art. 92, a Taxa de Expediente será exigida:

1 - antes da autorização, relativamente ao primeiro mês de funcionamento;

2 - no primeiro dia útil de cada mês, relativamente aos demais períodos de funcionamento.

§ 3º - Na hipótese em que o contribuinte optar pelo pagamento parcelado será exigida, para cumprimento do disposto neste artigo, a quitação da primeira parcela.

Art. 4º - O inciso III do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 -

III - pela utilização de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quando o interesse particular predominar sobre o interesse público."

Art. 5º - O § 2º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 113 -

§ 2º - As receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Segurança Pública prevista na Tabela B, anexa a esta lei, serão vinculadas:

I - à Polícia Militar de Minas Gerais, no que se refere ao item 1 da tabela;

II - ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no que se refere ao item 2 da tabela.

§ 3º - As receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Segurança Pública prevista na Tabela D, anexa a esta lei, serão vinculadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública."

Art. 6º - O subitem 1.1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1	registro de estabelecimento	
1.1.1	estabelecimento industrial ou de transformação	167,00
1.1.2	produtor de semente ou muda	60,00
1.1.3	empresa prestadora de serviço na área de agrotóxicos e outras	60,00
1.1.4	estabelecimento comercial	150,00
1.1.5	usina de beneficiamento de semente	150,00
1.1.6	estabelecimento de beneficiamento de produtos de origem vegetal	150,00

Art. 7º - O item 1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos seguintes subitens:

1.7	emissão de documentos	
1.7.1	permissão de trânsito para produto de origem vegetal	10,00
1.7.2	certificado de qualidade de produto agrícola	
1.7.2.1	semente (classes básica e certificada), por tonelada ou fração	5,00
1.7.2.2	muda (classe certificada), por milheiro ou fração	5,00
1.7.2.3	atestado de garantia	1,00
1.7.3	certificado de origem de café, por saca	0,25
1.7.4	certificado de origem e qualidade de café, por saca	0,50
1.7.5	controle de produção	
1.7.5.1	semente (classe fiscalizada), por tonelada ou fração	5,00
1.7.5.2	muda (classe fiscalizada), por milheiro ou fração	5,00
1.7.6	etiquetas, por milheiro	50,00

1.8	cadastramento de produto	
1.8.1	produto agrotóxico, por produto	1.500,00
1.8.2	insumos agropecuários, por produto (indústria)	150,00

Art. 8º - Os subitens abaixo indicados, do item 2 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

2.6	retificação de documentos fiscais e de declarações	23,00
2.8	alteração de dados cadastrais de contribuintes do ICMS	
	(cumulativo por tipo de alteração até o limite de 90,00 UFIR):	
	endereço	23,00
	capital	11,00
	razão social.	11,00
	título do estabelecimento	11,00
	sócios e informações a eles relativas	11,00
	código de atividade econômica	11,00
2.9	emissão de certidões:	
	de débito fiscal	15,00
	de recolhimento de tributos	15,00
	de situação cadastral	15,00
	outras	15,00
2.10	reativação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS	90,00
2.24	preparação e emissão de documento de arrecadação	3,00

Art. 9º - O subitem 2.23 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica restabelecido com a seguinte redação:

2.23	autenticação de documentos fiscais	3,00

Art. 10 - O item 2 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos seguintes subitens:

2.25	aprovação de creditamento do ICMS na hipótese de falta da 1ª via do documento fiscal	15,00
2.26	visto em documento fiscal referente às saídas de produtos industrializados com destino às Áreas de Livre Comércio e à Zona Franca de Manaus	3,00
2.27	fornecimento de 2ª via ou de cópia autenticada de documento fiscal	6,00
2.28	acompanhamento, incluída a emissão de documento fiscal, de leilões ou feiras de produtos agropecuários decorrente de procedimento especial requerido pelos organizadores ou participantes, por dia	487,00
2.29	acompanhamento de leilões ou feiras decorrente de procedimento especial requerido pelos organizadores ou participantes, por evento	1.000,00
2.30	reabilitação de estabelecimento gráfico	45,00
2.31	visto em livro fiscal	6,00
2.32	autorização para transferência ou substituição de livros fiscais de empresa fusionada, cindida, incorporada, transformada ou adquirida	11,00
2.33	despacho concessório na hipótese de dispensa de emissão de Conhecimento de Transporte de Cargas por prestação, no caso de transporte vinculado a contrato que envolva repetidas prestações de serviço	15,00

Art. 11 - A Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescida do item 3 com a redação constante no Anexo I desta lei.

Art. 12 - A Tabela B da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta lei.

Art. 13 - O inciso I do art. 5º da Lei nº 12.730, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I - suspender, temporariamente, a exigibilidade de crédito tributário oriundo da falta de pagamento do ICMS devido ao Estado, incidente sobre a importação do exterior, por meio de estabelecimento situado em outra unidade da Federação, de matéria-prima, produto acabado ou bem do ativo permanente, com destino a empresa mineira, ocorrida até 31 de dezembro de 1999."

Art. 14 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 4º do art. 28 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Silveira - Maria José Haueisen - Hely Tarquínio (voto contrário) - Irani Barbosa (voto contrário) - Paulo Piau (voto contrário).

Anexo I
(a que se refere o art. 11 da Lei nº, de de de 1999)
Tabela A
(a que se refere a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

3	Atos de Autoridade Administrativa da	
	Secretaria de Estado da Saúde	
3.1	concessão de alvará de licença de funcionamento ou sua renovação	
3.1.1	indústria/distribuição de alimentos de maior risco epidemiológico	
3.1.1.1	conservas de produtos de origem vegetal	300,00
3.1.1.2	doces/produtos de confeitaria (c/creme)	300,00
3.1.1.3	massas frescas	300,00
3.1.1.4	panificação (fabricação/distribuição) e similares	300,00
3.1.1.5	produtos alimentícios infantis	300,00
3.1.1.6	produtos congelados ou refrigerados	300,00
3.1.1.7	produtos dietéticos, enriquecidos ou modificados	300,00
3.1.1.8	refeições industriais	300,00
3.1.1.9	gelados comestíveis	300,00
3.1.1.10	alimentos para dietas de nutrição enteral	300,00
3.1.2	indústria/distribuição de alimentos de menor risco epidemiológico	
3.1.2.1	água mineral, gelo, bebidas não-alcoólicas, sucos e outras	200,00
3.1.2.3	aditivos e coadjuvantes	200,00
3.1.2.4	amido e derivados	200,00
3.1.2.5	biscoitos e similares	200,00
3.1.2.6	cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	200,00
3.1.2.7	condimentos, molhos, especiarias e temperos	200,00
3.1.2.8	confeitos, balas, bombons, chocolates e similares	200,00
3.1.2.9	desidratação de frutas/verduras	200,00

3.1.2.10	farinhas e similares	200,00
3.1.2.11	pós para preparo de alimentos, sopas desidratadas,	
	gelatinas, pudins, sobremesas e sorvetes	200,00
3.1.2.12	gorduras, óleos, azeites, cremes	200,00
3.1.2.13	doces, conservas de frutas e xaropes	200,00
3.1.2.14	produtos de sopa e de tomates	200,00
3.1.2.15	sementes oleaginosas	200,00
3.1.2.16	massas secas	200,00
3.1.2.17	refinadoras e envasadoras de açúcar e sal	200,00
3.1.2.18	torrefadora de café	200,00
3.1.3	indústria de produtos de interesse da área da	
	saúde de maior risco epidemiológico	
3.1.3.1	medicamentos	300,00
3.1.3.2	cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	300,00
3.1.3.3	insumos farmacêuticos	300,00
3.1.3.4	produtos biológicos	300,00
3.1.3.5	produtos de uso laboratorial, médico/hospitalar e odontológico	300,00
3.1.3.6	próteses (ortopédica, estética, auditiva, etc.)	300,00
3.1.3.7	saneantes domissanitários	300,00
3.1.4	indústria de produtos de interesse da área da	
	saúde de menor risco epidemiológico	
3.1.4.1	embalagens (indústria)	200,00
3.1.4.2	equipamentos/instrumentos laboratoriais, médico-hospitalares, odontológicos	200,00
3.1.5	comércio/distribuição de produtos de interesse	
	da área da saúde de maior risco	

	epidemiológico	
3.1.5.1	medicamentos (distribuidora, farmácia alopática e	
	homeopática, drogaria, posto de medicamentos, ervanária)	200,00
3.1.5.2	produtos laboratoriais, médico-hospitalares, odontológicos	300,00
3.1.5.3	produtos e medicamentos veterinários	300,00
3.1.5.4	saneantes/domissanitários	300,00
3.1.5.5	produtos químicos	300,00
3.1.6	comércio/distribuição de produtos de interesse	
	da área da saúde de menor risco epidemiológico	
3.1.6.1	cosméticos, perfumes e produtos de higiene	200,00
3.1.6.2	embalagens (comércio/distribuição)	200,00
3.1.6.3	equipamentos/instrumentos laboratoriais, médico-hospitalares, odontológicos	200,00
3.1.6.4	próteses (ortopédica, estética, auditiva, etc.)	200,00
3.1.7	prestação de serviços de saúde de maior risco epidemiológico	
3.1.7.1	hospitalar – geral / especializado / infantil / maternidade	300,00
3.1.7.2	ambulatório médico, odontológico, veterinário	300,00
3.1.7.3	clínica médica, odontológica, veterinária	300,00
3.1.7.4	hemodiálise	300,00
3.1.7.5	policlínica e pronto socorro	300,00
3.1.7.6	serviço de nutrição e dietética	300,00
3.1.7.7	medicina nuclear / radioimunoensaio	300,00
3.1.7.8	radioterapia	300,00
3.1.7.9	radiologia médica e odontológica	300,00
3.1.7.10	laboratório de análises clínicas e bromatológicas	300,00

3.1.7.11	laboratório de anatomia e patologia	300,00
3.1.7.12	laboratório de controle de qualidade industrial farmacêutica	300,00
3.1.7.13	laboratório químico-oxológico	300,00
3.1.7.14	laboratório cito/genético	300,00
3.1.7.15	posto de coleta de material de laboratório	300,00
3.1.7.16	serviço de hemoterapia	300,00
3.1.7.17	serviço industrial de derivados de sangue	300,00
3.1.7.18	agência transfusional de sangue	300,00
3.1.7.19	banco de sangue	300,00
3.1.8	prestação de serviços de saúde de menor risco epidemiológico	
3.1.8.1	clínica de fisioterapia e ou reabilitação e de ortopedia	200,00
3.1.8.2	clínica de psicoterapia, de desintoxicação e de psicanálise	200,00
3.1.8.3	clínica de tratamento e repouso	200,00
3.1.8.4	clínica de ultrassom	200,00
3.1.8.5	clínica de fonoaudiologia	200,00
3.1.8.6	consultório médico, nutricional, odontológico, de	
	psicanálise/psicologia, veterinário	200,00
3.1.8.7	estabelecimento de massagem	200,00
3.1.8.8	laboratório de prótese dentária, auditiva, ortopédica	200,00
3.1.8.9	laboratório de ótica	200,00
3.1.8.10	ótica	200,00
3.1.8.11	serviços eventuais (pressão arterial, coleta e tipo de sangue)	200,00
3.1.9	prestação de outros serviços de interesse da área da saúde	
3.1.9.1	desinsetizadora	200,00
3.1.9.2	desratizadora	200,00

3.1.9.3	radiologia industrial	200,00
3.2	habilitação de produto ou renovação	
3.2.1	alimentos, bebidas, embalagens e aditivos	70,00
3.2.2	cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes	70,00
3.2.3	saneantes destinados à higienização e à desinfestação em ambientes domiciliares e hospitalares	70,00
3.2.4	outros produtos de interesse da área da saúde	70,00
3.2.5	reconhecimento de isenção de habilitação	50,00
3.2.6	acréscimo ou modificação de habilitação	30,00
3.3	registros	
3.3.1	alteração contratual	5,00
3.3.2	baixa de alvará de licença de funcionamento	5,00
3.3.3	baixa ou transferência de responsabilidade técnica	5,00
3.3.4	abertura ou baixa de livros	10,00
3.4	desarquivamento ou emissão de segunda via de documentos	20,00
3.5	fornecimento de bloco de notificação de receita	5,00
3.6	emissão de guia de livre trânsito	10,00
3.7	expedição de certidões e declarações	5,00
3.8	análise de projeto de estabelecimento sujeito a controle sanitário, por m² de área construída	0,50
3.9	vistoria para verificação de cumprimento de exigências sanitárias (desinterdição e ampliação de linha de produção)	30,00

Anexo II

(a que se refere o art. 12 da Lei nº, de de de 1999)

Tabela B

Lançamento e Cobrança da Taxa de Segurança Pública

Decorrente de Serviços Prestados pela Polícia Militar de

Minas Gerais e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Observação: utilizar o valor da UFIR vigente na data do efetivo pagamento.

Item	Discriminação	Quantidade de UFIR		
		por m2	por documento, cópia de documento, projeto	por policial ou bombeiro militar/hora ou fração de hora
1	Pelo Serviço Operacional de Polícia Ostensiva			
1.1	Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral. etc.)			7,00
2	Pelo Serviço Operacional de Assessoria Técnica de Bombeiro Militar			
2.1	Análise e aprovação de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações: - sistema de proteção por extintores - sistema de proteção por extintores e hidrantes - sistema de proteção por extintores, hidrantes e instalações especiais Sprinklers, CO2 ou PQS	0,05 0,08 0,10		
2.2	Vistoria em sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações	0,14		
2.3	2ª via de atestado de aprovação ou liberação de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações			3,00
2.4	Aprovação de modificação em projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações, com acréscimo de área (deverá ser observado o valor mínimo de 10,00 UFIRs por projeto)	0,10		
2.5	Aprovação de modificação em projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações, sem acréscimo ou com decréscimo de área			15,00
2.6	Atendimento a ocorrências e solicitações diversas, em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público			7,00
2.7	vistoria de eventos privados			10,00



PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/99

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei complementar em epígrafe visa a alterar a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de seu Colar Metropolitano, de que trata a Lei Complementar n.º 53, de 1º/12/99.

Aprovada em Plenário no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. Em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer

Fundamentação

Na forma do Substitutivo nº 1, o projeto em tela dá nova redação aos arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 1993, modificada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 53, de 1999, com vistas a alterar a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de seu Colar Metropolitano.

O Substitutivo nº 1 mantém-se fiel ao projeto original, que tem por finalidade excluir da Região Metropolitana de Belo Horizonte o Município de Itabirito para reincluí-lo no Colar Metropolitano da citada região, voltando à situação anterior à vigência da Lei Complementar nº 53, "de acordo com a vontade dos mandatários políticos locais", conforme salientou o autor da proposta na justificação. Além disso, o Substitutivo nº 1, atendendo a sugestões de parlamentares desta Casa, incluiu na Região Metropolitana de Belo Horizonte os Municípios de Taquaraçu de Minas e Jabuticubas, retirando-os do seu Colar Metropolitano, por corresponder aos anseios das respectivas populações.

Pelas razões anteriormente expostas, e tendo em vista que até o momento não há nenhum fato novo em relação à matéria, entendemos que o projeto está em condições de ser aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/99 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/99

Altera os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, que estabelecem a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de seu Colar Metropolitano, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 53, de 1º de dezembro de 1999.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 53, de 1º de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte os Municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Jabuticubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

Art. 21 - O Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte é constituído pelos Municípios de Barão de Cocais, Belo Vale, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itatiaiuçu, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Morais, Santa Bárbara, São José da Varginha e Sete Lagoas. "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

Ambrósio Pinto, Presidente - Eduardo Brandão, relator - José Henrique - Ailton Vilela.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 301/99

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o projeto de lei em epígrafe estabelece condição para o comércio de bebida alcoólica no Estado.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em apreço estabelece a obrigatoriedade de os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas fazerem constar, no rótulo do produto, a expressão "Proibida a venda a

menores de 18 anos".

Quando da discussão da proposta no Plenário foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria da Deputada Elaine Matozinhos, alterando a redação do art. 1º do projeto, acrescentando a obrigatoriedade da inserção, no rótulo do produto, também da expressão "O uso imoderado desta bebida faz mal à saúde".

Por conseguinte, retornou o projeto a esta Comissão que se manifestou favoravelmente à aprovação da mencionada emenda.

Observa-se que a matéria já foi amplamente discutida quando da tramitação do projeto pelas comissões técnicas e pelo Plenário da Casa.

Entendemos ser oportuna a proposta, que virá contribuir para as campanhas para coibição do uso de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, como também para a diminuição do consumo excessivo de bebida alcoólica, que, infelizmente, tem repercutido desfavoravelmente na família, haja vista os indicadores de violência e de criminalidade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 301/99 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

João Paulo, Presidente - Bené Guedes, relator - Elaine Matozinhos - Dalmo Ribeiro Silva.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 301/99

Estabelece condição para o comércio de bebida alcoólica no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas no Estado farão constar, de forma destacada, nos rótulos de seus produtos as expressões "Proibida a venda a menores de 18 anos" e "O uso imoderado desta bebida faz mal à saúde".

Parágrafo único - Ficam proibidas a circulação e a comercialização dos produtos cujo rótulo não esteja de acordo com o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas terão o prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei para adequar seus produtos ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 302/99

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância hidromineral.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, em atendimento a requerimento da Deputada Elaine Matozinhos.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O projeto em exame tem por objetivo estabelecer requisitos para que uma localidade seja declarada estância hidromineral, bem como fixar os procedimentos específicos a serem observados para que haja esse reconhecimento legal.

Cumprido dizer que a matéria é disciplinada, no plano federal, pela Lei nº 2661, de 3/12/55, e pelo Decreto-Lei nº 7.841, de 8/8/45. A mencionada lei estabelece, em seu art. 1º, que se considera estância hidromineral a localidade assim reconhecida por lei estadual que disponha de fontes de águas termais ou minerais, naturais, e que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 7.841.

Saliente-se que a legislação federal estabelece os requisitos mínimos para que uma localidade possa receber o qualificativo de estância hidromineral, o que não afasta a possibilidade de o Estado membro estabelecer outros requisitos adicionais, a exemplo do disposto no projeto em questão, que ainda traz normas atinentes à documentação que deve instruir os projetos de lei voltados para o reconhecimento de novas estâncias hidrominerais.

A propósito, julgamos altamente meritória a iniciativa, porquanto esta objetiva editar normas que tornem bastante criteriosa a forma pela qual uma localidade seja declarada estância hidromineral, preservando-se, com isso, o apelo turístico que é próprio das estâncias de nosso Estado, as quais têm projeção internacional.

Conquanto favoráveis à aprovação da matéria, entendemos necessária a apresentação da Emenda nº1 ao vencido no 1º turno, mais precisamente ao art. 2º do projeto, de modo a aditar a este dispositivo um requisito a mais para que uma localidade seja reconhecida como estância hidromineral, a saber: a existência de laboratório para a realização de exames bacteriológicos periódicos para verificação da pureza das águas em exploração ou contratação de tais serviços com organização idônea a juízo do DNP.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 302/99 com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso IX:

"Art. 2º -

IX - laboratório para a realização de exames bacteriológicos periódicos para verificação da pureza das águas em exploração ou contratação de tais serviços com organização idônea a juízo do DNPM."

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

Alberto Bejani, Presidente e relator - Márcio Cunha - Pastor George.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 302/99

Dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância hidromineral

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O reconhecimento de localidade como estância hidromineral se dará por meio de lei específica, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Poderá ser reconhecida como estância hidromineral a localidade que contar com:

I - fonte de água mineral com vazão mínima de 250.000 litros (duzentos e cinquenta mil litros) por vinte e quatro horas, cuja exploração esteja devidamente legalizada por decreto de concessão de lavra;

II - instalações crenoterápicas de uso público, adequadas à natureza das águas;

III - infra-estrutura hoteleira com oferta de, no mínimo, cinquenta apartamentos;

IV - infra-estrutura de lazer com quadras poliesportivas e piscinas;

V - quadra poliesportiva e piscina cobertas;

VI - área verde contígua às instalações crenoterápicas de dimensão superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados);

VII - área de proteção ambiental da fonte, com dimensões estabelecidas por estudo elaborado por técnico legalmente habilitado;

VIII - serviço médico permanente.

§ 1º - Quando na localidade existir mais de uma fonte de água mineral com análises química e físico-química semelhantes, segundo a classificação estabelecida pelo Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945), poderão ser somadas as respectivas vazões para a apuração do requisito previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - A vazão de águas minerais artificialmente captadas por poço profundo será calculada com base no nível dinâmico de água, medido durante período não inferior a vinte e quatro horas.

§ 3º - A vazão de fontes naturalmente captadas será calculada pela média aritmética dos resultados de medições mensais consecutivas tomadas no decorrer de um ano.

Art. 3º - O projeto de lei que vise ao reconhecimento de que trata o art. 1º será instruído com os seguintes documentos:

I - reprodução integral do decreto de concessão de lavra das fontes existentes na localidade, com a data de sua aplicação no "Diário Oficial da União";

II - relatório, elaborado por técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo:

a) os resultados completos das análises físico-químicas e bacteriológicas das águas minerais da localidade, executadas por laboratório credenciado pelo órgão oficial competente;

b) os resultados do laudo de medição das vazões das fontes da localidade;

c) planta, na escala de 1:200, das instalações crenoterápicas existentes na localidade, acompanhada de memorial descritivo;

d) comprovante de funcionamento do hotel e da estrutura de lazer, expedido pela Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo;

e) planta cadastral, na escala 1:10.000, com a delimitação das áreas consideradas como de preservação permanente e de proteção das fontes, fixadas em lei municipal;

f) infra-estrutura de abastecimento de água, de esgotamentos sanitário e pluvial e de energia elétrica, abrangendo 100% (cem por cento) da localidade;

g) plano de urbanismo, nele incluído o de acesso aos sítios de interesse de lazer e turismo;

h) alvará de instalação e funcionamento da Prefeitura Municipal, acompanhado de declaração desse mesmo órgão público sobre a adequação do empreendimento às leis e aos regulamentos municipais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 503/99

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o Projeto de Lei nº 503/99 institui a obrigatoriedade de manutenção de departamento médico e de ambulância para atendimento do público que especifica.

Aprovada a matéria no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e 3, apresentada por esta Comissão, retorna o projeto, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Segundo dispõe o projeto em exame, os conjuntos de estabelecimentos comerciais e os centros de compras conhecidos como "shopping centers" ficam obrigados a manter, em suas instalações, departamentos médicos para a prestação gratuita de primeiros socorros ao público visitante e aos funcionários, bem como ambulâncias para transportar pacientes nos casos mais graves.

O vencido no 1º turno, sobre o qual nos cabe emitir parecer, compreende o projeto original com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e 3, apresentada por esta Comissão.

As modificações efetivadas no texto original são procedentes; a primeira, por introduzir sanção aos infratores, o que não era previsto no projeto original; a segunda, por determinar um prazo razoável para a adequação dos estabelecimentos à nova lei.

Dessa forma, a intenção do projeto se tornou mais concreta, por adquirir força punitiva, introduzida pela multa prevista no § 3º do art. 1º e, ao mesmo tempo, por oferecer o tempo necessário para a adaptação ao exigido.

A proposição não necessita de outros reparos desta Comissão. Portanto, ratificamos nossa opinião exarada no 1º turno, que é pela conveniência e oportunidade da aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 503/99 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

Edson Rezende, Presidente - Mauro Lobo, relator - Cristiano Canêdo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 503/99

Institui a obrigatoriedade de manutenção de departamento médico e de ambulância para atendimento do público que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os conjuntos de estabelecimentos comerciais e os centros de compras conhecidos como "shopping centers" obrigados a manter, em suas instalações, departamentos médicos para a prestação gratuita de primeiros socorros ao público visitante e aos funcionários, bem como ambulâncias para traslado dos portadores de casos mais graves.

§ 1º - O horário de funcionamento do departamento médico, em cada centro de compras, coincidirá com o de funcionamento de suas lojas, ainda que internamente apenas.

§ 2º - Os departamentos médicos serão dirigidos por profissionais médicos e deverão contar com uma equipe de auxiliares habilitados a prestar atendimento imediato em emergências.

§ 3º - A não-observância do disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos infratores a multa de 10.000 (dez mil) a 20.000 (vinte mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

Art. 2º - Caberá aos órgãos oficiais da área de saúde a fiscalização dos departamentos médicos de que trata esta lei, bem como a imposição das sanções devidas.

Art. 3º - A aplicação do disposto nesta lei levará em conta:

I - o número de lojas;

II - o espaço físico ocupado pelas lojas e corredores;

III - o fluxo de pessoas que transitam no local.

Art. 4º - Os conjuntos de estabelecimentos comerciais e os centros de compras já em funcionamento disporão do prazo de até doze meses contados da publicação desta lei para atender às suas disposições.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 16/99, do Deputado Anderson Aduato, que dispõe sobre reforma de militar por incapacidade física, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/99

Dispõe sobre reforma de militar por incapacidade física.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O militar excluído da corporação por incapacidade física definitiva antes da edição da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, fará jus, a partir da data de vigência desta lei, a estípcio mensal vitalício correspondente ao do posto que ocupava na época da exclusão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Maria Olívia - Djalma Diniz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 78/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 78/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, que limita o valor da multa de mora decorrente do inadimplemento da obrigação do pagamento pelo serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 78/99

Limita o valor da multa de mora decorrente do inadimplemento da obrigação de pagamento por serviço público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A multa de mora decorrente do inadimplemento da obrigação de pagamento por serviço público prestado diretamente ou mediante concessão ou permissão não será superior a 2% (dois por cento) do valor do débito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 117/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 117/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que altera a Lei nº 10.360, de 27/12/90, que dispõe sobre a transferência para o Arquivo Público Mineiro de documentos que menciona e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 117/99

Altera a Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a transferência para o Arquivo Público Mineiro da documentação que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A documentação constante nos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, extinto pelo art. 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, bem como a de outros órgãos de segurança do Estado, relativa às atividades de polícia política, ficam transferidas para o Arquivo Público Mineiro.

Art. 2º - Os documentos a que se refere o art. 1º desta lei ficam declarados patrimônio histórico estadual."

Art. 2º - As informações constantes na documentação a que se refere o art. 1º não poderão ser utilizadas para outros fins que não os de registro da memória histórica, resguardados os direitos da pessoa quanto à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, amparados pelo inciso X do art. 5º da Constituição da República e pela legislação pertinente.

Art. 3º - Comissão especial, nomeada pelo Governador do Estado e composta por membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - e de representante de entidade de defesa dos direitos humanos nacionalmente reconhecida, elaborará os critérios para acesso e divulgação, nos termos da legislação vigente, dos documentos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 170/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 170/99, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Margarida o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 170/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Margarida o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Margarida o imóvel constituído por terreno com área de 1,50ha (um hectare e cinqüenta ares), situado naquele município, no Distrito de Ribeirão de São Domingos, registrado sob a matrícula nº 1.816, a fls. 17 do livro 2C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da Creche Mãe Operária.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 209/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 209/99, do Deputado Álvaro Antônio, que reconhece a Estância Hidromineral de Bom Jardim - Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 209/99

Reconhece a Estância Hidromineral de Bom Jardim - Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida como Estância Hidromineral a localidade denominada Bom Jardim - Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos.

Art. 2º - A Estância Hidromineral de Bom Jardim - Fazenda Esperança compreende uma área de 450.080m² (quatrocentos e cinquenta mil e oitenta metros quadrados), delimitada por um polígono que tem um vértice a 456m-NW (quatrocentos e cinquenta e seis metros noroeste) do canto noroeste da Fazenda Esperança, com as seguintes coordenadas geográficas: latitude 20°04'32,2''S (vinte graus quatro minutos trinta e dois segundos e dois décimos sul) e longitude 44°10'12,9''W (quarenta e quatro graus dez minutos doze segundos e nove décimos oeste), e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-E (seiscentos metros leste); 708m-S (setecentos e oito metros sul); 725m-W (setecentos e vinte e cinco metros oeste); 208m-N (duzentos e oito metros norte); 125m-E (cento e vinte e cinco metros leste) e 500m-N (quinhentos metros norte).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 444/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 444/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a criação do Memorial de Direitos Humanos, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 444/99

Cria o Memorial de Direitos Humanos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Memorial de Direitos Humanos de Minas Gerais, que se destina à guarda e exposição de material que se refira ou se vincule ao esforço de defesa e preservação dos direitos da pessoa humana.

Art. 2º - Integram o Memorial de que trata esta lei documentos, fotos, gravuras, relatos gravados e demais matérias relacionadas à defesa e preservação dos direitos humanos.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos:

I - promover e divulgar o Memorial de Direitos Humanos;

II - exercer a guarda permanente do acervo do Memorial;

III - manter cadastro centralizado e atualizado do acervo;

IV - garantir o acesso do público ao acervo, para consulta.

Art. 4º - É assegurado a todos os cidadãos o acesso ao acervo sob a guarda do Memorial, observada a legislação sobre a matéria, notadamente a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 5º - A documentação constante nos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS - extinto pelo art. 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, transferida para o Arquivo Mineiro pela Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 1990, passa a integrar o acervo do Memorial.

Art. 6º - Fica declarado patrimônio histórico estadual o acervo do Memorial, que se instalará em Belo Horizonte, no prédio ocupado pelo extinto DOPS.

Art. 7º - Para a elaboração do projeto do Memorial de que trata esta lei, será constituída comissão de trabalho composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades, nomeados pelo Governador do Estado:

I - um representante da Secretaria de Estado de Governo;

II - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos;

III - um representante da Secretaria de Estado da Cultura;

IV - um representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos;

V - um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Minas Gerais;

VI - três representantes de entidades civis de defesa de direitos humanos de notória atividade no campo da defesa dos direitos civis e políticos, com representação no Estado.

Parágrafo único - A comissão mencionada no "caput" deste artigo terá o prazo de noventa dias contado da data de publicação desta lei para a elaboração do projeto do Memorial.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à custa de dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 350/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 350/99, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de imóvel à Mitra Arquidiocesana de Mariana, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 350/99

Autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de imóvel à Mitra Arquidiocesana de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter à Mitra Diocesana de Mariana o imóvel situado na Rua Sant'Anna, 72, no Município de Senador Firmino, com área de 509,07m² (quinhentos e nove metros quadrados e sete decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área de 811,85m² (oitocentos e onze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), delimitado, pela frente, por muro de pedra; pelo lado direito, por cerca de madeira afastada 1,00m (um metro) do muro do adro da Igreja Matriz; pelos fundos e pelo lado esquerdo, com cercas de madeira, dividindo-o com imóveis de propriedade de Sydney Galindo Ramos, Joaquim Simão Moreira e Nolasco de Oliveira, com a Igreja Matriz e a Rua Sant'Anna, conforme registro da escritura pública de doação lavrada em 7 de abril de 1965 pelo Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Senador Firmino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 363/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 363/99, do Deputado Luiz Fernando Faria, que dispõe sobre o atendimento odontológico preventivo nas escolas estaduais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 363/99

Dispõe sobre o atendimento odontológico preventivo nas escolas estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado adotará, no âmbito de sua competência, no Sistema Único de Saúde - SUS -, as medidas necessárias para assegurar atendimento odontológico preventivo nas escolas estaduais.

Parágrafo único - O atendimento odontológico preventivo incluirá, entre outras medidas, aplicação de flúor, evidenciação de placa bacteriana, instrução sobre regras de higiene e encaminhamento do aluno para tratamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de:

I - dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado da Saúde;

II - outras fontes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 484/99

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 484/99, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 5.186, de 13/7/99, que dispõe sobre garantia em operação de crédito realizada entre o Estado e empresas públicas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 484/99

Altera dispositivo da Resolução nº 5.186, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre garantia em operação de crédito realizada entre o Estado e empresas públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 5.186, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em contragarantia à COPASA-MG e à COMIG, em razão das garantias de qualquer natureza que estas venham a prestar em favor do Estado no contrato de que trata o art. 1º desta resolução, os direitos de crédito que o Estado tenha ou venha a ter com a CEMIG, relativos a juros sobre capital próprio, dividendos ou outros créditos de titularidade do Estado com a referida empresa."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 533/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 533/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - PRÓ-CONFINS - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 533/99

Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - PRÓ-CONFINS - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior - PRÓ-CONFINS -, com o objetivo de consolidar o Estado como pólo de desenvolvimento e de negócios relacionados com o comércio exterior, mediante o aproveitamento da infra-estrutura do Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a consecução dos objetivos do Programa:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços de movimentação, distribuição e armazenagem de mercadorias;

II - facilitar a realização do transporte multimodal, intermodal e de transbordo e a utilização, consolidação e desconsolidação de cargas;

III - incentivar a criação de parque industrial voltado para a indústria não poluente de alta tecnologia e de produtos de grande valor agregado;

IV - promover o incremento das operações de importação e exportação de mercadorias e da prestação de serviços, com utilização do transporte aéreo pelo Aeroporto Internacional Tancredo Neves;

V - incentivar o desenvolvimento ordenado dos municípios situados no entorno do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, especialmente dos Municípios de Lagoa Santa e Confins, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, cargas e serviços e a atividades complementares a estas;

VI - atrair empresas seguradoras, de entrega de encomendas, de transporte e de turismo para o entorno do Aeroporto;

VII - promover a criação de centros de convenção e criar incentivos para os setores hoteleiro e de alimentação;

VIII - promover a criação ou a ampliação de terminais de carga.

Art. 3º - São requisitos para participar do PRÓ-CONFINS:

I - ser contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - do Estado de Minas Gerais ou no Cadastro de Contribuintes de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - , em município mineiro;

II - exercer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços na área de abrangência do Programa;

III - apresentar projeto de utilização de unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços, caracterizada como estruturante nas atividades do Aeroporto Internacional Tancredo Neves;

IV - apresentar comprovação de cumprimento do Plano Diretor da Área de Influência do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, quando couber.

Art. 4º - São medidas para a efetivação do Programa:

I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais, tais como:

a) diferimento e suspensão da incidência do ICMS;

b) regime de substituição tributária;

c) transferência de créditos acumulados do ICMS;

d) regimes especiais facilitados do cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

e) prazos especiais para pagamento dos tributos estaduais;

II - criação de posto fazendário nas imediações do aeroporto, exclusivamente para atender às empresas participantes do Programa;

III - inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos estaduais existentes ou a serem criados;

IV - implantação de regimes aduaneiros especiais, como entrepostos aduaneiros, depósitos alfandegados certificados, admissão temporária, entreposto industrial, estação aduaneira do interior e depósito especial alfandegado, na região do Aeroporto, destinados a dar suporte às operações de comércio exterior, em comum acordo com a União;

V - criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa participante do Programa;

VI - celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal.

Art. 5º - O PRÓ-CONFINS será administrado por um Grupo Coordenador, composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -;

II - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -;

III - Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

IV - Secretaria de Estado do Turismo - SETUR -;

V - Secretaria de Estado da Fazenda - SEF -;

VI - Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI -;

VII - Minas Gerais Participações S.A. - MGI -;

VIII - Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG -;

IX - Assessoria Especial para Assuntos Internacionais e de Cerimonial;

X - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;

XI - Associação Comercial do Estado de Minas Gerais - ACM -;

XII - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

§ 1º - O Grupo Coordenador será presidido por representante de um dos órgãos ou entidades do Estado, indicado pelo Governador do Estado.

§ 2º - A participação das entidades de que tratam os incisos X, XI e XII no Grupo Coordenador fica condicionada à adesão voluntária, que será formalmente manifestada ao Governador do Estado.

Art. 6º - Compete ao Grupo Coordenador:

I - realizar levantamentos e estudos e elaborar o Plano Diretor da Área de Influência do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, podendo, para tanto, requisitar a participação de órgão ou entidade do Poder Executivo, bem como solicitar a cooperação de órgãos e entidades dos níveis federal e municipal;

II - propor ao Governador do Estado alteração da legislação, com o objetivo de incrementar as atividades aeroportuárias do Aeroporto Internacional Tancredo Neves;

III - deliberar sobre os pedidos de inclusão no Programa;

IV - examinar plano de aplicação de recursos, conforme diretrizes estabelecidas nos planos de ação do Poder Executivo;

V - examinar áreas para efeito de implantação ou ampliação de unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual ou municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 665/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 665/99, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a extinguir a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS -, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 665/99

Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A - DIMINAS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS.

Parágrafo único - A liquidação da sociedade se fará de acordo com o disposto nos arts. 206 a 208 e 210 a 218 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com o disposto no seu estatuto social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 700/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 700/99, do Governador do Estado, que autoriza o Governo do Estado a criar a Medalha Coronel José Vargas da Silva e dá outras providências, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 700/99

Autoriza o Governo do Estado a criar a Medalha Coronel José Vargas da Silva e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a criar a Medalha Coronel José Vargas da Silva, com o objetivo de homenagear os oficiais formados pela Academia da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG -, no cinquentenário de sua formatura.

Parágrafo único - A medalha não será concedida "post mortem".

Art. 2º - A Medalha Coronel José Vargas da Silva será administrada pelo Gabinete Militar do Governador do Estado, assessorado pela Diretora de Pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

Parágrafo único - O Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado será o Presidente de Honra da Medalha de que trata esta lei.

Art. 3º - As condecorações serão concedidas anualmente, em cerimônia a ser realizada no Palácio da Liberdade, no mês de dezembro, ou em caráter excepcional, a qualquer tempo.

§ 1º - A lista dos oficiais a serem agraciados com a Medalha Coronel José Vargas da Silva constará em decreto do Governador do Estado, que será publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º - Os agraciados receberão as medalhas das mãos do Governador do Estado, de acordo com o cerimonial estabelecido pelo regimento interno.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá a forma de concessão da Medalha Coronel José Vargas da Silva e as atribuições do órgão encarregado de sua administração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 APRESENTADO, NO 1º TURNO, AO PROJETO DE LEI Nº 351/99

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe altera dispositivos da Lei nº 12.708, de 29/12/97, que instituiu o Micro Geraes e dá outras providências.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi examinado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

A Comissão de Turismo, Indústria e Comércio opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

A requerimento do autor, a proposição foi encaminhada ao Plenário, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária perdeu o prazo para emitir parecer.

Por decisão da Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados ao projeto de lei em tela, por apresentarem matérias semelhantes, os Projetos de Lei nºs 466/99, da Deputada Elbe Brandão, e 677/99, do Governador do Estado.

Durante a discussão em Plenário, foi apresentado o Substitutivo nº 1, do Deputado Antônio Júlio, cabendo a esta Comissão sobre ele emitir parecer.

Aprovada a alteração do parecer, com a qual concordou o relator, em relação ao Substitutivo nº 2 apresentado pelo Deputado Rêmo Aloise, procedeu-se à nova redação do parecer, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Substitutivo nº 1, do Deputado Antônio Júlio, contempla as propostas de alterações do Micro Geraes apresentadas pelo Deputado Chico Rafael e pelo Governador do Estado, cuidando apenas de consolidar a legislação que trata do Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais, denominado Micro Geraes.

O substitutivo revoga os arts. 1º a 27 da Lei nº 12.708, de 1997, que disciplinava anteriormente o Micro Geraes, bem como revoga os dispositivos do antigo Estatuto da Microempresa do Estado, instituído pela Lei nº 10.992, de 29/12/92.

Ficam mantidos os efeitos das disposições relativas ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado ao microprodutor rural e ao produtor rural de pequeno porte.

Quanto às regras aplicáveis às cooperativas de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes, que são objeto do Projeto de Lei nº 466/99, da Deputada Elbe Brandão, os arts. 20 e 21 do substitutivo asseguram normalmente a participação dessas cooperativas de artesãos no programa Micro Geraes.

Em atenção aos arts. 170, inciso IX, e 179 da Constituição da República, o substitutivo mantém o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e os benefícios fiscais da política de estímulo ao emprego, permitindo o abatimento do imposto devido, de acordo com o número de empregados, além de incentivar a capacitação profissional e gerencial e o investimento em novas tecnologias.

Fica ampliada a faixa de receita bruta do regime de tributação para a microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como fica alterado o critério de apuração do imposto a recolher, visando promover isonomia tributária, independentemente da origem do produto.

Outra inovação importante assegurada no substitutivo é permitir que o contribuinte optante pelo regime do Micro Geraes retorne ao sistema normal de apuração antes do término do exercício. Isso significa que, quando o regime se torna prejudicial para o contribuinte, ele pode fazer a mudança de regime simplificado para o sistema normal de débito e crédito, ou vice-versa, sem a dificuldade encontrada no sistema anterior.

Cuida, ainda, o substitutivo de alterar a Lei nº 6.763, de 1975, permitindo que o contribuinte inscrito no sistema de débito e crédito possa apropriar-se do crédito relativo à mercadoria adquirida de estabelecimento industrial inscrito nas condições de empresa de pequeno porte, de forma idêntica às aquisições efetuadas de contribuinte inscrito no sistema normal de apuração do ICMS.

Entretanto, após diversas negociações com entidades de classe e a Secretaria de Estado da Fazenda, o Deputado Rêmoló Aloise apresentou o Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer.

No decorrer da discussão da matéria, foram trazidas, para exame da Comissão, propostas para a reorganização do Conselho de Contribuintes do Estado. Trata-se de matéria relevante, que a Comissão recebe como uma valiosa sugestão para o aprimoramento desse Conselho e que, para maior obediência aos preceitos regimentais e para que a discussão sobre o assunto possa ser a mais profícua possível, decide apresentar como projeto de lei específico, a ser submetido ao Plenário desta Casa. Isso não impede que, para justificar a proposição, o relator faça seus comentários sobre a proposta, como se segue neste parecer.

O Conselho de Contribuintes é o órgão único do Contencioso Administrativo Fiscal, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda. Trata-se de colegiado de composição paritária, integrado por representantes da Fazenda Pública Estadual e de entidade de classe de contribuintes. Foi instituído conforme determina o art. 263 da Constituição do Estado, para a apreciação de recursos contra as decisões da Fazenda Estadual, com composição paritária entre o Estado e os contribuintes, sem prejuízo de competência do Poder Judiciário.

Primeiramente, é necessário rever o mecanismo de investidura dos membros do Conselho. O critério único de mera indicação dos representantes é por demais simplista, não compatível com a função a ser desempenhada. Paralelamente a esse critério, é imprescindível que a qualificação dos membros, tanto classistas quanto fazendários, seja aferida em momento anterior à nomeação, de forma a garantir melhor qualidade, independência técnica e imparcialidade das decisões.

Corroborando esse último aspecto, mantém-se prestigiada a regra da Constituição Estadual de composição paritária das Câmaras de Julgamento e Câmara Superior, assegurando-se, em cada uma delas, igual número de representantes classistas e fazendários.

A observância dessa regra procedimental - uma vez que seria exagero elevá-la à categoria de princípio -, não implica obrigatoriedade de alternância na Presidência do Conselho de Contribuintes.

É oportuno salientar que, entre as 16 unidades da Federação consultadas que possuem órgão julgador administrativo - a saber: Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Maranhão, Paraná, Santa Catarina, Pernambuco, Ceará, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Sergipe, Mato Grosso e Amazonas -, apenas Minas Gerais e o Estado do Rio de Janeiro fazem tal concessão aos contribuintes. Na maioria, o que se observa é a Presidência fazendária e, em segundo plano, a previsão de livre designação do respectivo Presidente pelo Governador.

Saliente-se que as alterações ora apresentadas buscam dar continuidade às medidas de aprimoramento da gestão do crédito tributário, preconizadas no Programa de Viabilização Financeira do Estado, publicado em 6/1/99. A implementação do Programa teve início com a Lei nº 13.243, de 23/6/99, e os Decretos nºs 40.380, de 10/5/99, 40.455, de 2/7/99, e 40.600, de 20/9/99, os quais conferiram maior efetividade ao crédito tributário, bem como simplificação e racionalização de procedimentos.

Assim, por uma questão de coerência, a simples decisão sobre relevância da intempestividade da impugnação (quando, no mérito, assiste razão ao contribuinte) é também transferida do Secretário de Estado da Fazenda para a Câmara de Julgamento, possibilitando maior celeridade à tramitação do PTA e desafogando o gabinete do Secretário de expedientes de menor importância.

A possibilidade de descentralização da Auditoria Fiscal objetiva dar maior consistência e celeridade ao crédito tributário, já que permite a redução do tempo de tramitação do PTA, facilita a instrução probatória e o esclarecimento de diligências e despachos interlocutórios, em decorrência da maior proximidade com a realidade temporal e material da ocorrência do fato gerador.

O Recurso de Agravo contra decisão da Auditoria Fiscal, que, na redação vigente da Lei nº 7.164, de 1977, não se encontra expressamente regulado, tem, por meio do substitutivo, normatização específica.

A extinção da função de Secretário de Câmara, sem prejuízo do desenvolvimento dos trabalhos, já é uma realidade desde março de 1999, o que constitui medida de racionalização de procedimentos associada a redução de custos. A desnecessidade da função implica a sua eliminação do diploma legal.

A inclusão de pressuposto processual para o exame de recursos pela Câmara Superior decorre da necessidade de se inibirem contestações protelatórias, bem como de se garantir o efetivo ingresso da receita tributária, nos casos de confirmação da exigência fiscal.

Preserva-se incólume o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, ao devido processo legal e o direito de petição, uma vez que a decisão da Fazenda Estadual de realizar o lançamento, por meio da lavratura e intimação do Auto de Infração, abre oportunidade ao contribuinte de se defender e recorrer daquela decisão, recurso este (denominado impugnação) que será apreciado pela Câmara de Julgamento, em sua composição paritária, sem exigência do depósito recursal.

O mencionado pressuposto processual não constitui matéria nova, porquanto previsto em outras legislações, de que são exemplo o processo administrativo fiscal da União, a Lei Delegada nº 4, de 26/12/62, a Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/5/43, a Lei Municipal (de Belo Horizonte) nº 5.893, de 1988, entre outros.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF - já se manifestou sobre o assunto no RE nº 210.246, no qual reconhece a constitucionalidade da exigência do depósito como

condição de admissibilidade do recurso administrativo. Além dessa decisão do Plenário, que pacifica a matéria, existem várias outras do STF no mesmo sentido.

Prevê-se que as medidas ora propostas para agilização do contencioso administrativo fiscal viabilizarão a redução do prazo médio de tramitação do PTA, atualmente de três anos, para cerca de oito meses, o que, por reflexo, repercutirá positivamente na performance de recebimento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Outra iniciativa para intensificar e agilizar a cobrança do crédito tributário, inspirada na metodologia do setor privado, consiste na utilização da cobrança por meio da rede bancária, com possibilidade de protesto, se for o caso.

Reconhecida a relevância das medidas propostas com relação ao Conselho de Contribuintes, conforme a argumentação contida neste parecer, esta Comissão entende, no entanto, que as medidas devam ser analisadas em projeto de lei específico. Nesse sentido, apresenta a Comissão, ao final deste parecer, projeto de lei que trata do Conselho de Contribuintes.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 351/99, na forma do Substitutivo nº 2, que vem a seguir, e pela apresentação do projeto de lei que dispõe sobre o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, anexo.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicáveis, reorganiza o Conselho de Contribuintes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º - Fica criado o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, que a estas assegura tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial, conforme estabelecido nesta lei.

Capítulo II

Da Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - microempresa a pessoa jurídica ou a firma individual regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que promova operações relativas à circulação de mercadorias ou à prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação e com receita bruta anual acumulada igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou a firma individual regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que promova operações relativas à circulação de mercadorias ou à prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação e com receita bruta anual acumulada superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 1º - A microempresa que, no decorrer do exercício, apresentar receita bruta anual acumulada superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será reclassificada, a partir do mês subsequente, como empresa de pequeno porte, de acordo com a respectiva faixa de classificação.

§ 2º - A empresa de pequeno porte que, no decorrer do exercício, apresentar receita bruta:

I - superior ao limite previsto para a sua faixa de classificação e inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será reclassificada, a partir do mês subsequente, de acordo com a sua nova faixa de classificação;

II - inferior ao limite previsto para a sua faixa de classificação será reclassificada, a partir do exercício seguinte, de acordo com a sua nova faixa de classificação.

§ 3º - A mudança de faixa de classificação não autoriza a restituição de importância já recolhida em razão da classificação anterior.

§ 4º - A existência de mais de um estabelecimento dentro do Estado não descaracteriza a microempresa nem a empresa de pequeno porte, desde que a soma da receita bruta de todos os estabelecimentos da empresa não exceda os limites fixados nos incisos deste artigo e suas atividades, consideradas em conjunto, enquadrem-se nas normas desta lei.

Capítulo III

Da Apuração da Receita Bruta Anual

Art. 3º - Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 1º - A receita bruta anual da microempresa será apurada com base:

I - no custo dos produtos vendidos, acrescido das despesas do estabelecimento, inclusive a da aquisição de energia elétrica e do recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo, relativo a cada setor de atividade econômica,

II - no custo das mercadorias vendidas, acrescido das despesas do estabelecimento, inclusive a da aquisição de energia elétrica e do recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo, relativo a cada setor de atividade econômica,

III - no custo dos serviços prestados, acrescido das despesas do estabelecimento, inclusive a da aquisição de energia elétrica e do recebimento de serviços de transporte e de

comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo;

IV - no preço do serviço cobrado, na geração, na emissão, na transmissão, na retransmissão, na repetição, na ampliação ou na recepção de comunicação de qualquer natureza, por qualquer processo.

§ 2º - O valor constante nos documentos fiscais, ou o lançado na escrita fiscal ou contábil, se for o caso, prevalecerá sobre o valor apurado na forma do parágrafo anterior, se superior.

§ 3º - A apuração da receita bruta da empresa de pequeno porte será feita acumulando-se, mensalmente, o valor total de todas as operações ou prestações realizadas.

§ 4º - A receita bruta apurada na forma do parágrafo anterior compreenderá todas as receitas operacionais auferidas pela empresa.

Art. 4º - Verificado o início ou o encerramento da atividade no decorrer do período a que se refere o "caput" do artigo anterior, o limite da receita bruta será apurado proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

Parágrafo único - A apuração proporcional da receita bruta não se aplica à empresa que exerça atividade tipicamente transitória, devidamente comprovada nos documentos fiscais e nos de sua constituição.

Art. 5º - Não serão considerados, para efeito de apuração da receita bruta anual, os valores correspondentes:

I - às entradas de bens ou de mercadorias destinadas ao ativo permanente, inclusive o serviço de transporte com eles relacionado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 3º;

II - às operações de devolução de mercadoria para a origem e as transferências de mercadoria para outro estabelecimento da mesma empresa, situado no Estado, nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 3º.

Parágrafo único - Na apuração da receita bruta mensal, exclusivamente para os efeitos de cálculo do imposto de que trata o inciso II do art. 21 e do abatimento do depósito previsto no inciso III do art. 22, não serão considerados os valores referentes a:

I - saída de mercadoria adquirida com o imposto retido por substituição tributária;

II - operação e prestação amparadas pela não-incidência do ICMS;

III - saída de mercadoria que tenha sido objeto de ação fiscal em razão do disposto no inciso VIII do art. 14;

IV - saída de mercadoria realizada com suspensão do ICMS;

V - prestação de serviço de transporte iniciada em outra unidade da Federação.

Capítulo IV

Do Enquadramento e do Reenquadramento

Seção I

Do Enquadramento

Art. 6º - São requisitos para enquadramento no regime de que trata esta lei:

I - para empresa em atividade, declaração formal do titular ou do representante legal, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, de que a receita bruta realizada no ano anterior, apurada na forma do art. 3º, foi igual ou inferior aos limites fixados no art. 2º, observado o disposto no art. 10;

II - para empresa que venha a iniciar atividade, declaração formal do titular ou do representante legal, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, de que a receita do ano em curso, apurada na forma do art. 3º, não excederá os limites fixados no art. 2º, observada a proporcionalidade em relação aos meses de efetivo funcionamento e o disposto no art. 10.

Art. 7º - O enquadramento de microempresa e de empresa de pequeno porte será efetuado na forma definida em regulamento, observado o disposto no art. 13.

§ 1º - Para a microempresa em início de atividade, o Poder Executivo poderá dispensar, no primeiro ano de funcionamento, tratamento diferenciado e simplificado para efeito de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 2º - O regime previsto nesta lei para a empresa em início de atividade aplica-se a partir do enquadramento e para a empresa já constituída, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do enquadramento.

Seção II

Do Reenquadramento

Art. 8º - A empresa que exceder o limite de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para a receita bruta anual poderá, mediante requerimento, reenquadrar-se a partir do segundo exercício seguinte, sem prejuízo do recolhimento normal do ICMS relativo às operações ou às prestações realizadas a contar da data do desenquadramento até a do reenquadramento.

Art. 9º - O reenquadramento da microempresa ou da empresa de pequeno porte que tenha sido desenquadrada, na forma prevista nos §§ 4º ou 5º do art. 16, poderá ser autorizado por mais uma única vez, depois de decorrido o prazo de cinco anos, contado da data do desenquadramento, mediante comprovação do pagamento integral do crédito tributário porventura devido ou, se for o caso, da reparação do dano ambiental causado.

Capítulo V

Das Vedações

Art. 10 – Exclui-se do regime previsto nesta lei a empresa:

I - que participe ou cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, salvo se a receita bruta anual global das empresas interligadas se situar dentro dos limites fixados no art. 2º;

II - que tenha sido desmembrada ou resulte do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se o fato tiver ocorrido até 31 de dezembro de 1996;

III - que possua estabelecimento situado fora do Estado;

IV - de transporte ou o transportador autônomo que, mediante contrato, preste serviço para outra empresa transportadora;

V - que tenha débito inscrito em dívida ativa, em seu nome ou em nome do seu titular ou representante legal, ressalvada a hipótese de parcelamento do crédito tributário;

VI - que seja responsável ou cujo titular ou representante legal, no exercício de sua atividade econômica, seja responsável pela prática de infração à legislação ambiental;

VII - cujo titular ou sócio participe ou tenha participado do capital de outra empresa que se tenha envolvido com os atos relacionados nos incisos III a VIII do art. 16, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º - O disposto no inciso I não se aplica à participação da microempresa ou da empresa de pequeno porte em centrais de compras, em bolsas de subcontratação, em consórcio de exportação ou de venda no mercado interno.

§ 2º - A vedação a que se refere o inciso II não se aplica a sucursal que seja vendida e, em razão disso, sofra mudança na sua razão social, mesmo que continue com marca sob a forma de franquia.

§ 3º - As vedações a que se referem os incisos VI e VII prevalecerão pelo prazo de cinco anos contado da prática da infração e desde que a empresa ou, se for o caso, o titular ou representante legal tenha comprovado o pagamento integral do crédito tributário porventura devido e a reparação do dano ambiental causado, se houver.

Capítulo VI

Do Tratamento Tributário e Fiscal

Seção I

Do Tratamento Tributário Aplicável à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte

Art. 11 - A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam sujeitas ao pagamento mensal do ICMS, apurado da seguinte forma:

I - sobre o valor das entradas do período será aplicada a alíquota constante no inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, prevista para mercadoria ou serviço;

II - do valor apurado na forma do inciso anterior será abatido o valor do imposto correspondente às mercadorias adquiridas e aos serviços utilizados no período;

III - sobre a diferença a maior entre o valor das saídas e das entradas no período, será aplicado o percentual fixado no Anexo I desta lei, previsto para sua faixa de classificação;

IV - o saldo devedor será igual à soma dos valores obtidos nos incisos II e III, observado o disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único - O valor a recolher será obtido deduzindo-se do saldo devedor os abatimentos previstos no Capítulo X, observado o disposto no art. 26.

Art. 12 - A microempresa fica sujeita ao pagamento mensal do ICMS no valor correspondente a R\$30,00 (trinta reais) e dispensada do pagamento do valor previsto no inciso III do artigo anterior.

Seção II

Das Disposições Gerais Relacionadas com o Tratamento Tributário e Fiscal

Art. 13 - O regime previsto nesta lei será adotado opcionalmente pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de apuração do ICMS, vedado o destaque do imposto nos documentos fiscais que emitir, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º.

§ 1º - Exercida a opção prevista no "caput" deste artigo, o regime adotado será aplicado a todos os estabelecimentos do mesmo contribuinte, vedada a alteração antes do término do exercício, ressalvadas as hipóteses de desenquadramento previstas no art. 16 e, mediante requerimento do interessado, por concessão fundamentada da autoridade fazendária.

§ 2º - Na hipótese de desenquadramento a pedido do interessado, fica vedado o reenquadramento no mesmo exercício de sua ocorrência.

§ 3º - É permitido o destaque do imposto:

I - ao estabelecimento industrial de empresa de pequeno porte, incidente nas operações com produtos destinados a contribuintes do imposto, calculado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sobre o valor da operação;

II - em outras hipóteses, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 14 - A modalidade de pagamento prevista nesta lei não se aplica a:

- I - prestação ou operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;
- II - recolhimento do imposto devido por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, em virtude de substituição tributária;
- III - mercadoria existente em estoque por ocasião da baixa de inscrição;
- IV - entrada, no estabelecimento, de bens ou de mercadoria para uso, consumo ou ativo permanente ou utilização de serviço iniciado em outra unidade da Federação e não vinculado a operação ou prestação subsequente tributada pelo imposto;
- V - entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, e serviço iniciado ou prestado no exterior;
- VI - entrada, em território mineiro, decorrente de operação interestadual, de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos dele derivados, bem como de energia elétrica, quando não destinados a comercialização ou industrialização;
- VII - aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada com documento falso ou inidôneo;
- VIII - operação ou prestação de serviço desacompanhadas de documento fiscal ou com documento fiscal falso ou inidôneo.

Art. 15 - A microempresa e a empresa de pequeno porte são obrigadas, na forma e nos prazos fixados em regulamento, sem prejuízo das demais exigências legais, a:

- I - fazer cadastramento fiscal;
- II - conservar, para exibição ao Fisco, todos os documentos relativos aos atos negociais que praticar, inclusive os relacionados com as despesas, observados os prazos decadenciais,
- III - prestar as declarações exigidas pelo Fisco, inclusive com vistas à preservação da quota-parte do ICMS devida aos municípios;
- IV - emitir regularmente documento fiscal para acompanhar operação ou prestação que realizar, vedado o destaque do ICMS, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do art. 13;
- V - recolher o imposto devido na forma e nos prazos estipulados na legislação tributária.

Parágrafo único - A microempresa e a empresa de pequeno porte poderão ser dispensadas da escrituração normal de livros fiscais e da emissão dos demais documentos fiscais, conforme disposto em regulamento.

Capítulo VII

Do Desenquadramento

Art. 16 - Perderá a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte aquela que:

- I - deixar de preencher os requisitos para seu enquadramento, em razão de superveniência de situação prevista no art. 10;
- II - apresentar receita bruta superior ao limite de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- III - praticar as seguintes infrações:
 - a) omitir informação a autoridade fazendária, com vistas a suprimir ou reduzir tributo;
 - b) deixar de recolher, no prazo legal, por três períodos consecutivos, na qualidade de sujeito passivo de obrigação, valor de tributo, descontado ou cobrado, que deveria recolher aos cofres públicos;
 - c) adquirir ou manter em estoque mercadoria desacompanhada de documento fiscal relativo à sua aquisição ou acompanhada com documento falso;
 - d) adquirir ou manter em estoque mercadoria acompanhada com documento inidôneo, salvo se o fato for espontaneamente comunicado ao Fisco e comprovado o efetivo recolhimento do imposto, antes da ação fiscal;
 - e) negar ou deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal ou documento equivalente, referente a venda de mercadoria ou prestação de serviço efetivamente realizadas, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;
 - f) deixar de registrar, no livro Registro de Entradas, documento referente a aquisição de mercadoria e serviço, no prazo fixado em regulamento;
- IV - praticar ato qualificado em lei como crime contra a ordem tributária, além dos previstos neste artigo;
- V - praticar ato ou realizar atividade considerados lesivos ao meio ambiente, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano causado e das cominações legais cabíveis;
- VI - constituir pessoa jurídica por interposta pessoa que não seja o verdadeiro sócio ou acionista, ou o titular;
- VII - causar embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livro e documento de exibição obrigatória;
- VIII - opuser resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades da pessoa jurídica ou da firma individual ou onde se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

§ 1º - O desenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte retroagirá à data da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a microempresa e a empresa de pequeno porte comunicarão o fato à repartição fazendária de sua circunscrição até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o desenquadramento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no inciso III, o desenquadramento será determinado de ofício e retroagirá à data da prática da infração que lhe deu origem, sem prejuízo de outras medidas de fiscalização e, se for o caso, da ação penal cabível.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VIII, o desenquadramento será determinado de ofício e retroagirá à data da prática da infração, sem prejuízo de outras medidas de fiscalização e, se for o caso, da ação penal cabível.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 17 - A pessoa jurídica ou a firma individual que, sem observância desta lei, se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte fica sujeita às seguintes consequências:

I - havendo espontaneidade na denúncia do fato:

a) pagamento do ICMS devido, desde a data do enquadramento, pelo sistema normal de apuração do imposto, com todos os acréscimos aplicáveis à mora previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

b) cancelamento do cadastramento fiscal como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - sendo a irregularidade apurada pelo Fisco:

a) multa correspondente a 200% (duzentos por cento) sobre o valor devido a título de imposto, sem nenhuma redução, além do previsto nas alíneas do inciso anterior;

b) multas por descumprimento de obrigação acessória, previstas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 18 - A pessoa jurídica ou a firma individual que, tendo perdido a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, por ultrapassar o limite de receita bruta de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou por superveniência de situação impeditiva prevista no art. 10, se mantiver enquadrada no regime desta lei, fica sujeita às seguintes consequências:

I - havendo espontaneidade na denúncia do fato:

a) pagamento do ICMS devido, pelo sistema normal de apuração do imposto, relativo a operação ou prestação praticadas após o fato determinante do desenquadramento, com todos os acréscimos aplicáveis à mora previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, se for o caso;

b) cancelamento do cadastramento fiscal como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - sendo a irregularidade apurada pelo Fisco:

a) multa correspondente a 200% (duzentos por cento) sobre o valor devido a título de imposto, sem direito a nenhuma redução, além do previsto nas alíneas do inciso anterior;

b) multas por descumprimento de obrigação acessória, previstas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 19 - Nos casos em que a irregularidade se refira à falta de pagamento do ICMS em decorrência de inadequada classificação nas faixas de receita bruta anual, constantes no Anexo I desta lei, também será exigido o tributo relativo à diferença apurada, com os acréscimos legais.

Capítulo IX

Das Cooperativas e Associações de Produtores Artesanais e de Comerciantes Ambulantes e das Associações de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar

Seção I

Da Definição

Art. 20 - Poderão enquadrar-se no regime previsto nesta lei:

I - as cooperativas e associações de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes que realizem operação em nome dos cooperados, assim definidas as pessoas físicas, sem estabelecimento fixo, que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$90.000,00 (noventa mil reais);

II - as associações de pequenos produtores da agricultura familiar que realizem operações em nome dos associados que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Seção II

Do Tratamento Tributário e Fiscal Aplicável às Cooperativas e às Associações de Produtores Artesanais e de Comerciantes Ambulantes e às Associações de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar

Art. 21 - As cooperativas e associações de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes e as associações de pequenos produtores da agricultura familiar, observado o disposto

em regulamento, deverão:

I - requerer inscrição coletiva no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

II - recolher, mensalmente, o ICMS devido pelos cooperados ou pelos associados, apurado mediante a aplicação do percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta global apurada no mês anterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º;

III - emitir documentos fiscais;

IV - entregar demonstrativo de apuração do ICMS;

V - entregar, anualmente, declaração de movimentação econômica e fiscal;

VI - informar as movimentações de filiados ocorridas em seu cadastro;

VII - manter sistema de controle das operações, individualizado por cooperado ou associado;

VIII - observar o disposto nos incisos I e II do art. 11.

§ 1º - Fica isenta a saída de mercadoria de propriedade do cooperado ou do associado e a ele destinada, quando promovida pela cooperativa ou pela associação de que faça parte, nas condições previstas no artigo anterior.

§ 2º - As cooperativas e as associações de que trata o artigo anterior respondem, solidariamente com seus cooperados ou associados, pelas obrigações decorrentes de operação por eles realizada.

Capítulo X

Dos Abatimentos

Seção I

Do Abatimento dos Depósitos em favor do FUNDESE

Art. 22 - Os contribuintes enquadrados no regime de que trata esta lei, inclusive as cooperativas e associações definidas no art. 20, poderão abater do ICMS devido no período o valor correspondente ao depósito efetuado em benefício do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, até o limite mensal de:

I - R\$30,00 (trinta reais), quando se tratar de microempresa;

II - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) da diferença a maior entre o valor das saídas e das entradas de que trata o inciso III do art. 11, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal, quando se tratar de cooperativa de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

Parágrafo único - Para efeito do abatimento previsto neste artigo, o depósito deverá ser efetuado dentro do prazo normal fixado para o recolhimento do ICMS.

Seção II

Da Política de Estímulo ao Emprego

Art. 23 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido, o valor resultante da aplicação do percentual previsto no Anexo II desta lei, correspondente ao número de empregados regularmente contratados, tomando-se como base o último dia de cada mês, observado o disposto no art. 26.

Parágrafo único - A utilização do benefício previsto neste artigo dependerá de comprovação da regular situação dos empregados, nos âmbitos previdenciário e trabalhista.

Seção III

Da Política de Estímulo à Capacitação Gerencial e Profissional

Art. 24 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido no período, 50% (cinquenta por cento) do valor despendido a título de treinamento gerencial ou de pessoal, vinculado a sua atividade econômica, observado o disposto no art. 26.

Parágrafo único - A utilização do benefício de que trata este artigo dependerá de comprovação, junto à autoridade fazendária, do efetivo dispêndio, mediante apresentação do recibo do pagamento.

Seção IV

Da Política de Estímulo ao Investimento em Novas Tecnologias

Art. 25 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido no período, 35% (trinta e cinco por cento) do valor despendido a título de investimento em máquinas, equipamentos, instalações ou aquisição de novas tecnologias necessários ao desenvolvimento de sua atividade econômica, observado o disposto no art. 26.

§ 1º - A utilização do benefício de que trata este artigo dependerá de apresentação da nota fiscal de aquisição e da imobilização do bem pelo prazo mínimo de doze meses contado da

data de sua aquisição, observado o seguinte:

I - ocorrendo a venda do equipamento em prazo inferior a um ano a contar da data da sua aquisição, o abatimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser cancelado a partir do mês em que foi efetuada a venda;

II - na hipótese do inciso anterior, o valor equivalente ao dos abatimentos efetuados deverá ser recolhido, monetariamente atualizado, por meio de documento de arrecadação distinto, no prazo fixado em regulamento.

§ 2º - A transferência de propriedade do bem, a qualquer título, suspende automaticamente a utilização do benefício correspondente ao bem objeto da transferência, observado, se for o caso, o disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 3º - Na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - cuja utilização tenha sido autorizada pela autoridade fazendária, o limite de abatimento a que se refere este artigo será de 100% (cem por cento) do valor de aquisição, observado o seguinte:

I - o benefício alcança também o valor dos acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, inclusive o leitor ótico de código de barras;

II - o abatimento deverá ser efetuado a partir do mês em que se verificar o início da efetiva utilização do equipamento;

III - ocorrendo a venda do equipamento em prazo inferior a 2 (dois) anos, a contar do início da sua efetiva utilização, o abatimento de que trata este parágrafo deverá ser cancelado a partir do mês em que foi efetuada a venda;

IV - na hipótese do inciso anterior, o valor equivalente ao dos abatimentos efetuados deverá ser recolhido, monetariamente atualizado, por meio de documento de arrecadação distinto, no prazo fixado em regulamento.

§ 4º - A transferência de propriedade do ECF, a qualquer título, suspende automaticamente a utilização do benefício correspondente à aquisição do equipamento, observado, se for o caso, o disposto nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

Seção V

Das Disposições Gerais Relacionadas com os Abatimentos

Art. 26 - O total dos abatimentos referidos nos arts. 23 a 25 não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor apurado na forma do inciso IV do art. 11.

§ 1º - O abatimento de que trata o art. 22 será efetuado a partir do mês subsequente àquele em que ocorrer a opção por ele.

§ 2º - O direito aos abatimentos previstos nos arts. 22 a 25 fica condicionado ao recolhimento tempestivo do ICMS.

§ 3º - Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de desenquadramento previstas no art. 16, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão cancelados, automaticamente, os benefícios previstos neste capítulo.

§ 4º - Verificada a infração definida no inciso III do art. 16, serão suspensos os benefícios previstos neste capítulo, a partir do recebimento do auto de infração até a quitação ou o parcelamento do crédito tributário decorrente.

§ 5º - Para os fins desta lei, a suspensão de benefícios caracteriza-se pela perda do direito aos abatimentos das parcelas que seriam deduzidas do ICMS devido, na forma deste capítulo, durante o período em que vigorar a suspensão.

Capítulo XI

Disposições Transitórias

Art. 27 - Os valores expressos nesta lei serão corrigidos anualmente, mediante aplicação da variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI -, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, de outro índice nacional de preços, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará os valores atualizados na forma deste artigo até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 28 - A Secretaria de Estado da Fazenda poderá propor convênio a ser celebrado com entidade representativa de classe de contribuintes, visando à simplificação de procedimento relacionado com o cadastramento fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte.

Parágrafo único - A baixa de inscrição estadual independe de baixa em qualquer outro órgão público, devendo o interessado entregar, na repartição fazendária, os livros e documentos fiscais exigidos para as providências cabíveis.

Art. 29 - Os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado dispensarão tratamento especial a microempresa e empresa de pequeno porte, assim definidas nesta lei, na compra de material de consumo e de equipamento permanente.

Art. 30 - Ressalvado o disposto nesta lei, aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte, no que couber, as disposições da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e as demais normas relativas ao ICMS.

Art. 31 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contado da data de sua publicação.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, mantidas as disposições relativas ao tratamento fiscal aplicável ao microprodutor rural e ao produtor rural de pequeno porte, previsto na Lei nº 10.992, de 29 de dezembro de 1992.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

ANEXO I		
(a que se refere o inciso III do art. 11)		
Faixa	Receita Bruta Anual em R\$	Percentual (%)
1	de 90.000,01 a 180.000,00	5,0
2	de 180.000,01 a 300.000,00	6,5
3	de 300.000,01 a 420.000,00	7,0
4	de 420.000,01 a 540.000,00	8,0
5	de 540.000,01 a 660.000,00	8,5
6	de 660.000,01 a 720.000,00	9,0
7	de 720.000,01 a 840.000,00	9,5
8	de 840.000,01 a 960.000,00	10,0
9	de 960.000,01 a 1.080.000,00	10,5
10	de 1.080.000,01 a 1.200.000,00	11,5

" ANEXO II

(a que se refere o art. 23)

Número de Empregados	Desconto em Percentual
1	4
2	8
3	12
4	16
5	20
6 a 9	23
10 a 15	26
16 a 20	28
Acima de 20	30

Parecer SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 239/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, a emenda em comento foi apresentada durante a discussão, no Plenário, do Projeto de Lei nº 239/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que fixa normas para o ensino superior no sistema estadual de ensino e vem, agora, a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame fere dispositivo que rege a liberdade de associação entre instituições públicas e privadas de ensino superior.

Consideramos que, desde que seja respeitada a legislação vigente, especificamente a Lei Federal nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e se observe o princípio da autonomia universitária, a idéia de associação entre instituições públicas e particulares pode ser benéfica ao ensino e à sociedade.

Por outro lado, é importante que se reforce o mesmo princípio da autonomia, garantindo-se às universidades poder para criar, organizar e extinguir cursos e programas, bem como para definir currículos, planos de trabalho e projetos de pesquisa, de conformidade com as normas aprovadas em seus estatutos.

Esse é o entendimento que nos motivou a manter, na íntegra, o art. 6º do Projeto de Lei nº 239/99, que a Emenda nº 1 propõe suprimir, e a apresentar emenda que acrescente ao texto da proposição dispositivo que favoreça a organização do ensino superior em nosso Estado, reforçando o poder das instituições de dispor sobre a criação, extinção e organização de seus próprios cursos, currículos, projetos de pesquisas e demais atividades que caracterizam o exercício de sua autonomia.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, e pela inclusão da Emenda nº 2, por nós apresentada a seguir.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo único:

"Art. 3º -

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras atribuições, no exercício de sua autonomia, poderão as universidades, em sua sede, entendida esta como o conjunto dos "campi" por elas mantidos, criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, currículos, planos, projetos de pesquisa e tudo o mais previsto em seus estatutos."

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Carlos Andrada - João Pinto Ribeiro.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 14/12/99, a seguinte correspondência:

PROJETO DE LEI Nº 755/99

Cria o Instituto de Terras - ITER - do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Terras - ITER - do Estado de Minas Gerais, integrante da estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, a expressão Instituto de Terras, as palavras Instituto e a sigla ITER se equivalem.

Art. 2º - O Instituto de Terras tem por finalidade contribuir para o aumento da qualidade de vida da população do Estado, planejando, coordenando e executando a política agrária e fundiária do Estado e promovendo ações destinadas à democratização do acesso e à fixação do homem à terra, de acordo com as diretrizes do desenvolvimento sustentável e do Governo do Estado.

Art. 3º - Compete ao Instituto de Terras:

I - planejar, coordenar e executar a política agrária do Estado de Minas Gerais de acordo com o Programa Estadual de Reforma Agrária;

II - mediar e prevenir conflitos envolvendo a posse e o uso da terra, contribuindo para a efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis dos trabalhadores rurais sem terra;

III - exercer a coordenação intersetorial e sistêmica das atividades relacionadas com a sustentabilidade e a consolidação dos assentamentos desenvolvidos pelos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo;

IV - garantir nos assentamentos o desenvolvimento econômico, a preservação ambiental, a utilização racional dos recursos naturais e humanos, a justiça e a equidade sociais, a desconcentração e a descentralização espacial do acesso aos bens e serviços, respeitando as tradições e características culturais e sociais das comunidades envolvidas;

V - promover a articulação dos esforços da União, Estado, municípios e entidades civis em favor da reforma agrária;

VI - promover a regularização de terra devoluta rural do Estado e administrar as terras arrecadadas, até que recebam destinação específica;

VII - organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro rural do Estado e identificar terras abandonadas, subaproveitadas e reservadas à especulação;

VIII - celebrar convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução de sua finalidade;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Superintendência Geral Agrária;
- b) Diretoria de Defesa da Cidadania no Campo;
- c) Diretoria Fundiária;
- d) Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Superintendente Geral Agrário, com remuneração de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

II - 3 (três) cargos de Diretor II, MG-05, DR-05;

III - 1 (um) cargo de Assessor-Chefe, MG-24, AH-24;

IV - 2 (dois) cargos de Assessor Técnico MG-18, AT-18.

Parágrafo único - O código e o símbolo do cargo da classe Superintendente Geral Agrário serão estabelecidos em resolução do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Art. 6º - O ITER poderá solicitar a cessão de servidores da administração direta ou indireta do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Diretor, código DR-RM 137;

II - 3 (três) cargos de Chefe de Divisão, nível 12-I;

III - 6 (seis) cargos de Chefe de Serviço, nível 11-I;

IV - 1 (um) cargo de Assessor, nível 12-G;

V - 6 (seis) cargos de Gerente Regional, nível 12-I;

VI - 6 (seis) cargos de Gerente Técnico Regional, nível 11-I;

VII - 6 (seis) cargos Encarregado Administrativo, nível 9-J.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração adotará os procedimentos previstos no artigo 31 do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, assim como fará a codificação e identificação dos cargos criados e extintos por esta lei, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.159, de 27 de maio de 1996.

Art. 9º - Ficam extintos, na estrutura da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -, a Diretoria de Assuntos Fundiários, a Divisão de Legitimação de Terras, o Serviço de Terras Rurais, o Serviço de Terras Urbanas, a Divisão de Cadastro, o Serviço de Geoprocessamento, o Serviço de Topografia e Fiscalização, a Divisão de Colonização e Assentamento, o Serviço de Projetos e Implantação, o Serviço de Controle e Avaliação e 6 (seis) Escritórios Regionais.

Art. 10 - Os Secretários de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, por meio de resolução conjunta, estabelecerão as medidas administrativas necessárias à efetivação da transferência da função agrária para o Instituto de Terras - ITER - criado por esta lei.

Art. 11 - Fica autorizada a transferência das dotações orçamentárias referentes a função agrária para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 73/99*

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Cumpr-me encaminhar a V. Exa., para o obséquio de sua atenção e apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, em regime de urgência, o anexo projeto de lei, que cria o Instituto de Terras - ITER - do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, conforme exposição de motivos em anexo, de autoria do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Estruturação do Sistema de Gestão de Política Agrária do Estado de Minas Gerais

A promoção de desenvolvimento sustentável e articulado pelo Governo Estadual prevê ações de política agrária para: a) combater a violência no campo, proteger e promover os direitos humanos e sociais dos trabalhadores rurais sem terra; b) desconcentrar a estrutura fundiária e arrecadar terras públicas e devolutas para a implantação de projetos de assentamentos; c) viabilizar os atuais projetos e os que serão criados por força de competência do Governo Federal por meio do Ministério Extraordinário de Política Fundiária no Estado - INCRA na perspectiva das diretrizes macroeconômicas de planejamento do desenvolvimento sustentável de Minas Gerais.

A atual estrutura administrativa do Estado carece de um sistema de gestão que possa planejar e executar uma política pública, articulada com as demais esferas de Governo (Federal e Municipal) e com a participação da sociedade civil.

Diante da magnitude do problema agrário, dada a sua extensão social e espacial, torna-se imperativa para o Estado a institucionalização de um sistema de gestão de política agrária de âmbito estadual. Há a necessidade de possibilitar o acesso à terra a cerca de 513.122 famílias de trabalhadores rurais sem terra; desconcentrar cerca de 28% das terras agrícolas nos latifúndios com mais de 1.000ha, para fazer cumprir a sua função social, como prevê a Constituição Federal; agir na arrecadação e legitimação de terras públicas e devolutas (cuja área total é estimada em 11.000.000ha).

Propõe-se a criação de um órgão para criar condições para o Governo gerir um sistema operacional capaz de planejar e executar um programa de reforma agrária em Minas Gerais efetivo e eficaz, exigido pela sociedade e, ao mesmo tempo, portador de possibilidades concretas de combate à fome, promotor de desenvolvimento humano, social e econômico para milhares de famílias na pobreza e na miséria no campo.

A criação do sistema operacional da política agrária no Estado de Minas Gerais justifica-se considerando:

- 1) a ausência de um sistema gestor de política agrária no Estado capaz de atuar de forma sistêmica e articulada com agências públicas, privadas e outros meios operacionais responsáveis pela política agrícola, ambiental, trabalho e ação social, saúde, cultura, ciência e tecnologia;
- 2) o País está construindo uma nova institucionalidade em política pública de reforma agrária e implantando um modelo descentralizado que responsabiliza o Estado e os seus municípios. O próprio Governo Federal criou, em 1997, o Ministério Extraordinário de Política Fundiária, atestando esta exigência da realidade agrária brasileira, e empenha-se neste novo modelo, contratando cooperação com os Estados e municípios da Federação;
- 3) a experiência de submeter a coordenação da política agrária ao gabinete do Governador na gestão anterior e na atual gestão à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral mostrou a viabilidade e a importância para o Estado de tratar a questão da terra como uma macropolítica estrutural, portadora de alternativas para a promoção do trabalho e da cidadania no campo, superando a visão de ações compensatórias, paliativas, isoladas e desconectadas do planejamento estratégico estadual;
- 4) a necessidade de o Governo atuar para defender e proteger os direitos humanos e sociais nas áreas de conflito e tensões sociais pelo uso da terra. Até o momento, 4.602 famílias estão em acampamentos, em 45 municípios, à espera de terra para trabalhar e ficar o seu sustento em Minas Gerais. O agravamento do quadro de exclusão social no País e no Estado aumenta a violência dos trabalhadores rurais sem terra, que, no limite da fome e da miséria, ocupam terras (na absoluta maioria, de posse de latifúndios improdutivos) para produzir o seu próprio sustento sem a intervenção constitucional e mediadora do Estado. O Governo de Minas, para buscar a inclusão deste grupo social massivo (1.600.000 pessoas, segundo o mapa da fome do IPEA), pela dinâmica do mercado, necessita da criação de um instrumento de política pública num novo arranjo institucional;
- 5) a necessidade de o Governo arrecadar e distribuir terras para garantir a sua função social e, por outro lado, o direito de acesso à terra pelos trabalhadores rurais sem terra. O quadro fundiário em Minas, segundo fontes governamentais, mostra a existência de cerca de 11.000.000ha de terras devolutas. O extrato de propriedades com mais de 1.000ha ocupa uma área de 12.000.000ha, o equivalente a cerca de 28% da área agrícola do Estado;
- 6) a necessidade de o Governo Estadual atuar em parceria com o Governo Federal e com as organizações dos trabalhadores no planejamento e na implantação de infraestrutura econômica e social nos projetos de assentamento, mobilizando contrapartidas técnicas, materiais e financeiras. Somente os projetos existentes necessitam de recursos da ordem de R\$60.000.000,00 para implantação de infra-estrutura básica coletiva. No novo modelo de reforma agrária descentralizado em curso no País, coordenado pelo Ministério Extraordinário de Política Fundiária do Governo Federal, para os novos assentamentos, serão disponibilizados R\$5.000,00 por família assentada, sendo que os Governo Estadual e Municipais têm de arcar também com recursos para completar obras viárias de energia, abastecimento e saneamento. Na atual estrutura do Estado, não existe um órgão com a missão de viabilizar assentamentos humanos sustentáveis. O Estado tem necessidade de criar cerca de 800 mil ocupações no campo. A terra ocupada pelos latifúndios em Minas pode transformar-se em 4.800 assentamentos e dar ocupação e renda para cerca de 400 mil trabalhadores rurais;
- 7) a necessidade de orientar investimentos (federais, estaduais, municipais e dos próprios trabalhadores) que financiem a política agrária de forma transparente, eficaz e sob o controle dos atores sociais envolvidos na problemática agrária.

Essas são as razões para sugerir a V. Exa. este projeto de lei.

Manoel da Silva Costa Júnior, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Ronaldo Canabrava, matrícula 9672-5, no período de 8/12/99 a 10/12/99.

Mesa da Assembléia, 10 de dezembro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Empresa de Transportes Apoteose Ltda. Objeto: prestação de serviços de transporte urbano de pequenas cargas e encomendas. Objeto deste aditamento: 3ª prorrogação. Vigência: de 9/12/99 a 9/2/2000 ou até a conclusão do procedimento licitatório em curso (o que ocorrer primeiro). Assinatura: 2/12/99. Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS DE LICITAÇÃO

Convite nº 72/99 - aquisição de material de escritório - Licitantes vencedoras: Comercial Mimisa Ltda. (subitem 1.28), Moderna Suprimentos para Informática Ltda. (subitens 1.5, 1.9, 1.14, 1.18, 1.19, 1.23, 1.26 e 1.29), Oásis Distribuidora Ltda. (1.1, 1.2, 1.10, 1.11, 1.13, 1.17, 1.20 e 1.27), Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda. (1.3, 1.4, 1.6, 1.7, 1.8, 1.12, 1.15, 1.16, 1.21, 1.22 e 1.25) e Loja Elétrica Ltda. (subitem 1.24) - Desclassificadas: Comercial Mimisa Ltda. (subitem 1.1) e Moderna Suprimentos para Informática Ltda. (subitem 1.10) - Convite nº 78/99 - aquisição de frascos de tonalizador - Licitantes vencedoras: Digiprinter Equipamentos para Escritório Ltda. (subitem 1.1), Xerox Comércio e Indústria Ltda. (subitem 1.3), Oásis Distribuidora Ltda. (subitem 1.4), SPP Agaprint Ltda. Industrial e Comercial Exportadora (subitem 1.2) - Convite nº 89/99 - fornecimento e instalação de laminado melamínico - Licitante vencedora: Real Revestimentos Ltda. - Convite nº 96/99 - aquisição de fitas Super VHS para videocassete - Licitante vencedora: Licitbem Comercial Ltda. - Desclassificada: MBS Embalagens e Artigos para Escritório Ltda. - Convite nº 97/99 - aquisição de geladeiras, circuladores de ar e televisores - Licitantes vencedoras: Só Suportes & Ventiladores Ltda. (subitens 1.1 e 1.3) e Lojas Orlando Ltda. (subitem 1.2) - Desclassificadas: Ricardo de Souza Campos e Licitbem Comercial Ltda. (subitem 1.1) - Convite nº 93/99 - aquisição de aparelhos de fax - Licitante vencedora: Licitbem Comercial Ltda. - Desclassificada: Teledígitos Ltda.

ERRATA

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 620/99

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 14/12/99, na pág. 35, col. 2, onde se lê:

"conforme a manifestação desta Comissão se manifestou", leia-se:

"conforme a manifestação desta Comissão".

Na redação do vencido contida no mencionado parecer, no art. 3º, inclua-se o seguinte § 2º:

"§ 2º - Não concorre com o cônjuge o companheiro, ainda que preencha os requisitos da lei civil."